

## CODIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA ZOOLOGICA

p o r

AFRÂNIO DO AMARAL

Contém :

Págs.

I — Histórico e estado atual das regras de Nomenclatura .....	379
II — Regras Internacionais de Nomenclatura Zoológica .....	388
III — Opiniões 1-194 emitidas pela C. I. N. Z. ....	404
IV — Importantes resoluções sobre Nomenclatura Zoológica .....	433

### I

#### HISTÓRICO E ESTADO ATUAL DAS REGRAS DE NOMENCLATURA

##### I N T R O D U Ç Ã O

Antes do século XVIII já se tornara demasiado evidente que não seria jamais possível haver entendimento entre os cultores da zoologia se cada qual sempre se ativesse à prática rotineira que consistia em aplicar aos diversos seres os nomes vigentes nas pátrias respectivas e na língua dos correspondentes especialistas, nomes êsses que, ainda por cima, eram muitas vezes dos mais disparatados e de nenhum modo obedeciam a qualquer critério sistemático.

Por volta de 1735, o médico e naturalista CARLOS LINEU, mais tarde professor na Universidade de Upsala, sentiu a necessidade de sistematizar as designações dos seres vivos (e dos minerais) de maneira inteligível a todos os homens cultos da época. Para isso tratou de exprimí-las em latim, língua então em voga nos meios médicos e científicos e entre as classes eruditas. Fê-lo também de maneira consistente, contribuindo dêsse modo para emprestar a necessária estabilidade ao próprio método que resolvera promover.

E assim diria êle no prefácio de sua conhecida e por todos os títulos famosa obra, *Systema Naturae* (ed. X, reform., 1758, Holmiae, Imp. dir. Laurentius Salvius) :

“Notitia consistit in vera *idea* objectorum, qua familia a dissimilibus distinguuntur *notis* propriis, a Creatore rebus inscriptis: hanc notitiam ut cum aliis communicet, *nomina* propria non confundenda singulis diversis imponat; nomina enim si pereunt, perit et rerum cognitio”.

E acrescentaria logo depois :

“Nomina respondeant Methodo Systematicae; sint itaque: Nomina *Classium*, *Ordinum*, *Generum*, *Specierum*, *Varietatum*...”

Introduzira-se por tal arte em Biologia a maneira eficaz de distinguir-se, dentro de determinado grupo, cada ser, mediante a combinação

fixa de dois nomes latinos, dos quais o último exprimiria a própria espécie (nome específico) e só terá valor real e certo quando precedido da designação do grupo imediato e mais importante (nome genérico), a que tal espécie estivesse ligada no consenso geral dos cientistas. Instituiu assim o sábio sueco o método binominal em Nomenclatura.

Houvesse tal nomenclatura surgido em qualquer dos idiomas falados na ocasião e não trouxesse o próprio cunho glotológico de neutralidade imanente ao latim —que, embora fôsse então, por via de regra, o veículo usual do pensamento das classes cultas em suas publicações, era considerado língua morta e se tornara apátrida para todos os efeitos,— e é pouco provável houvessem os arroubos de nacionalismo da época, exacerbado por perenes rivalidades e conflitos, permitido que a idéia do binominalismo devida a LINEU se mantivesse e se generalizasse por todos os países.

Mesmo assim, muito teria custado preparar tal nomenclatura de modo a resistir aos embates das tendências divisionistas e esquismáticas que por vários modos se manifestariam. Esse preparo consistiria no estabelecimento de algum sistema que, sendo de fácil interpretação e aplicação, pudesse dirimir as dúvidas, resolver as divergências e liquidar os conflitos que surgissem mormente no terreno movediço da conceituação dos limites das espécies. Certo, tais dúvidas agravar-se-iam quando se tratasse de decidir a quem cabia a *prioridade*, quer na ocupação de qualquer combinação de nomes para designar mais de um ser, quer no uso de mais de um arranjo de designações para nomear o mesmo ser.

Com a rápida expansão da cultura por todo o mundo civilizado, verificada no fim do século XVIII e pelo século XIX afora, e por efeito do desenvolvimento dos estudos zoológicos em diversos centros, cedo se patenteou a necessidade de fixar-se uma orientação certa e inflexível que impusesse a necessária disciplina às soluções a serem adotadas, com o consentimento geral, na criação e na rejeição de nomes. Começaram então os zoólogos a trocar ideias, a manter correspondência uns com os outros, até que resolveram promover a realização de conferências internacionais, onde poderiam afinal apresentar de viva voz os seus trabalhos e submetê-los à livre crítica dos colegas. Nasceu também daí o plano de dar-se corpo às regras que iriam disciplinar as questões ligadas com a nomenclatura.

Assim é que surgiu a iniciativa da realização periódica, trienal, de Congressos Internacionais dos quais iriam os zoólogos haurir a necessária autoridade e receber poderes conducentes à codificação da nomenclatura de cuja falta tanto se ressentiam. Não é, pois, de estranhar esteja diretamente ligada às decisões tomadas em tais certames, pelos delegados plenipotenciários das diversas nações, a evolução do sistema binominal promovido por LINEU.

#### E V O L U Ç Ã O

Ante a situação de estreita dependência que assim se criou para a Nomenclatura Zoológica, devemos estudar-lhe a evolução à luz das próprias decisões dos Congressos Internacionais, de que foram até agora realizados os seguintes:

*Congressos Internacionais de Zoologia (C. I. Z.)*

ORDEM	S E D E	ANO
I	Paris, França . . . . .	1889
II	Moscú, Rússia . . . . .	1892
III	Leyden, Alemanha . . . . .	1895
IV	Cambridge, Inglaterra . . . . .	1898
V	Berlim, Alemanha . . . . .	1901
VI	Berna, Suíça . . . . .	1905
VII	Boston, Estados Unidos . . . . .	1907
VIII	Gratz, Austria . . . . .	1910
IX	Principado de Mônaco . . . . .	1913
X	Budapest, Hungria . . . . .	1927
XI	Pádua, Itália . . . . .	1930
XII	Lisboa, Portugal . . . . .	1935
XIII	Paris, França . . . . .	1948

Ao Congresso de Paris (1889) foi presente o primeiro projeto de sistematização da nomenclatura zoológica.

Devemo-lo a RAPHAEL BLANCHARD, professor da Faculdade de Medicina de Paris e Secretário geral do certame. Do texto desse trabalho, que reproduzia muitas das regras até então seguidas na França, constavam 17 artigos divididos em uma centena de parágrafos a compreenderem os seguintes assuntos: 1 a 5 — Generalidades; 6 a 23 — Nome genérico; 24 a 25 — Nome específico; 26 a 40 — Grafia de nomes genéricos e específicos; 41 a 50 — Nome de autor de espécie; 51 a 55 — Subdivisão e fusão de gêneros; 56 a 67 — Designação de gênero resultante da fusão de outros; 68 — Nome de família; 69 a 85 — Lei de prioridade; 86 a 88 — Rejeição de nome genérico; 89 a 91 — Rejeição de nome específico; 92 — Revalidação de nome genérico e específico antes rejeitado; 93 — Irrejeitabilidade de nome genérico ou específico, já publicados; 94 a 99 — Rejeição de barbarismos criados com inobservância das diretrizes ortográficas das Regras de Nomenclatura; 100 — Rejeição de nomes novos quando semelhantes a antigos.

Na sistematização dessa matéria, BLANCHARD conseguiu sintetizar-lhe o corpo de doutrina em 53 artigos, distribuídos por 7 capítulos, a saber :

- I — Da nomenclatura dos seres vivos.
- II — Do nome genérico.
- III — Do nome específico.
- IV — Da grafia de nomes genéricos, ou específicos.
- V — Subdivisão e fusão de gêneros, ou de espécies.
- VI — Do nome de família.
- VII — Lei de prioridade.

Esse projeto foi igualmente discutido no 1º Congresso e, apesar de aprovado, suscitou algumas críticas.

Porisso mesmo, BLANCHARD tratou de refundi-lo. E ao 2º C. I. Z. ofereceu novo relatório sobre a "Nomenclatura dos seres vivos".

Este seu trabalho era dividido em 3 partes: Esclarecimentos complementares sobre as Regras; Comentários a alguns artigos de Nomenclatura; Proposta de codificação.

Na Proposta de codificação eram os artigos ampliados para 63, que se agrupavam em 8 capítulos, a saber:

- I — Da nomenclatura dos seres organizados.
- II — Do nome genérico.
- III — Do nome específico.
- IV — Da grafia de nomes genéricos, ou específicos.
- V — Subdivisão e fusão de gêneros, ou espécies.
- VI — Do nome de família.
- VII — Da lei de prioridade.
- VIII — Questões conexas.

A êsse conclave os delegados compareceram com o espírito já mais preparado para admitir a idéia de uniformização da nomenclatura zoológica mediante a adopção de um sistema que se tornasse mundial: o relatório minudente que BLANCHARD preparara já então foi adoptado, com menores restrições mentais, pelo plenário do Congresso.

Isto não impediu, todavia, que dois anos mais tarde, em 1894, a prestigiosa Sociedade Alemã de Zoologia (Deutsche zoologische Gesellschaft) adoptasse novo código, mostrando-se assim nacionalisticamente propensa a desconhecer as Regras propostas pelo francês BLANCHARD. Tal atitude da representação germânica tornou-se clara logo depois, quando, perante o 3º C.I.Z., F. E. SCHULZE (de Berlim), sob a alegação de que o Código projetado era criação meramente gaulesa, sugeriu fôsse nomeada uma comissão para estudar as idéias e propostas existentes e apresentar novo projeto, que tivesse carácter verdadeiramente internacional.

#### ORIGEM E PODERES DA C.I.N.Z.

Sem embargo das dificuldades que surgiram no curso da discussão e do azedume de que esta se revestiu, acabou por prevalecer o bom senso, que se estribava no desejo geral da uniformização de nomenclatura. Foi aceita a sugestão de SCHULZE e nomeada uma comissão de carácter permanente, integrada de 5 especialistas, inclusive um representante do Novo Mundo, com incumbência de estudar os vários textos existentes sobre nomenclatura zoológica e opinar a respeito.

Esse grupo de zoólogos, que escolheu para Presidente o próprio Prof. RAPHAEL BLANCHARD (França) e para Secretário o Dr. CHARLES W. STILES (E. U. A.), representou o núcleo da actual Comissão Internacional de Nomenclatura Zoológica (C. I. N. Z.). Havendo conseguido ultimar os estudos, preparou o competente relatório em tempo de levá-lo a Cambridge, para apresentação ao 4º C. I. Z. (1898).

Infelizmente, tal relatório não pode ser subscrito pela unanimidade da Comissão, de vez que no seio dela surgira certa divergência de pontos de vista. Por êste motivo, isto é, por não exprimir o pensamento de todos os membros da Comissão de Nomenclatura, não alcançou o trabalho a aprovação do plenário do 4º Congresso. Resolveu então o

Congresso conferir poderes adicionais à aludida Comissão para escolher livremente mais 10 especialistas para integrá-la, passando assim a 15 (\*) o número de seus membros, número êste que foi conservado até a celebração do 13º C. I. Z. em Paris, 1948. Dest'arte foi atendida a necessidade de ficar a Comissão mais representativa quanto às especializações nos diversos grupos zoológicos e satisfeito o imperativo de emprestar-se carácter mais internacional à sua própria constituição, de maneira a diluïrem-se as possíveis rivalidades de feição nacionalística.

Assim reforçada, a C. I. N. Z. conseguiu elaborar o novo texto da codificação encomendada. Embora subscrito pela quase totalidade dos membros da Comissão, êsse trabalho, por não aparecer ainda unânime, não logrou ser adoptado na íntegra pelo 5º C. I. Z., a cujo plenário foi presente (1901).

Estabelecida, por tal arte, tácitamente, pelo que entre os nomenclaturistas se passou a chamar de "acôrdo de Berlim", o princípio de unanimidade como base para as deliberações da C. I. N. Z. incorporou-se nos próprios Estatutos da Comissão, que foram então promulgados (1901). Mediante o "acôrdo" foram, porém, aceitos em Berlim (5º C. I. Z.) aqueles dispositivos que no novo texto de codificação haviam logrado unanimidade de votos no seio da Comissão.

Já por ocasião do 6º C. I. Z. (1904) teve a Comissão de deter-se no exame de certa crítica que surgira à falta de clareza de um artigo constante do texto e que fôra aprovado em Berlim. E da minuciosa reconsideração de tôda a matéria resultou afinal a almejada harmonização dos principais pontos de vista, seguida sem demora pela divulgação (1905) do texto definitivo das Regras em francês com a competente versão em inglês e alemão.

Por ocasião do 7º Congresso (1907), a C. I. N. Z. iniciou o sistema, que seria em seguida adoptado oficialmente, de redigir "Declarações" e emitir "Opiniões", cuja finalidade consiste em esclarecer dúvidas e resolver dificuldades oriundas da interpretação do sentido de quaisquer dispositivos das Regras em sua aplicação à prática, sempre mediante prévio e meticuloso estudo de questões concretas que lhe sejam apresentadas pelos zoólogos. Passou-se assim tácitamente a conferir encargos de natureza judiciária à Comissão permanente, dentro dos poderes que emanam das resoluções tomadas pelos Congressos Internacionais.

O 8º Congresso (1910) aprovou os Estatutos definitivos da Comissão, cometendo-lhe finalmente a função fundamental de estudar todos os problemas de ordem geral pertinentes à teoria e prática da nomenclatura zoológica e de submeter, sob a forma de relatórios periódicos, o resultado de seus estudos à soberana decisão dos Congressos Internacionais.

E, mercê de resolução adoptada pelo 9º Congresso (1913), tornaram-se ainda mais amplas as atribuições da Comissão Internacional de Nomenclatura Zoológica, convindo notar que as decisões tomadas nos Congressos Internacionais de Zoologia pelos delegados das diversas nações investidos de plenos poderes pelos respectivos governos têm o valor de obrigações livremente contraídas, cumprindo, pois, às altas partes contratantes pô-las em execução e velar por sua fiel observância.

(\*) Os encargos de direcção continuaram a ser desempenhados cumulativamente por 3 dêsses membros, com os títulos de Presidente, Secretário (executivo) e Secretário-assistente da C. I. N. Z.

Desde então passaram a ser as seguintes as principais atribuições da C.I.N.Z. :

- 1) apresentar periòdicamente ao C.I.Z. "Recomendações" atinentes à adopção de "Emendas no Código Internacional de Nomenclatura Zoológica" ou à introdução de "Recomendações" aditivas a determinados artigos do Código;
- 2) redigir "Declarações" e emitir "Opiniões" sôbre assuntos pertinentes à nomenclatura zoológica, que lhe sejam submetidas ao estudo;
- 3) preparar a "Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia";
- 4) usar de plenos poderes, quando preciso fôr, para dirimir dificuldades ocorrentes, mediante a suspensão da aplicação dos dispositivos do Código ("Suspensão das Regras") e sob determinadas condições.

#### ATIVIDADES DA C.I.N.Z.

Investida dêsses amplos e difíceis encargos, a C.I.N.Z., que trabalha a título gracioso em benefício coletivo, assim os tem desempenhado:

##### 1. Recomendações e Emendas

Agindo sempre com a necessária prudência e cautela e bem ponderando as vantagens e desvantagens de qualquer iniciativa que pretenda tomar, a Comissão teve até agora ensejo de recomendar as seguintes providências aos Congressos de Zoologia e dêles obteve as competentes autorizações para agir, conforme se pode verificar pelo texto das Regras ou Código:

- a) do 7º Congresso (1907), que se inserisse no Código nova versão do Artigo 30, quanto ao método a observar-se na designação de tipos de gêneros;
- b) do 8º Congresso (1910), que se fizesse no Artigo 35 o necessário aditamento no tocante à maneira de se determinarem os homônimos;
- c) do 10º Congresso (1927), que na redação do Artigo 25 se introduzisse importante alteração, a cuja luz nenhum nome genérico ou específico, publicado após 31 de Dezembro de 1930, será considerado aproveitável e, pois, gozará de validade, se não aparecer acompanhado de um resumo de caracteres que diferenciem, de gêneros ou espécies já conhecidos, as formas correspondentes;
- d) do 11º Congresso (1930), que se adoptasse importante recomendação a ser apensa ao Artigo 36 relativamente a homônimos da mesma data, passando-se a dar sempre preferência ao nome de gênero sôbre o de subgênero e ao de espécie sôbre o de subespécie;
- e) dêsse mesmo Congresso, que, para efeitos práticos, se estabelecesse a data de 1º de Janeiro de 1758 como o ponto de partida da Nomenclatura Zoológica e da Lei de Prioridade.

Todavia, de tôdas as decisões neste particular a de maior repercussão foi sem dúvida aquela tomada pelo 9º Congresso (1913), que, mediante a invocação do princípio de "Suspensão das Regras", permitirá

alcance a Comissão, gradativamente, a desejada solução para a velha controvérsia que mantém a maioria dos zoólogos em campos opostos, em um dos quais se alinham quantos não transigem na defesa da Lei de Prioridade, e no outro se agrupam os que favorecem a ampla adoção das listas de *nomina conservanda*. Dessa decisão, que conferiu à C.I.N.Z. plenos poderes para dirimir dificuldades, trataremos em próximo parágrafo.

## 2. Opiniões sôbre Nomenclatura

Desde 1907 vem a Comissão incluindo em seus relatórios e em número sempre crescente os textos de Opiniões interpretativas de questões de nomenclatura, para cuja adoção e observância tem obtido a necessária aprovação dos Congressos Internacionais.

Assim, ao 7º Congresso submeteu as 5 primeiras Opiniões (1 a 5), divulgadas em Outubro de 1907; 8º Congresso — 20 Opiniões (6 a 25); 8º e 9º Congressos — 31 Opiniões (26 a 56); 9º e 10º Congressos (cujo intervalo, em lugar de triênio costumeiro, foi de cêrca de 14 anos devido à interveniência do 1º conflito mundial, que virtualmente suspendeu as atividades da Comissão) — 41 Opiniões (57 a 97); 10º e 11º Congressos — 17 Opiniões (98 a 114); 11º e 12º Congressos (cujo interregno foi de 5 anos por efeito de graves ocorrências políticas verificadas na Europa) — 9 Opiniões (115 a 123); 12º e 13º Congressos (entre os quais mediaram 13 anos por fôrça do agravamento das relações políticas internacionais que culminaram na 2ª grande guerra mundial) — 71 Opiniões (124 a 194).

## 3. Lista Oficial de Nomes Genéricos

Graças ao apôio e à cooperação recebidos de muitos zoólogos e sistematistas, pôde a Comissão preparar desde 1912 o texto justificativo de numerosos acréscimos a serem feitos na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia, com indicação dos respectivos genótipos.

Esses trabalhos, aprovados pelos Congressos de Zoologia (do 9º ao 12º) que se realizaram no entretanto, compreendem ao todo 624 nomes, assim distribuídos pelo Reino Animal (Vide Opiniões: Nos. 66, 67, 75, 77, 81, 84, 85, 91-95, 103, 104, 106, 108-111, 113, 117, 119, 121, 122, 127-130, 139, 142, 144, 146, 149, 151, 153-156, 161-163, 166, 167, 171, 174, 178, 180, 186-189, 192 : enunciado, texto ou resumo) :

Protozoários .....	11	Moluscos .....	26
Celentérios .....	3	Braquiópodos .....	2
Plati-helminhos .....	16	Asteroideos .....	1
Nematódios .....	12	Holoturoideos .....	1
Nematóforos .....	2	Clonoideos .....	5
Acantocéfalos .....	1	Urocordados .....	6
Quetópodos .....	2	Peixes .....	49
Hirudíneos .....	3	Anfíbios .....	3
Crustáceos .....	197	Répteis .....	11
Insetos .....	82	Aves .....	103
Arácnidas .....	26	Mamíferos .....	62

#### 4. Suspensão das Regras

De tôdas as atribuições que os Congressos Internacionais conferiram à Comissão a mais grave, a mais delicada e de mais difícil desempenho, é certamente aquela que se refere ao uso de plenos poderes para suspender, sob determinadas condições, a aplicação das Regras ou seja não recorrer aos dispositivos do Código, sempre que haja de dirimir dúvidas quanto à vantagem ou desvantagem da estricte observância da Lei de Prioridade ou, pelo contrário, da manutenção de velhos nomes que se achem consagrados pelo uso, embora sem observância dos preceitos já codificados (*nomina conservanda*).

Inúmeras e desagradáveis controvérsias têm-se originado da aplicação desses poderes na prática, dado que a maioria dos zoólogos continua dividida em duas correntes antagônicas, as quais se mostram intransigentes na defesa de suas respectivas razões e pontos de vista.

Por isto mesmo, há-de a Comissão agir com certa lentidão. apesar de serem numerosíssimas as solicitações que lhe têm sido feitas para que se decida pelo abandono da Lei de Prioridade. Decorre daí o ser relativamente pequeno o número de Opiniões em que se valeu dos plenos poderes de que goza, para invocar a "Suspensão das Regras" dentro da letra e do espírito de Resolução formalmente adoptada pelo 9º Congresso Internacional de Zoologia (Principado de Mônaco, 1913). Dita Resolução encontra-se, sob o título de "Suspensão das Regras em certos casos", incorporada ao texto do "Código Internacional de Nomenclatura Zoológica", que reeditamos em outra secção da presente monografia.

As Opiniões que decorrem do uso desses poderes são até agora as seguintes: 80, 82, 89, 93, 100, 105, 108-111, 114, 115, 117, 123, 127-130, 137, 142, 144, 146, 151, 153-159, 161-163, 166, 167, 169, 171, 173-175, 177-181, 185, 186, 188, 189, 192, 194. E as Opiniões que, em resposta a consultas, emitiu a Comissão, declinando do uso desses poderes, são as de Nos. 74, 76, 90, 107, 112, 121, 126, 137, 152, 165, 170.

#### OBJETIVO GERAL

O objetivo geral de quantos dedicam suas horas de lazer à árdua tarefa de facilitar o trabalho das gerações futuras mediante a remoção dos inúmeros e traiçoeiros escolhos encontrados no caminho dos zoólogos da geração passada e presente, consiste essencialmente em conseguir a estabilidade das Regras Internacionais de Nomenclatura. Ou, conforme diria, em seu inspirado artigo "Is an International zoological nomenclature practicable?" (*in Science*, 1931, 1892 : 349 — 354), o saudoso CHARLES W. STILES, que durante tantos anos exerceu as ingratas funções de Secretário geral da C.I.N.Z. :

"The immediate future of international rules depends primarily upon coming to a definite international understanding on the generic point as to how much importance is to be attached to the unanimous agreement of the past and upon this understanding deductions can be based as to how much confidence is justified in majority (namely less than unanimous) agreements in the future".



## PERSPECTIVAS FUTURAS

Apesar de todos os melhoramentos que nos últimos anos se tem podido introduzir no corpo do Código, nele ainda se notam alguns senões, certas omissões e ambiguidades, cuja eliminação, correção e esclarecimento nem sempre se conseguem com a rapidez que seria para desejar.

Veze sem conta, a Comissão se defronta com problemas que, embora de natureza nomenclatural, pertencem essencialmente ao domínio da taxonomia. Nalguns casos, conforme aventou em seu trabalho, "The functions and powers of the International Commission on Zoological Nomenclature" (*in* Bull. Zool. Nomenclature, 1943, 1, 1 : 25), nosso confrade FRANCIS HEMMING, dedicado Secretário geral da C.I.N.Z.

"the two subjects are so intimately intertwined that it would be impossible for the Commission to refuse to deal with any part of a given problem on the ground that the problem was primarily one of taxonomy without at the same time neglecting to deal with an important question of nomenclature".

É mesmo de esperar que de futuro os zoólogos se vejam na contingência de procurar uniformizar igualmente a nomenclatura de agrupamentos mais amplos do que as famílias ou mais restritos do que as subespécies. Ou que, ante a mudança de conceito que se venha a verificar com relação a qualquer dos cinco grupos e cujo âmbito limita a Comissão suas atividades no presente, se veja esta forçada a sugerir a modificação do Código em certos pontos, afim de que êle não se torne obsoleto ou anacrônico.

Dada a evolução que necessariamente se processará (por se tratar de ciência — e é da essência mesma de qualquer ciência a idéia de progresso) em nossas concepções sobre os limites desses agrupamentos, é de mister esteja sempre a Comissão ao corrente de eventuais transformações que neste particular se manifestem, afim de poder, quando solicitada, opinar com perfeito conhecimento de causa. Não lhe cabe só debruçar-se sobre o passado e cotejar alfarrábios e rebuscar dados pretéritos. Impõe-se-lhe também o dever de estar alerta e projetar-se sobre o futuro, acompanhando de perto as repercussões que as pesquisas, por exemplo, da Genética, possam ter no domínio da Zoologia.

Pôsto isto, cumpre-nos manter bem vivo o Código Internacional de Nomenclatura Zoológica. Neste sentido, não se cansa a Comissão de apelar para todos os zoólogos, solicitando-lhes continuada colaboração e a necessária simpatia para que possa ela desempenhar-se menos mal das espinhosíssimas incumbências que lhe vêm sendo sucessivamente cometidas pelos Congressos Internacionais.

## ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DA C.I.N.Z.

Conforme se verá em outra secção desta monografia, ficou decidido, no 13º Congresso (Paris, 1948) fôsse alterada a constituição da Comissão Internacional de Nomenclatura. Até então, era a Comissão integrada por 18 membros, dos quais 3 eram eleitos à parte, cabendo-lhes o desempenho das funções administrativas. À luz da resolução de Paris, passou a Comissão a ter 18 como limite mínimo de seus membros, cujo número será acrescido de modo variável mediante inclusão de represen-

tantes de zoólogos de quaisquer países onde, a juízo dela, se esteja realizando considerável soma de pesquisas no domínio da especialidade.

De qualquer modo, a direção geral dos trabalhos cabe a três membros, os quais exercem, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário (executivo).

Os atuais (Maio de 1949) titulares desses cargos são os seguintes:

*Presidente:* JAMES L. PETERS (*Museum of Comparative Zoölogy, Harvard University, Oxford St., Cambridge 38, Mass., Estados Unidos*).

*Vice-Presidente:* AFRÂNIO DO AMARAL (*755, Rua da Bela Sintra, São Paulo, S.P., Brasil*).

*Secretário (executivo):* FRANCIS HEMMING (*28, Park Village East, Regent's Park, London, N. W. 1, Inglaterra*).

*Enderêço do Secretariado da Comissão:* Secretariat, International Commission on Zoological Nomenclature (*41 Queen's Gate, London, S.W. 7, Inglaterra*).

## I I

### REGRAS INTERNACIONAIS DE NOMENCLATURA ZOOLOGICA

#### JUSTIFICAÇÃO DA 1.<sup>a</sup> EDIÇÃO \*

*Há muitos annos se vem fazendo sentir nos meios scientificos do Brasil e de Portugal a necessidade duma edição portuguesa das Regras Internacionaes de Nomenclatura Zoologica, obrigados como se vêem os technicos dos dois países ao manuseio constante de edições em linguas estrangeiras, com cujas particularidades nem sempre têm elles a ventura de estar familiarizados. A crescente contribuição, oriunda de Portugal e especialmente do Brasil, ao progresso da zoologia em geral e da zoologia medica em particular, justifica por sem duvida o esforço que resolvi fazer ao traduzir aquellas Regras para a nossa lingua.*

*Na verdade, deste assumpto já me venho occupando ha alguns annos. Assim é que, em 1925 e 1926, publiquei, na Revista do Museu Paulista, varias notas sobre Questões de Nomenclatura Ophiologica, para justificar a passagem, para a synonymia, de algumas especies de ophídios consideradas até então como validas. Tambem em 1925 o Harvard Institute for Tropical Biology and Medicine reuniu no volume II de suas "Contributions" uma serie de artigos meus, em alguns dos quaes tratava eu de repôr em seus devidos termos outras questões attinentes á nomenclatura de ophídios neotropicos.*

*Ao ter conhecimento desses trabalhos que estavam a revelar um provavel interesse por este assumpto em nosso meio, o Secretario da Comissão Internacional de Nomenclatura Zoologica e membro do Instituto Nacional de Saude de Washington, Prof. Charles W. Stiles, me convidou, em fins de 1927, a traduzir para o português o importante Codigo, que tão precioso auxilio tem prestado a quantos trabalham em systematica zoologica.*

(\*) Terceira edição revista e atualizada da versão portuguesa, respeitada a grafia original da primeira edição (Setembro de 1930).

*Parece-me desnecessario encarecer a necessidade da introdução de um Codigo dessa natureza em nossa lingua, porquanto ao nosso meio é perfeitamente applicavel, a opinião, expressa por aquella Commissão, de que se pode com segurança asseverar que relativamente poucos zoologos, ao começarem a sua carreira profissional, fazem uma idéia, perfunctoria que seja, das questões de nomenclatura, devido especialmente a que não se exige ainda, em nossos Collegios ou Faculdades, qualquer conhecimento de grammatica zoológica por parte daquelles que se candidatam a um diploma scientifico. Por isso mesmo, é de esperar que a presente edição, receba benevolo acolhimento da parte dos zoologos brasileiros e portugueses, cujas suggestões serão tomadas no devido apreço para a progressiva melhora do trabalho em futuras edições.*

*São Paulo, Setembro de 1930.*

#### REGRAS E RECOMENDAÇÕES

##### Considerações gerais

**ARTIGO 1** — A nomenclatura zoológica é independente da nomenclatura botânica no sentido de que o nome de um animal não se rejeita simplesmente por ser idêntico ao nome de uma planta. Se, todavia, um organismo é transferido do reino vegetal para o animal, seus nomes botânicos devem ser aceitos em nomenclatura zoológica com seu valor botânico original; e se um organismo é transferido do reino animal para o vegetal, seus nomes retêm o valor zoológico.

*Recomendação* — Faz-se bem em evitar a introdução em zoologia de nomes genéricos já em uso em botânica.

**ARTIGO 2** — A designação científica de animais é uninominal para subgêneros e todos os grupos mais altos, binominal para espécies e trinominal para subespécies.

Vide Opiniões Nos. 19, 20, 24, 35, 43, 46, 50, 54, 89, 96, 118.

**ARTIGO 3** — Como nomes científicos de animais se devem usar palavras que sejam latinas ou latinizadas, ou então consideradas e tratadas como tais no caso de não serem de origem clássica.

##### Nomes de famílias e subfamílias

**ARTIGO 4** — O nome de uma família se forma pela adição da terminação *idae*\* e o de uma subfamília, pela adição de *inae*, à raiz do nome de seu gênero tipo.

Vide Opiniões Nos. 133, 140, 141, 143.

**ARTIGO 5** — O nome de uma família ou subfamília deve ser mudado quando se troca o nome de seu gênero tipo.

##### Nomes genéricos e subgenéricos

**ARTIGO 6** — Os nomes genéricos e subgenéricos estão sujeitos às mesmas regras e recomendações e, do ponto de vista da nomenclatura, são coordenados, isto é, possuem o mesmo valor.

Vide Opiniões Nos. 13, 72.

**ARTIGO 7** — Um nome genérico torna-se subgenérico, quando o gênero correspondente passa a subgênero, e *vice-versa*.

[\* **NOTA DO TRADUTOR:** O *i* de *idae* é breve ou átono, dada sua origem latina. Assim deve-se pronunciar, por exemplo, *Crotálidae* (em português *Crotalidas* ou *Crotalideas*) e não *Crotalídae*].

**ARTIGO 8** — Um nome genérico deve consistir de uma só palavra, simples ou composta, escrita com letra maiúscula inicial e empregada como substantivo no nómínativo singular. Exemplos: *Canis*, *Perca*, *Ceratodus*, *Hymenolepis*.

*Recomendação* — Certos grupos biológicos, propostos distintamente como grupos coletivos e não como unidades sistemáticas, podem ser tratados por conveniência como se fôsem gêneros, mas sem requererem espécie tipo. Exemplos: *Agamodistomum*, *Amphistomulum*. *Agamofilaria*, *Agamomermis*, *Sparganum*.

Vide Opiniões Nos. 44, 89, 183.

*Recomendações* — As seguintes palavras podem ser usadas como nomes genéricos:

a) Substantivos gregos, com os quais se devem seguir as regras de transcrição latina [transliteração (vide Apêndice, letra F)]. Exemplos: *Ancylus*, *Amphibola*, *Aplysia*, *Pompholyx*, *Physa*, *Cylichna*.

b) Vocábulos gregos compostos, nos quais, o atributivo deve preceder a palavra principal. Exemplos: *Stenogyra*, *Pleurobranchus*, *Tyrodina*, *Cyclostomum*, *Sarcocystis*, *Pelodytes*, *Hydrophilus*, *Rhizobius*.

Isto, todavia, não exclui vocábulos formados à maneira de *Hippopotamus*, isto é, vocábulos em que o atributivo segue a palavra principal. Exemplos: *Philydrus*, *Biorhiza*.

c) Substantivos latinos. Exemplos: *Ancilla*, *Auricula*, *Dolium*, *Harpa*, *Oliva*. Adjetivos (*Prasina*) e participios passados (*Productus*) não são recomendados.

d) Vocábulos latinos compostos. Exemplos: *Stiliger*, *Dolabrifer*, *Semifusus*.

e) Derivados gregos ou latinos que exprimam diminuição, comparação, semelhança, ou posse. Exemplos: *Dolium*, *Doliolum*; *Strongylus*, *Eustrongylus*; *Limax*, *Limacella*, *Limacia*, *Limacina*, *Limacites*, *Limacula*; *Lingula*, *Linguella*, *Lingulepis*, *Lingulina*, *Lingulops*, *Lingulopsis*; *Neomenia*, *Proncomenia*; *Buteo*, *Archibuteo*; *Gordius*, *Paragordius*, *Polygordius*.

f) Nomes mitológicos ou heróicos. Exemplos: *Osiris*, *Venus*, *Brisinga*, *Velleda*, *Crimora*. Se não forem latinos, tais nomes devem receber uma terminação latina (*Aegirus*, *Göndulia*).

g) Nomes próprios usados pelos antigos. Exemplos: *Cleopatra*, *Belisarius*, *Melania*.

h) Patronímicos modernos, aos quais se junta uma terminação que denote dedicatória:

α. Nomes que acabam por uma consoante, recebem a terminação *ius*, *ia*, ou *ium*. Exemplos: *Selysius*, *Lamarckia*, *Köllikeria*, *Mülleria*, *Stalia*, *Kroyeria*, *Ibañezia*.

β. Nomes que acabam pelas vogais *e*, *i*, *o*, *u*, ou *y*, recebem a terminação *us*, *a* ou *um*. Exemplos: *Blainvillea*, *Wyvillea*, *Cavolinia*, *Fatioa*, *Bernaya*, *Quoya*, *Schulzea*.

γ. Nomes que acabam por *a*, recebem a terminação *ia*. Exemplo: *Danaia*.

δ. Em nomes genéricos formados de patronímicos, omitem-se as partículas que não estejam ligadas com o nome, mas retêm-se os artigos. Exemplos: *Blainvillea*, *Benedenia*, *Chiajea*, *Lacepedea*, *Dumerilia*.

γ. Com patronímicos que consistam de dois vocábulos, apenas um destes se usa na formação de um nome genérico. Exemplos: *Selysius*, *Targionia*, *Edwardsia*, *Duthiersia*.

γ. E' objetável o uso de substantivos próprios na formação de nomes genéricos compostos. Exemplos: *Eugrimmia*, *Buchiceras*, *Heromorpha*, *Möbiusispongia*.

i) Nomes de navios que se devem considerar como mitológicos (*Vega*) ou como patronímicos modernos. Exemplos: *Blakea*, *Hirondellea*, *Challengeria*.

j) Nomes bárbaros, isto é, de origem não clássica. Exemplos: *Vanikoro*, *Chilosa*. Tais palavras podem receber uma terminação latina. Exemplos: *Yetus*, *Fossarus*.

k) Palavras formadas por combinação arbitrária de letras. Exemplos: *Neda*, *Clanculus*, *Salifa*, *Torix*.

l) Nomes formados por anagrama. *Dacelo*, *Vertusia*, *Linospa*.

ARTIGO 9 — Se um gênero é dividido em subgêneros, o nome do subgênero típico deve ser o mesmo que o do gênero (vide Art. 25).

ARTIGO 10 — Quando se desejar citar o nome de um subgênero, coloca-se êsse nome entre parênteses depois do genérico e antes do específico. Exemplos: *Vanessa (Pyrameis) cardui*.

Vide Opinião No. 124.

#### Nomes específicos e subespecíficos

ARTIGO 11 — Os nomes específicos e subespecíficos estão sujeitos às mesmas regras e recomendações e, do ponto de vista da nomenclatura, são coordenados, isto é, possuem o mesmo valor.

ARTIGO 12 — Um nome específico torna-se subespecífico, quando a espécie correspondente passa a subespécie, e *vice-versa*.

ARTIGO 13 — Embora substantivos específicos derivados de nomes de pessoas se possam escrever com letra maiúscula inicial, todos os demais nomes específicos devem ser escritos com minúscula inicial. Exemplos: *Rhizostoma Cuvieri* ou *Rh. cuvieri*, *Francolinus Lucani* ou *F. lucani*, *Hypoderma Diana* ou *H. diana*, *Laophonte Mohammed* ou *L. mohammed*, *Oestrus ovis*, *Corvus corax*.

ARTIGO 14 — São nomes específicos :

a) Adjetivos que gramaticalmente devem concordar com o nome genérico. Exemplo: *Felis marmorata*.

b) Substantivos no nominativo em oposição ao nome genérico. Exemplo: *Felis leo*.

c) Substantivos no genitivo. Exemplos: *rosae*, *sturionis*, *antillarum*, *galliae*, *sancti-pauli*, *sanctae-helenae*.

Se o nome é escolhido como dedicatória a uma ou mais pessoas, forma-se o genitivo de acôrdo com as regras de declinação latina, desde que o nome tenha sido empregado e declinado em latim. Exemplos: *plinii*, *aristotelis*, *victoris*, *antonii*, *elisabethae*, *petri* (nome dado).

Se o nome é um patronímico moderno, forma-se sempre o genitivo pela adição, ao nome exato e completo, de *i* se a pessoa for homem, ou de *ae* se a pessoa for mulher, mesmo que o nome tenha uma forma latina; coloca-se no plural se a dedicatória compreende várias pessoas do mesmo nome. Exemplos: *cuvieri*, *möbiusi*, *nuñezi*, *sarsinorum*, *bovi* (não *bovis*), *salmoni* (não *salmonis*).

*Recomendação* — O melhor nome específico é um adjetivo latino, curto, eufônico e de fácil pronúncia. Vocábulo gregos, latinizados ou bárbaros podem, todavia, ser usados. Exemplos: *gymnocephalus*, *echinococcus*, *ziczac*, *aguti*, *hoactli*, *urubitinga*.

E' bom evitar-se a introdução dos nomes *typicus* e *typus* para designar espécies ou subespécies novas, porquanto tais nomes são sempre capazes de produzir confusão futura.

Vide Opiniões Nos. 8, 50, 64.

ARTIGO 15 — O emprêgo de nomes próprios compostos que indiquem dedicatória, ou de vocábulo compostos que indiquem comparação com um objeto simples não representa exceção ao Art. 2. Nestes casos, os dois vocábulos que compõem o nome específico são escritos como uma só palavra com ou sem hífen. Exemplos: *Sanctae-Catharinae* ou *sanctaecatharinae*, *jan-mayeni* ou *janmayeni*, *cornu-pastoris* ou *cornu-pastoris*, *cor-anguinum* ou *coranguinum*, *cedo-nulli* ou *cedonulli*.

Expressões como *rudis planusque* não são admissíveis como nomes específicos.

Vide Opinião No. 50.

ARTIGO 16 — Nomes geográficos devem ser empregados como substantivos no genitivo, ou colocados em forma adjetiva. Exemplos: *sancti-pauli*, *sanctae-helenae*, *edwardiensis*, *diemenensis*, *magellanicus*, *burdigalensis*, *vindobonensis*.

*Recomendação* — Nomes geográficos usados pelos romanos ou escritores latinos da idade média devem ser adotados de preferência a formas mais recentes. Palavras como *bordeausiacus* e *viennensis* são más; todavia, não devem ser rejeitadas por isso.

ARTIGO 17 — Se se deseja citar o nome subespecífico, deve-se escrever tal nome imediatamente após o específico, sem a interposição de qualquer sinal de pontuação. Exemplo: *Rana esculenta marmorata* Hallowell, mas não *Rana esculenta (marmorata)* ou *Rana marmorata* Hallowell.

ARTIGO 18 — A notação de híbridos pode-se fazer de várias maneiras; em todos os casos o nome do pai precede o da mãe, com ou sem os símbolos do sexo:

a) Os nomes dos dois pais são unidos pelo sinal de multiplicação ( $\times$ ). Exemplo: *Capra hircus* ♂  $\times$  *Ovis aries* ♀ e *Capra hircus*  $\times$  *Ovis aries* são formas igualmente boas.

b) Podem-se também citar híbridos sob forma de fração, ficando o pai como numerador e a mãe como denominador. Exemplo: *Capra hireus*

*Ovis aries*. Este segundo método é preferível, tanto mais quanto permite a citação da pessoa que primeiro publicou a forma híbrida como tal.

Exemplo:  $\frac{\text{Berniela canadensis}}{\text{Anser cygnoides}}$  Rabé

c) A forma de fração também é preferível quando um dos pais é híbrido. Exemplo:  $\frac{\text{Tetrao tetrrix} \times \text{Tetrao urogallus}}{\text{Gallus gallus}}$ . Todavia, para o último caso se podem usar parênteses. Exemplo:  $(\text{Tetrao tetrrix} \times \text{Tetrao urogallus}) \times \text{Gallus gallus}$ .

d) Quando os pais do híbrido não são conhecidos como tais [pais], o híbrido recebe provisoriamente o nome específico como se fôsse uma verdadeira espécie e não um híbrido; todavia, o nome genérico é precedido pelo sinal de multiplicação. Exemplo:  $\times \text{Coregonus dolosus}$  Fatio.

### Formação, derivação e ortografia de nomes zoológicos

**Artigo 19** — A ortografia original de um nome deve ser conservada, a menos que deixe transparecer um êrro de transcrição, um *lapsus calami* ou um êrro tipográfico.

Vide Opiniões Nos. 8, 26, 27, 29, 34, 36, 41, 60, 61, 63, 70, 116.

*Recomendação* — Na grafia de nomes científicos é aconselhável o uso de caracteres diferentes dos empregados no texto. Exemplos: *Rana esculenta* [itálicos] Lineu, 1758, vive na Europa.

**Artigo 20** — Na formação de nomes derivados de línguas em que se usa o alfabeto latino, deve-se conservar exatamente a grafia original, inclusive sinais diacríticos. Exemplos: *Selysius*, *Lamarckia*, *Köllikeria*, *Mülleria*, *Stålia*, *Kroyeria*, *Ibañezia*, *Möbiusi*, *Medici*, *Czjzeki*, *spitzbergensis*, *islandicus*, *paraguayensis*, *patagonicus*, *barbadensis*, *färöensis*.

*Recomendação* — Os prefixos *sub* e *pseudo* devem ser usados somente com adjetivos e substantivos, *sub* com vocábulos latinos, *pseudo* com vocábulos gregos e não devem aparecer ligados a nomes próprios. Exemplos: *subviridis*, *subchelatus*, *Pseudacanthus*, *Pseudophis*, *Pseudomys*. Palavras como *sub-Wilsoni* e *pseudo-grateloupana* não são recomendadas.

As terminações *oides* e *ides* só devem ser empregadas em combinação com substantivos gregos ou latinos; não o devem em combinação com nomes próprios.

Nomes geográficos e patronímicos de países que não têm ortografia reconhecida ou que não usam o alfabeto latino, devem ser transcritos para o latim de acôrdo com as regras adotadas pela Sociedade Geográfica de Paris (Vide Apêndice, letra G).

Na criação de novas designações baseadas em nomes próprios de pessoas, escritos algumas vezes com ä, ö ou ü, outras vezes com ae, oe e ue, recomenda-se que os autores adotem, ae, oe, e ue. Exemplo: *muelleri* de preferência a *müllerli*.

Vide Opinião No. 64.

### Nomes do autor

**ARTIO 21** — O autor de um nome científico é aquela pessoa que primeiro publica o nome ligado a uma indicação, definição, ou descrição, a menos que esteja claro, no texto da publicação, que alguma outra pessoa é responsável por tal nome e sua indicação, definição, ou descrição.

**ARTIGO 22** — Desejando-se citar, o nome do autor deve seguir o nome científico sem interposição de qualquer sinal de pontuação; outras citações que se desejem (*data*, *sp. n.*, *emend.*, *sensu stricto*, etc.) devem seguir o nome do autor, ficando dêle separadas por vírgula ou parênteses. Exemplos: *Primates* Lineu, 1758, ou *Primates* Lineu (1758).

*Recomendação* — Na abreviação do nome do autor de uma designação científica, o escritor andarâ bem se seguir a lista de abreviaturas publicada pelo Museu Zoológico de Berlim (1).

**ARTIGO 23** — Quando se transfere uma espécie para um gênero diferente do original ou se combina o nome específico com qualquer nome genérico diferente daquele com que o primeiro foi publicado originalmente, deve-se reter na notação, mas colocar entre parênteses, o nome do autor de tal designação específica. Exemplos: *Taenia lata* Lineu,

(1) . Liste der Autoren zoologischer Art- und Gattungsnamen zusammengestellt von den Zoologen des Museum für Naturkunde in Berlim. Berlim, 2. vermehrte Auflage, 8°, 1896.

1758, e *Dibothriocephalus latus* (Lineu, 1758); *Fasciola hepatica* Lineu, 1758, e *Distoma hepaticum* (Lineu, 1758).

Desejando-se citar o autor da nova combinação, escreve-se-lhe o nome depois das parênteses. Exemplo: *Limnatis nilotica* (Savigny, 1820) Moquin-Tandon, 1826.

ARTIGO 24 — Quando se divide uma espécie, as espécies restritas, a que estava ligado o nome específico original da espécie primitiva, podem receber uma notação que indique, tanto o nome do autor original, quanto o de revisor. Exemplo: *Taenia solium* Lineu, *partim*, Goeze.

### Lei de prioridade

#### A. CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 25 (1) — O nome válido de um gênero ou espécie só pode ser aquele sob que um gênero ou espécie foi primeiro designado, contando que :

- a) Tal nome tenha sido publicado e acompanhado de uma indicação, ou definição, ou descrição; e
- b) O autor tenha aplicado os princípios de nomenclatura binária (2).

Vide Opiniões Nos. 1, 2, 4, 5, 9, 10, 12, 13, 15-17, 19-21, 24, 28, 37-40, 46, 48-54, 56-69, 65,67, 73-78, 84, 85, 87, 88-90, 138, 145, 148, 182, 184, 190, 191, 193.

(1) NOTA DO TRADUTOR: Devo frisar aqui que a redação deste artigo 25, sobre a lei de prioridade, foi modificada e ampliada pelo Congresso Internacional de Zoologia reunido em Budapest, Hungria, de 4 a 9 de Setembro de 1937. Com as modificações introduzidas, conforme recomendação unânime da Comissão Internacional de Nomenclatura Zoológica, este artigo 25 ficou assim redigido:

ARTIGO. BE — O nome válido de um gênero ou espécie só pode ser aquele sob que um gênero ou espécie foi primeiro designado, contanto que:

- a) tal nome (antes de 1.º de Janeiro de 1931) tenha sido publicado e acompanhado de uma indicação, ou definição, ou descrição; e
- b) o autor tenha aplicado os princípios da nomenclatura binária;
- c) Todavia, qualquer nome genérico ou específico publicado após 31 de Dezembro de 1930 só terá carácter de aproveitabilidade (e, portanto, também, de validez) à luz das Regras, se for, e somente depois que for publicado.

(1) com um resumo de caracteres (ou diagnose; ou definição; ou descrição condensada) que diferencie ou distinga o gênero ou a espécie, de outro gênero ou espécie;

(2) ou com uma clara citação bibliográfica de tal resumo de caracteres (ou diagnose; ou definição; ou descrição condensada). Ainda mais,

(3) tratando-se de um nome genérico, com a designação definida e clara da espécie tipo (ou genótipo; ou autogenótipo; ou ortótipo).

Outrossim, a Comissão adotou ainda a seguinte resolução:

a) pede-se a qualquer autor que, ao publicar um nome como novo, declare positivamente (isto é, na primeira), e que não junte a data ao nome no momento de sua primeira publicação.

b) pede-se a qualquer autor que, ao citar um nome genérico, específico, ou subspecífico, indique pelo menos uma vez o do autor e o ano da publicação do nome citado, ou forneça uma indicação bibliográfica completa.

(2) NOTA DO TRADUTOR: — A nomenclatura é binária no sentido de que ela repousa no sistema (s. binário) de sempre se designar, para efeito de distinção, qualquer forma animal mediante a combinação de um nome genérico e qualquer específico (Art. 25). A designação de qualquer forma animal é binominal (denominação binominal) quando nela se apresenta o nome da espécie ligado ao do gênero correspondente (Art. 2).



**DECLARAÇÃO No. 2 DA C.I.N.Z. (aprovada pelo 9.º C.I.Z., 1913):**

SÔBRE A IMPORTÂNCIA DE EVITAR-SE A REMESSA DE REIMPRESSOS DE AUTORES OU SEPARATA DE QUALQUER ESTUDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO TRABALHO OU REVISTA EM QUE VAI APARECER TAL ESTUDO.

*Fica resolvido que* — se exprima desaprovação ao costume de distribuir-se separata antes do aparecimento da publicação original e se apele praa os editores no sentido de suprimi-lo, de vez que tal costume determina muita confusão desnecessária em nomenclatura.

**DECLARAÇÃO No. 3 DA C.I.N.Z. (aprovada pelo 9.º C.I.Z., 1913):**

— SÔBRE A IMPORTÂNCIA DE QUALQUER PUBLICAÇÃO ZOOLOGICA TRAZER INDICAÇÃO DA DATA DA SAÍDA.

*Fica resolvido que* — se solicite aos editores indicarem, em cada edição de qualquer publicação, a data exata (ano, mês, dia) do aparecimento de dita publicação.

**DECLARAÇÃO No. 8 DA C.I.N.Z. (aprovada pelo 10.º C.I.Z., 1927):**

— SÔBRE A NECESSIDADE DE AS REVISTAS ZOOLOGICAS FORNECEREM INDICAÇÃO CLARA DA DATA DE PUBLICAÇÃO DE CADA NÚMERO OU PARTE.

*Fica resolvido que* — tendo em vista a importância do conhecimento da data exata da publicação de nomes, e da fixação dessa data em certas publicações, se solicite às revistas zoológicas fornecerem, seja, na 1.ª página de cada número, a data real da publicação, seja, na última página de cada volume, a relação das datas de publicação dos números ou partes saídos parceladamente.

**DECLARAÇÃO No. 11 DA C.I.N.Z. (firmada em seus poderes e redigida após o 12.º C.I.Z., 1935):**

— SÔBRE A NECESSIDADE DE QUALQUER DESCRIÇÃO DE NOVO GÊNERO OU ESPÉCIE TRAZER INDICAÇÃO DA ORDEM E FAMÍLIA CORRESPONDENTES.

*Fica resolvido que* — é sumamente desejável que cada autor ao publicar nova descrição, indique claramente a que Ordem e Família pertence o gênero ou espécie dela constante. Solicita-se especialmente aos editores de revistas e aos autores de publicações zoológicas, que observem está exigência.

**B. APLICAÇÃO DA LEI DE PRIORIDADE**

**ARTIGO 26** — A décima edição do *Sytema Naturae* de Lineu (1758) é o trabalho que iniciou a aplicação geral consistente da nomenclatura binária em biologia. Portanto, para fins práticos, a data de 1.º de Janeiro de 1758 é aceita neste Código como ponto de partida da Nomenclatura Zoológica e da Lei de Prioridade.

Vide Opiniões Nos. 3, 12, 13, 15, 16, 51, 52, 57.

**ARTIGO 27** — Prevalece a Lei de Prioridade e por consequência se retém o mais antigo nome aproveitável:

a) quando se designa qualquer parte de um animal antes do próprio animal;

b) quando se designa qualquer fase evolutiva antes do adulto;

c) quando os dois sexos de um animal se têm considerado como espécies distintas ou mesmo como pertencentes a gêneros diferentes;

d) quando um animal representa sucessão regular de gerações dissemelhantes que se têm considerado como pertencentes a espécies distintas ou mesmo a gêneros diferentes.

Vide Opiniões Nos. 44, 48 89, 101, 102.

ARTIGO 28 — Um gênero formado pela fusão de dois ou mais gêneros ou subgêneros recebe o nome válido mais velho, genérico ou subgenérico, de seus componentes. Se os nomes tiveram a mesma data, prevalecerá o escolhido pelo primeiro revisor.

A mesma regra é aplicável quando se unem duas ou mais espécies ou subespécies para formar uma só espécie ou subespécie.

*Recomendação* — Na ausência de qualquer revisão prévia, recomenda-se o estabelecimento da precedência pelo seguinte processo:

a) Um nome genérico acompanhado de especificação de um tipo tem precedência a um nome sem tal especificação. Se todos os gêneros tiverem, ou nenhum tiver, tipos especificados, dá-se preferência àquele nome genérico cuja diagnose for a mais apropriada.

b) Um nome específico acompanhado de descrição e gravura tem preferência a outro acompanhado só de diagnose, ou só de gravura.

c) Em igualdade de condições, deve-se preferir aquele nome que aparece primeiro na publicação (precedência de página).

Vide Opiniões Nos. 40, 58, 59, 87, 97, 99, 134, 150, 152.

ARTIGO 29 — Se se divide um gênero em dois ou mais gêneros restritos, o nome válido deve ser retido para um dos gêneros restritos. Se um tipo tiver sido estabelecido originalmente para tal gênero, retém-se o nome genérico para o gênero restrito que contenha êsse tipo.

*Recomendação* — Para facilitar a citação, recomenda-se que, quando se tomar uma espécie mais antiga como tipo de um gênero novo, se combine realmente o nome dela com o novo nome genérico que se citará também com o nome antigo do gênero. Exemplo: *Gilbertella* Eigenmann, 1903, *Smithsonian Misc. Coll.*, v. 45, p. 147, tipos *Gilbertella alata* (Steindachner) = *Anacyrtus alatus* Steindachner.

Vide Opinião No. 10.

ARTIGO 30 — A designação das espécies tipo de gêneros deve obedecer às seguintes regras (a-g), aplicáveis na seguinte ordem de precedência:

Vide Opiniões Nos. 11, 14, 18, 23, 31-33, 42, 43, 45, 62, 65, 68, 69, 71, 79, 81, 86, 136, 164, 168, 172, 176.

I. Casos em que o tipo genérico é aceito *apenas* por motivo da publicação original:

a) Quando, na publicação original de um gênero, uma das espécies é positivamente designada como tipo, essa espécie será aceita como tipo, a despeito de quaisquer outras considerações (Tipo por designação original). (Vide Opiniões Nos. 7, 116, 120).

b) Se, na publicação original de um gênero, o termo *typicus* ou *typus* for usado como um *novo* nome específico para uma das espécies, êste será tomado como “tipo por designação original”.

c) Um gênero proposto com uma só espécie original toma essa espécie como tipo (Gêneros monotípicos). (Vide Opiniões 6, 9, 22, 30, 42, 47, 98, 112, 120).

d) Se um gênero, sem tipo originalmente designado (como em *a*) ou indicado (como em *b*), contém entre suas espécies originais uma que possua com o caracter específico ou subespecífico o nome genérico, seja êle válido ou sinonímico, tal espécie ou subespécie torna-se *ipso facto* tipo do gênero (Tipo por tautonímia absoluta). Vide Opiniões Nos. 16, 33, 35, 103).

II. Casos em que o tipo genérico não é aceito apenas por motivo da publicação original:

e) Excluem-se de consideração as seguintes espécies na determinação de tipos de gêneros. (Vide Opiniões Nos. 14, 32, 35, 56):

α. Espécies que não estavam incluídas sob o nome genérico por ocasião da publicação original.

β. Espécies que eram *espécies* no ponto de vista do autor do nome genérico, por ocasião da publicação.

γ. Espécies que o autor ligou em dúvida ao próprio gênero por êle criado.

f) Caso um nome genérico sem tipo originalmente designado seja proposto como substituto para outro nome genérico, com ou sem tipo, o tipo de qualquer dos dois, uma vez estabelecido, torna-se *ipso facto* tipo do outro. (Vide Opiniões Nos. 9, 46).

g) Se um autor, ao publicar um gênero com mais de uma espécie válida, deixa de designar (como em *a*), ou indicar (como em *b* e *d*) o tipo, êste pode ser escolhido por qualquer autor subsequente e tal designação não está sujeita a mudança (Tipo por designação subsequente). (Vide Opiniões Nos. 6, 9, 10, 32, 45-47, 54-56, 99, 106, 113, 131).

O sentido da expressão “escolher o tipo” deve ser tomado ao pé da letra. Menção de uma espécie como ilustração ou exemplo de um gênero, não constitue seleção de tipo.

III. *Recomendações* — Na escolha de tipos por designação subsequente, os autores farão bem em seguir as seguintes recomendações:

h) Em caso de gêneros lineanos, escolher como tipo a espécie mais comum ou a medicinal (Regra lineana, 1751).

i) Se um gênero sem tipo designado contém entre as suas espécies originais uma que possua como designação específica ou subespecífica, quer válida, quer sinônímica, um nome que seja virtualmente o mesmo que o genérico, ou da mesma origem ou da mesma significação que êle, a escolha deve recair em tal espécie no ato da designação do tipo, a menos que tal escolha seja fortemente contraindicada por outros fatores (Tipo por tautonímia virtual). Exemplos: *Bos taurus*, *Equus caballus*, *Ovis aries*, *Scomber scombrus*, *Sphaerostoma globiporum*; contraindicada em *Dipetalonema* (comparar com a espécie *Filaria dipetala*, de que apenas foi descrito um sexo, baseado em um exemplar e não estudado minuciosamente).

j) Se o gênero contém espécies exóticas e não exóticas no ponto de vista do autor original, a escolha do tipo deve recair em espécie não exótica.

k) Se algumas das espécies originais tiverem sido classificadas em outros gêneros, deve-se dar preferências às espécies que houverem permanecido no gênero original (Tipo por eliminação).

l) Espécies baseadas em exemplares sexualmente maduros devem ter precedência a espécies baseadas em formas larvárias ou imaturas.

m) Dar preferência a espécies designadas pelos nomes *communis*, *vulgaris*, *medicinalis* ou *officinalis*.

n) Dar preferência à espécie mais bem descrita, figurada, ou conhecida, ou mais facilmente obtível ou àquela de que se pode obter um exemplar tipo.

o) Dar preferência a uma espécie pertencente a um grupo que contenha um número tão grande possível de espécies (Regra de De Candolle).

p) Em gêneros parasitários escolher, se possível, uma espécie que ocorra no homem ou algum animal usado como alimento, ou em alguma espécie hospedeira muito comum e espalhada.

q) Em igualdade de condições, preferir uma espécie que o autor do gênero tenha realmente estudado quando, ou antes que, tenha proposto o gênero.

r) Tratando-se de escritores que costumam colocar como cabeça ("chef de file") uma certa espécie principal ou típica e descrever as demais por meio de citação comparativa com ela, a escolha do tipo deve recair na aludida espécie.

s) Tratando-se de autores que adotaram a "regra da primeira espécie" como critério para a fixação dos tipos genéricos, as primeiras espécies por eles designadas devem ser tomadas como tipos dos respectivos gêneros.

t) Em igualdade de condições, deve prevalecer a precedência de página na escolha do tipo.

ARTIGO 31 — A divisão de uma espécie em duas ou mais espécies restritas está sujeita às mesmas regras que a divisão de um gênero. Mas um nome específico que indubitavelmente se baseie em um erro de identificação, não pode ser retido para a espécie mal determinada mesmo que ela seja mais tarde colocada em gênero diferente. Exemplo: *Taenia pectinata* Goeze, 1782 = *Cittotaenia pectinata* (Goeze), porém a espécie erroneamente determinada por ZEDER, 1800, como "*Taenia pectinata* Goeze" = *Andrya rhopalocephala* (Riehm); a espécie de ZEDER não recebe o nome de *Andrya pectinata* (Zeder).

Vide Opinião No. 13.

### C. REJEIÇÃO DE NOMES

ARTIGO 32 — Um nome genérico ou específico, uma vez publicado, não pode ser rejeitado por motivo de falta de propriedade, nem mesmo por seu autor. Exemplos: Nomes como *Polyodon*, *Apus*, *albus*, etc., uma vez publicados, não devem ser rejeitados sob alegação de que indicam caracteres contraditórios aos apresentados pelos animais assim denominados.

Vide Opinião N.º 88.

ARTIGO 33 — Um nome não deve ser rejeitado por causa de tautonímia, isto é, por serem idênticos ao nome genérico o nome específico ou o subespecífico. Exemplos: *Trutta trutta*, *Apus apus apus*.

ARTIGO 34 — Um nome genérico deve ser rejeitado como homônimo quando houver sido previamente usado para algum outro gênero (1) de animais. Exemplo: *Trichina* Owen, 1835, nematoide, é rejeitado como homônimo de *Trichina* Meigen, 1830, inseto.

Vide Opiniões Nos. 12, 29, 83, 147, 148.

#### D. CÓDIGO DE ÉTICA

(a ser observado na renomeação de homônimos e aprovado pelo 9.º C.I.Z., 1913)

Sem se arrogar o árbitro de pontos de ética geral, a Comissão está persuadida de que há uma face dêste assunto sobre que ela é competente para falar, e, assim, a respeito sugere ao Congresso a adoção da seguinte resolução:

*Considerando que* — a experiência tem demonstrado que autores não raramente publicam por inadvertência, como novas designações de gêneros ou espécies, nomes que estão preocupados, e

*Considerando que* — a experiência tem demonstrado que outros autores, ao descobrirem tal homonímia, têm publicado novos nomes para substituir aqueles homônimos,

*Fica resolvido que* — quando algum zoólogo notar que o nome genérico ou específico publicado como novo por qualquer autor vivo é realmente um homônimo e, pois, inaproveitável à luz dos artigos 34 e 36 das Regras de Nomenclatura, sua ação no caso deve ser, do ponto de vista da ética profissional, notificar ao aludido autor os fatos encontrados e dar-lhe ensejo amplo de propôr um nome em substituição.

ARTIGO 35 — Um nome específico deve ser rejeitado como homônimo quando tiver sido previamente usado para alguma outra espécie ou subespécie do mesmo gênero. Exemplo: *Taenia ovilla* Rivolta, 1878 (sp. n.) é rejeitado como homônimo de *T. ovilla* Gmelin, 1790.

---

(1) Além de revistas e “nomenclatores” especiais sobre vários grupos, as seguintes publicações são de grande utilidade para os autores, porque indicam se um dado nome subgenérico, genérico ou supergenérico, está preocupado e, assim, sua consulta antes da criação de novos nomes evitará muita confusão e futura mudança de designações:

— C. D. SHERBORN. *Index animalium sive index nominum quae, ab A. D. 1758, generibus et speciebus animalium imposita sunt. Societatibus eruditorum adjuvantibus a Carlo Davis Sherborn confectus. Sectio I a kalendis januariis, 1758, usque ad finem decembris, 1800. Cantabrigiae, 1902, 8º.*

A continuação sobre 1801-1850 está agora aparecendo em partes.

— S. H. SCUDDER. *Nomenclator zoologicus*. Lista alfabética de todos os nomes genéricos que têm sido empregados por naturalistas para animais recentes e fósseis desde os tempos mais remotos até o fim do ano de 1879. Em 2 partes. I. Lista suplementar. II. Índice universal. Washington, 1882, 8º.

— C. O. WATERHOUSE. *Index zoologicus*. Lista alfabética de gêneros e subgêneros propostos para uso em zoologia e citados no Zoological Record, 1880-1900 e 1901-1910, juntamente com outros nomes não incluídos no Nomenclator zoologicus de S. T. Scudder. Compilado \*\*\* por Charles Waterhouse e editado por David Sharp. Londres, 1902, e 1912, 8º.

— *The Zoological Record*, XXXVIII (et seq.). Contém citações de literatura zoológica relativa sobretudo ao ano de 1901 (et seq.). Londres, 1902 (et seq.). 8º. Índice de nomes de novos gêneros e subgêneros.

— *Register zum zoologischer Anzeiger*. Publicado por J. V. Carus, Anos 1-10(1878-1887), 11-15(1888-1892), 16-20(1893-1897), 21-25(1898-1902). Lípsia, 1889, 1893, 1899, 1903. 8º.

— *Nomenclator animalium generum et subgenerum*. Está agora (1926 (et seq.) sendo publicado pela Preussische Akademie der Wissenschaften zu Berlin.

Quando, por consequência da união de dois gêneros, dois animais diferentes, que possuam o mesmo nome específico ou subespecífico, são incluídos em um gênero, o nome específico ou subespecífico mais recente deve ser rejeitado como homônimo.

Nomes específicos da mesma origem e significação serão considerados homônimos se se distinguirem entre si apenas pelas seguintes diferenças:

- a) Uso de *ae*, *oe* e *e*, como *caeruleus*, *coeruleus*, *ceruleus*; *ei*, *i* e *y*, como *chiropus*, *cheiropus*; *c* e *k* como *microdon*, *mikrodon*.
- b) Aspiração o unção aspiração de uma consoante, como *oxyrynus*, *oxyrhynchus*.
- c) Presença ou ausência de um *c* antes de *t*, como *autumnalis*, *auctumnalis*.
- d) Consoante simples ou geminada: *litoralis*, *littoralis*.
- e) Terminações *ensis* e *iensis* em nomes geográficos, como *timorensis*, *timoriensis*.

ARTIGO 36 — Homônimos rejeitados não podem ser usados. Sinônimos rejeitados podem ser usados de novo no caso de restauração de grupos erroneamente supressos. Exemplo: *Taenia giardi*, 1879 foi supresso como sinônimo de *Taenia ovilla* Rivolta, 1878; mais tarde foi descoberto que *Taenia ovilla* estava preocupado (*Taenia ovilla* Gmelin, 1790). *Taenia ovilla*, 1878 é supresso como homônimo e não pode ser mais usado; considerado "natimorto", não pode ser revivido mesmo que a espécie seja colocada em outro gênero (*Thysanosoma*). *Taenia giardi*, 1879, que foi supresso como sinônimo, torna-se válido como resultado da supressão do homônimo *Taenia ovilla* Rivolta.

Recomendações — E' conveniente evitar a introdução de novos nomes genéricos que difiram de nomes genéricos já em uso, pela terminação ou por uma pequena variação na ortografia que possa determinar confusão. Todavia, uma vez introduzidos, tais nomes não devem ser rejeitados por essa razão. Exemplos: *Picus*, *Pica*, *Polyodus*, *Polyodon*, *Polyodonta*, *Polyodontas*, *Polyodontus*; *Macrodon*, *Microdon*.

A mesma recomendação aplica-se a novos nomes específicos em qualquer gênero. Exemplos: *necator*, *necatrix*; *furcigera*, *furcifera*; *rhopalocephala*, *rhopaliocephala*.

Se dois ou mais adjetivos são derivados da radical de um nome geográfico, não é aconselhável usar mais de um deles como nome específico no mesmo gênero, mas, uma vez introduzidos, não se devem rejeitar por essa razão. Exemplos: *hispanus*, *hispanicus*; *moluccensis*, *moluccanus*; *sinensis*, *sinicus*, *chinensis*; *ceylonicus*, *zeylanicus*.

Esta recomendação aplica-se também a outras palavras derivadas da mesma radical e distintas entre si apenas pela terminação ou por uma simples mudança na ortografia.

Quando ocorrerem homônimos da mesma data, liguem-se eles ao mesmo autor ou a outros diferentes, qualquer nome proposto para designar um gênero tem precedência sobre um nome (homônimo) proposto para um subgênero. Este princípio é aplicável a homônimos entre espécies e subespécies da mesma data.

Vide Opinião N.º 125.

#### SUSPENSÃO DAS REGRAS EM CERTOS CASOS

(proposta aprovada pelo 9.º C.I.Z., 1913)

DECLARAÇÃO No. 4 DA C.I.N.Z. (aprovada pelo 9.º C.I.Z., 1913):

— Na opinião da Comissão, é distintamente desfavorável à solução de controvérsias nomenclaturais a tendência de entreterem-se polêmicas sobre assuntos que

podem ser resolvidos por pessoas educadas e profissionais cavalheiros, mediante correspondência amistosa e diplomática. Pode-se presumir que a grande maioria dos zoólogos concorre com o desejo da Comissão de obter antes resultados do que discussões; assim, a Comissão toma a liberdade de lembrar que se podem obter resultados mais facilmente, dando-se a máxima consideração às regras usuais de cortesia, na discussão de opiniões alheias.

FICA RESOLVIDO QUE — por êste documento, se confere poder plenário à Comissão Internacional sôbre Nomenclatura Zoológica, para, em nome dêste Congresso, suspender as Regras quando aplicadas em um caso dado qualquer, desde que, em seu julgamento, da estrita aplicação das Regras resulte claramente maior confusão do que uniformidade, a) *com a condição*, todavia, de que, durante pelo menos um ano, se dê notícia, em duas ou mais das seguintes publicações: Bulletin de la Société Zoologique de France, Monitore Zoologico, Nature, Science (N. Y.) e Zoologischer Anzeiger, de que se está considerando a possibilidade da suspensão das Regras aplicadas a tal caso, tornando-se assim possível a zoólogos, principalmente especialistas no grupo em jôgo, apresentarem argumentos a favor ou contra a suspensão em estudo; b) e também *com a condição* de que a votação na Comissão resulte unânime em favor da suspensão; c) e finalmente *com a condição* de que, se da aludida votação resultar uma maioria de dois terços da Comissão completa, mas não unanimidade a favor da suspensão, a Comissão fique desde logo autorizada a submeter os fatos à consideração do primeiro Congresso Internacional;

FICA RESOLVIDO QUE — no caso de uma questão ser afecta ao Congresso nas condições acima descritas, com uma maioria de dois terços da Comissão em favor da suspensão, mas sem um voto unânime, caberá ao Presidente da Secção de Nomenclatura nomear um conselho especial de 3 membros, dos quais dois pertencentes à Comissão (um que tenha votado de um modo e outro que o tenha feito de modo oposto na questão) e o terceiro um ex-membro da Comissão que não tenha expresso em público sua opinião sôbre o caso; e que êste conselho especial deverá rever os fatos apresentados e seu relatório, adotado por maioria ou por unanimidade, será final e inapelável no que concerne ao Congresso;

FICA RESOLVIDO QUE — a autoridade precitada trate, na primeira ocasião e especialmente, de questões de nomes de fases larvárias e da transferência de nomes de um gênero para outro; e

FICA RESOLVIDO QUE — o Congresso não sômente aprova inteiramente o plano que foi iniciado pela Comissão, de tratar com comités especiais a respeito de determinados grupos em qualquer caso, mas ainda autoriza e instrui a Comissão a continuar e desenvolver essa orientação.

Vide Opiniões Nos. 74, 76, 80, 82, 89, 90, 100, 105, 108-111, 114, 115, 117, 123, 127-130, 135, 142, 144, 146, 151, 153-156, 161-163, 166, 167, 169, 171, 173-175, 177-181, 185, 186, 188, 189, 192, 194.

DECLARAÇÃO No. 9 DA C.I.N.Z. (aprovada pelo 10.º C.I.Z., 1930):

— SÔBRE A DESEJABILIDADE DE AS UNIVERSIDADES INCLUIREM NOMENCLATURA ZOOLOGICA EM SEUS CURSOS DE ZOOLOGIA GERAL E SISTEMÁTICA.

A C.I.N.Z. sugere que pelo menos em cada curso de conferência sôbre Zoologia Geral seja referida a existência das Regras incorporadas no Código Internacional de Nomenclatura Zoológica e que nos cursos avançados sôbre Zoologia Sistemática se discutam pelo menos os princípios e aplicação de nomenclatura zoológica.

## DECLARAÇÃO No. DA C.I.N.Z. (aprovada pelo 12.º C.I.Z., 1935):

SÔBRE A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DE GRUPOS DE ESPECIALISTAS PARA O ESTUDO DA NOMENCLATURA DE DIVISÕES DO REINO ANIMAL.

A C.I.N.Z. deposita muita esperança na organização de especialistas em determinados grupos do reino animal com o objetivo de aprofundarem-se no estudo de nomenclatura conforme tem acontecido no domínio da entomologia e, mais recentemente, da ornitologia. A C.I.N.Z. dá grande importância a recomendações, apresentadas por grupos de especialistas assim formados, embora se reserve, em todos os casos, o direito de decidir se as recomendações por tal sorte apresentadas se acham conformes com o espírito do Código e se compreendem nos poderes conferidos à Comissão em reuniões sucessivas do Congresso Internacional de Zoologia.

## APÊNDICE (1)

A. — E' muito desejável que a proposta de cada novo grupo sistemático seja acompanhada de uma diagnose, tanto individual quanto diferencial, do grupo, em inglês, francês, alemão, italiano, ou latim.

Esta diagnose deve declinar o nome do museu em que o exemplar tipo foi depositado e dar o número (catálogo do museu) do referido exemplar.

Recomenda-se que nas descrições publicadas de uma nova espécie ou subespécie, se designe e rotule como *tipo* apenas um exemplar, ficando como *parátipos* os demais exemplares examinados pelo autor na mesma ocasião.

B. — Em publicações feitas em outras línguas que não o inglês, francês, alemão, italiano ou latim, é desejável que a explicação das gravuras apareça traduzida em uma destas línguas.

C. — O sistema métrico de pesos e medidas e o termômetro centígrado de Celsius são adotados como padrão. O *micon* (0,001 mm.), representado pela letra grega  $\mu$ , é adotado como unidade de medida em trabalhos de microscópio.

D. — A indicação de aumento ou de redução, tão necessária à compreensão de uma ilustração, deve ser expressa antes em algarismos do que pela menção do sistema de lentes usado.

E. — A indicação de aumento ou redução de um objeto é geralmente linear. Usa-se o sinal de multiplicação para aumento e o de fração para redução. Exemplos:

1

$\times 50$  indica que o objeto está aumentado 50 vezes. — significa que êle está reduzido 50 vezes.

Se se deseja especificar que o aumento é em linha, superfície, ou massa, deve-se representar assim:  $\times 50^1$  para indicar aumento numa dimensão;  $\times 50^2$  para indicar aumento em área;  $\times 50^3$  para indicar aumento em volume.

F. — *Transliteração de palavras gregas* — A seguinte lista indica a maneira por que se devem transliterar palavras gregas:

G. — *Transliteração de nomes geográficos e próprios* — Os nomes geográficos de países que empregam caracteres latinos se devem escrever com a ortografia da região em que se originam.

---

(1) NOTA DO TRADUTOR: Algumas das indicações dirigem-se naturalmente aos povos de língua inglesa. A resenha bibliográfica que se segue, versa casos particulares de nomenclatura e presume-se útil aos interessados.



Os seguintes parágrafos aplicam-se somente aos nomes geográficos de países que não têm alfabeto verdadeiro ou usam letras diferentes das latinas.

Nomes de lugares, estabelecidos por longo uso, conservam sua ortografia usual. Exemplos: *Argel, Moscou*.

1. As vogais *a, e, i* e *o* pronunciam-se como em francês, italiano, espanhol [e português], ou alemão. A letra *e* nunca é muda.

2. O som francês *u* é representado por *ü*, com diérese, como em alemão.

3. O som francês *ou* é representado por *u*, como em italiano, espanhol [português], alemão, etc..

4. O som francês *eu* é representado por *oe*, pronunciado como na palavra francesa *oeil*.

5. O som longo de uma vogal é indicado por um acento circunflexo; o som interrompido é indicado por um apóstrofo.

6. As consoantes *b, d, f, j, k, l, m, n, p, q, r, t, v*, e *z* são pronunciadas como em francês.

7. As letras *g* e *s* têm sempre o som duro, como nas vogais francesas: *gamelle* e *sirop*.

8. O som representado em francês por *ch* é designado por *sh*. Exemplo: *Shérif, Kashgar*.

9. *Kh* representa a gutural áspera e *gh*, a gutural branda dos árabes.

10. *Th* representa o som com que termina a palavra inglesa *path* (v em grego). *Dh* representa o som inicial do vocábulo inglês *those* (x em grego).

11. Fora de tal emprêgo (9 e 10) da letra *h*, a modificar a que a precede, *h* é sempre aspirado; o apóstrofo, por conseguinte, não se usa jamais antes de uma palavra que comece por *h*.

12. A semivogal representada por *y* é pronunciada como em *yole*.

13. A semivogal *w* é pronunciada como no vocábulo inglês *William*.

14. Os sons duplos *dj, tch, ts*, etc., indicam-se por letras correspondentes aos sons que os compõem. Exemplo: *Matshim*.

16. As letras *x, c* e *q* não se usam, por serem duplicatas de outras letras que representam os mesmos sons; mas *q* pode servir para indicar o árabe *qaf* e a aspirada branda pode ser empregada para representar o árabe *ain*.

Deve-se tentar indicar, tão exatamente quanto possível, por meio das letras citadas acima, a pronúncia local, sem procurar dar uma representação completa de todos os sons que se ouvem.

#### BIBLIOGRAFIA

1. AMARAL, A. DO — Sôbre o emprêgo do nome genérico *Micrurus* em vez de *Elaps* — Rev. Mus. Paulista 14: 3-6. 1926.
2. AMARAL, A. DO — Sôbre o emprêgo do nome genérico *Sibynomorphus* em vez de *Leptognathus, Cochiophagus, Stremmatognathus, Anholodon*, etc. — loc. cit. 14: 7-9.

3. AMARAL, A. DO — Sobre a preferência do nome genérico *Pseudoboa* Schneider, 1801, a *Clelia* Fitzinger, 1826 e *Oxyrhopus* Wagler, 1830; Sobre a preferência do nome específico *Pseudoboa petola* (L., 1758), a *P. petolaria* (L. 1758) — loc. cit.: 10-16.
4. AMARAL, A. DO — Sobre a diferenciação dos nomes genéricos *Lachesis*, *Trimeresurus* e *Bothrops* — loc. cit.: 34-40.
5. AMARAL, A. DO — Sobre os nomes genéricos de ofídios *Liophis* Wagler, 1830 e *Leimadophis* Fitzinger, 1843 — loc. cit. 15: 77-78. 1926 (1927).
6. AMARAL, A. DO — Da invalidez do nome genérico de ofídios *Erpetodryas* ou *Herpetodryas* — loc. cit.: 81-82.
7. AMARAL, A. DO — Regras Internacionais de Nomenclatura Zoológica (tradução para o português, 1.<sup>a</sup> edição) — Mem. Inst. Butantã 5: 235-264. 1930.
8. AMARAL, A. DO — Regras Internacionais de Nomenclatura Zoológica (tradução para o português, 2.<sup>a</sup> edição) — loc. cit. 11: 241-274. 1937.
9. AMARAL, A. DO — Nota sobre Nomenclatura Zoológica — Pap. Avulsos Dept<sup>o</sup>. Zoologia Sec. Agr. S. Paulo 7 (14): 181-194. 1946.

## I I I

OPINIÕES 1 A 194 EMITIDAS PELA COMISSÃO INTERNACIONAL  
DE NOMENCLATURA ZOOLOGICA \*

OPINIÃO 1 — Significação da palavra “indicação” no Art. 25-a. — A palavra “indicação” no Art. 25-a deve ser interpretada como segue:

A. Em relação a nomes específicos, corresponde a uma “indicação”: (1) uma citação bibliográfica, ou (2) uma gravura publicada (ilustração), ou (3) uma citação definida de nome anterior para o qual se propõe nova designação.

B. Em relação a nomes genéricos, corresponde a: (1) uma citação bibliográfica, ou (2) uma citação definida de nome anterior para o qual se propõe nova designação, ou (3) a citação ou designação de uma espécie tipo.

Em caso nenhum se deve considerar a palavra “indicação” como correspondente a rótulos de museu, exemplares de museu, ou nomes vernáculos.

OPINIÃO 2 — Natureza de um nome sistemático. — A Comissão é de opinião unânime que um nome, no sentido do Código, corresponde à designação pela qual são conhecidos os objetos reais. Em outras palavras, nós designamos os próprios objetos, e não a nossa concepção de tais objetos. Nomes baseados em formas hipotéticas, por conseguinte, não têm significação em nomenclatura e de nenhum modo merecem consideração à luz da Lei de Prioridade. Exemplos: *Pithecanthropus* Haeckel, 1866, sendo o nome de um gênero hipotético, não tem significação à luz do Código e, portanto, não invalida *Pithecanthropus* Dubois, 1894; *Gigantopora minuta* Looss, 1907, g. n., sp. n., não tem significação alguma à luz do Código, porquanto é considerado como nome de uma unidade fantástica, baseada em nenhum objeto real.

---

(\*) Para referência do texto da versão portuguesa das *Regras Internacionais de Nomenclatura Zoológica* e das *Opiniões 1* — 156, consulte-se AMARAL, ARÂNIO DO — Nota sobre Nomenclatura Zoológica, in *Papéis Avulsos do Departamento de Zoologia, Sec. Agríc. S. Paulo, 7 (14): pp. 181-194, 1946.*

**OPINIÃO 3 — Situação de publicações datadas de 1758.** — A décima edição do “Systema Naturae” de LINEU apareceu muito cedo no ano de 1758 e, por motivos práticos, pode-se presumir que esta data seja: primeiro de Janeiro de 1758. Assim, quaisquer outras publicações zoológicas, datadas de 1758, se podem presumir como tendo aparecido depois do dia primeiro de Janeiro. No que respeita à data, todas essas publicações podem, portanto, ser julgadas merecedoras de consideração à luz da Lei de Prioridade.

**OPINIÃO 4 — Situação de certos nomes publicados como manuscritos.** — Nomes manuscritos têm entrada em nomenclatura quando impressos em ligação com as disposições do Art. 25, e a questão de sua validade não é influenciada pelo fato de tais nomes serem aceitos ou rejeitados pelo autor responsável por sua publicação.

**OPINIÃO 5 — Situação de certos nomes pre-lineanos reimpressos após 1757.** — Um nome pre-lineano, inelegível por causa de sua publicação antes de 1758, não se torna elegível simplesmente por ser citado ou reimpresso, com sua diagnose original, depois de 1757. Para tornarem-se elegíveis ante o Código, tais nomes devem ser reforçados por adoção ou aceitação por parte do autor que publica a reimpressão. Exemplos: A citação, posterior a 1757, de uma referência bibliográfica sobre um trabalho anterior a 1758 não firma nomes técnicos por ventura contidos na aludida referência; a situação sinonímica de nomes pre-lineanos, como ocorre na décima edição do “Systema Naturae” de LINEU, não firma tais nomes ante o Código.

**OPINIÃO 6 — No caso de um gênero A Lineu, 1758, com duas espécies Ab e Ac.** — Quando um autor subsequente divide o gênero A, espécies Ab e Ac, deixando o gênero A apenas com a espécie Ab e o gênero C, monotípico, com a espécie Cc, esse autor deve ser considerado como tendo fixado o tipo do gênero A [Vide Artigo 30a].

**OPINIÃO 7 — Sobre a interpretação da expressão “g.n., sp.n.” à luz do Artigo 30a.** — A expressão “g.n., sp.n.” usada na publicação de um novo gênero, do qual nenhuma outra espécie é aliás designada como genótipo, deve ser aceita como designação, à luz do Artigo 30a.

**OPINIÃO 8 — Sobre a retenção de ii ou i em nomes específicos patronímicos ante o Artigo 14c e Artigo 19.** — Patronímicos específicos, publicados originalmente com a terminação *ii* (como *schrankii*, *ebbesbornii*) devem, de acordo com o Artigo 19, ser conservados em sua forma original, a despeito do Artigo 14c que estabelece que eles deviam ter sido formados apenas como um *i*.

**OPINIÃO 9 — Aplicação do nome de um gênero composto a um dos seus elementos que necessite de nome.** — Depende de várias circunstâncias a decisão sobre se o nome de um gênero composto, quando formado inteiramente de gêneros mais velhos, é aplicável a um dos seus elementos componentes que necessite de um nome. Há circunstâncias em que tal nome pode ser usado, outras em que não o pode ser (Art. 30).

**OPINIÃO 10 — Designação de genótipos para gêneros publicados com idênticos limites.** — Se dois gêneros com os mesmos limites são formados independentemente por diferentes autores, sem designação de genótipos, qualquer autor subsequente pode designar os genótipos (Art. 30g), e, se os tipos designados não são idênticos especificamente, os dois nomes genéricos podem (em igualdade de condições) ser usados para gêneros restritos que contenham os aludidos tipos [Vide Art. 25].

**OPINIÃO 11 — Designação de genótipos por LATREILLE, 1810.** — A “Table des genres avec l’indication de l’espèce que leur sert de type”, in “Considérations générales” de LATREILLE (1810), deve ser aceita como designação de tipos dos gêneros nela incluídos [Vide Art. 30].

**OPINIÃO 12 — *Stephanoceros fimbriatus* (Goldfuss, 1820) vs. *Stephanoceros eichhornii* Ehrenberg, 1832.** — O nome genérico *Stephanoceros*, 1832 deve ser usado de preferência a *Coronella*, 1820 (preocupado, 1768); o nome específico *fimbriatus*,

1820 tem precedência a *eichhornii*, 1832, que é considerado (Ehrenberg, 1832 b, 125 e 1838 a, 400-401) como red denominação de *fimbriatus*, 1820. EHRENBURG teve razão em rejeitar *Coronella*, 1820, mas errou em rejeitar *fimbriatus*, 1820, não havendo razão aparente para perpetuar o seu erro.

**OPINIÃO 13 — Nome específico do carangueijo da areia.** — O nome pre-lineano (1743) *arenarius* de CATESBY não é aproveitável à luz do Código, embora tenha sido “reimpresso” em 1771; *quadratus*, 1793 afirma-se que está preocupado; *albicans*, 1802, sendo o nome específico imediato na lista, torna-se válido diante dos argumentos apresentados.

**OPINIÃO 14 — Espécie tipo de *Etheostoma* Rafinesque, 1819.** — A designação de *E. blennioides* Rafinesque, 1819, como tipo de *Etheostoma* Rafinesque, 1819, conforme fez AGASSIZ em 1854, não é invalidada, por ter AGASSIZ usado, como base para sua diagnose genérica, caracteres tirados de uma errônea determinação específica de 1839. Não somente AGASSIZ afirmou claramente que “*Eth. blennioides* Raf.” era tipo de “*Etheostoma* Raf.”, mas ainda, mesmo que se tome em consideração a questão da identificação errônea de *E. blennioides* por KIRTLAND, a conclusão a tirar é que tal identificação errônea não excluiu deste nome específico os exemplares originais de *E. blennioides*; pelo contrário, o nome usado por KIRTLAND, 1839, ainda incluía os exemplares tipo; retirando-se agora os exemplares errôneamente determinados em 1839, os quais pelo Artigo 30e ( $\alpha$ ) são excluídos de consideração na designação de genótipo, permanecem os exemplares tipo originais, de 1819, os quais diante dos argumentos apresentados, representam o tipo do gênero.

**OPINIÃO 15 — *Craspedacusta sowerbii* Lankester, 1880, g.n., sp.n. vs. *Limnocoelum victoria* Allman, 1880, g.n., sp.n., Medusa de água doce.** — *Craspedacusta sowerbii* Lankester, 17 de Junho de 1880, tem nítida prioridade sobre *Limnocoelum victoria* Allman, 24 de Junho de 1880. A apresentação de um trabalho a uma sociedade científica não constitui publicação no sentido do Código. A Comissão não tem autoridade para sancionar uso que infrinja as disposições do Código. [Vide Capítulo “Suspensão das Regras”].

**OPINIÃO 16 — Situação de nomes específicos pre-binominais (publicados antes de 1758) ante o Art. 30d.** — Ao se decidir sobre a presença de um caso de absoluta tautonímia (ante o Art. 30d), deve-se aceitar a citação, em sinonímia, de um nome específico prebinominal claro, como prova de sua conformidade com as exigências do Art. 30d. Exemplos: *Equus caballus* (*Equus* citado em sinonímia no sentido do “cavalo”), *Alca torda* (*Alca* citado em sinonímia no sentido de “Alca” ou “pinguim”).

**OPINIÃO 17 — Devem aceitar-se os gêneros de Weber, 1795?** — O Nomenclator Entomologicus de WEBER, 1795, satisfaz os requisitos do Artigo 25 e, pois, devem ser aceitos os gêneros nele incluídos desde que individualmente estejam de acordo com as condições do Código.

**OPINIÃO 18 — Tipo de *Hydrus* Schneider, 1799.** — De acordo com os argumentos, *caspicus* Schneider, syn. *hydrus* Pallas, é o tipo de *Hydrus* Schneider. [Vide Art. 30d].

**OPINIÃO 19 — *Plesiops* vs. *Pharopteryx*.** — Diante dos dados, não está claro se, por sua natureza, este caso é de nomenclatura ou de zoologia. Tanto quanto a evidência permite julgar, a pergunta sobre se RÜPPELL errou em aceitar *Plesiops* como idêntico a *Pharopteryx* deve ser respondida do ponto de vista sistemático. Se, em face de nossa atual concepção dos limites genéricos, RÜPPELL tinha razão, não há motivo aparente para não se aceitar a sua decisão no terreno da nomenclatura.

**OPINIÃO 20 — Devem-se aceitar os gêneros de GRONOW, 1763?** — Gronow, 1763 é binário, embora não consistentemente binominal. O Artigo 25 requer que um autor seja binário e o Artigo 2 requer que os nomes genéricos sejam uninominais. À luz destes Artigos, os gêneros de GRONOW devem ser aceitos como preenchen-

do as condições prescritas pelo Código para competente aproveitamento de um nome. [Vide Opinião 89].

OPINIÃO 21 — *Devem-se aceitar os gêneros de KLEIN, 1744, reimpressos por WALBAUM, 1792?* — Quando WALBAUM em 1792 reimprimiu em forma condensada (mas não aceitou) os gêneros de KLEIN de 1744, êle com êsse ato não deu aos gêneros de KLEIN situação alguma em nomenclatura e, por conseguinte, os gêneros de KLEIN não se tornam aproveitáveis à luz do presente Código, pelo fato de terem sido citados por WALBAUM.

OPINIÃO 22 — *Ceraticthys vs. Cliola.* — Quaisquer que tenham sido as intenções originais de BAIRD, êle e GIRARD publicaram inicialmente (1853) *Ceraticthys* como gênero monotípico, descrevendo o genótipo (*C. vigilax*) e não dando indicação alguma de que não pretendiam com isso publicar um “g.n., sp.n.”. Diante do Artigo 30c, *vigilax* é o tipo de *Ceraticthys*.

OPINIÃO 23 — *Aspro vs. Cheilodipterus ou Ambassis.* — Diante dos argumentos apresentados, *Centropomus macrodon* pode ser considerada tipo de *Aspro* 1802, suprimindo-se êste último como sinônimo de *Cheilodipterus* e salvando-se, assim, *Ambassis*.

OPINIÃO 24 — *Antennarius Commerson, 1798, e Cuvier, 1817, vs. Histrio Fischer 1813.* — *Antennarius* Commerson é um nome uninominal (Art. 2) de um autor que usou uma nomenclatura binária (embora não binominal) (Art. 25). Adquiriu valor nomenclatural em virtude de sua publicação por LACÉPÈDE em 1798 e deve trazer esta indicação ao invés de CUVIER, 1817. Portanto, não é necessário suprimi-lo em benefício de *Histrio*, 1813. [Vide Opinião 89].

OPINIÃO 25 — *Damesiella Tornquist, 1899, vs. Damesella Walcott, 1905.* — Diante das Recomendações do Artigo 36, não é necessário rejeitar *Damesella*, 1905, em virtude da existência de *Damesiella*, 1898 (1899?).

OPINIÃO 26 — *Cypsilurus vs. Cypselurus.* — Em vista do número de erros tipográficos em Swainson 1838 e 1839, a Comissão é de opinião que *Cypsilurus* é um erro tipográfico evidente que deve ser correto para *Cypselurus*.

OPINIÃO 27 — *Ruppelia e Rupellia vs. Ruppellia.* — Desde que é evidente um erro tipográfico, *Ruppelia* e *Rupellia* devem ser corretos para *Ruppellia*.

OPINIÃO 28 — *Deve-se dar prioridade à “Nouvelle Classification” de MEIGEN, 1800, em relação à sua “Versuch” de 1803?* — Os nomes genéricos contidos na “Nouvelle Classification” de MEIGEN, 1800, devem ter precedência aos usados em sua “Versuch” 1803 em todos os casos em que os primeiros forem considerados válidos ante o Código Internacional.

OPINIÃO 29 — *Pachynathus vs. Pachygnathus.* — Baseada no argumento constante da Opinião 26 e na existência do nome anterior *Pachygnathus*, 1834, Arac., a Comissão é de parecer que *Pachynathus* Swainson, 1839, deve ser supresso.

OPINIÃO 30 — *Gêneros de aves de SWAINSON, 1827.* — Os gêneros de aves, publicados por SWAINSON no Philosophical Magazine de 1827, são monotípicos e, de acôrdo com o Artigo 30c, as espécies ali mencionadas são tipos dos seus respectivos gêneros. Por consequência, êstes tipos devem ter precedência aos tipos de SWAINSON designados, mais tarde, no Zoological Journal de 1827.

OPINIÃO 31 — *Columbina vs. Chaemepelia.* — Em 1840 GRAY designou *Columba passerina* Lineu como tipo de *Columbina* Spix. Como esta espécie não é uma das originais de *Columbina* Spix, a designação do tipo por GRAY não é válida e *Colum-*

*bina* (\*) permanece sem tipo designado. O tipo válido de *Chaemepelia* SWAINSON é *Columba passerina* Lineu, designado por GRAY em 1841.

OPINIÃO 32 — Tipo do gênero *Sphex*. — De acôrdo com os argumentos apresentados, *sabulosa* é o tipo de *Sphex* Lineu, 1758.

OPINIÃO 33 — Tipo do gênero *Rutilus* Rafinesque, 1820. — *Cyprinus rutilus* é o tipo de *Rutilus* Rafinesque, 1820. *Rutilus plargyrus* é o tipo de *Plargyrus* Rafinesque, 1820.

OPINIÃO 34 — *Æshna* vs. *Æschna*. — Desde que a publicação original não evidencia a derivação da palavra, a grafia original *Æshna* deve ser conservada.

OPINIÃO 35 — Tipos de gêneros de autores binários mas não binominais. — Na determinação do tipo de um gênero, a seleção deve limitar-se às espécies incluídas no nome genérico por ocasião de sua publicação original, tivessem ou não elas sido designadas binominalmente. Se, todavia, um nome genérico é proposto distintamente como substituto para outro nome genérico anterior, as espécies dêste devem ser tomadas em consideração.

OPINIÃO 36 — Emenda de *Trioxocera*, *Dioxocera* e *Pentoxocera*. — A Comissão é de parecer que a publicação original de *Trioxocera*, *Dioxocera* e *Pentoxocera* evidencia a presença de um êrro de transcrição (ou transliteração) e que êstes nomes devem ser emendados para *Triozocera*, *Diozocera* e *Pontozocera*.

OPINIÃO 37 — Deve-se aceitar os gêneros da "Ornithologia" de BRISSON, 1760? — Os nomes genéricos de aves usados por BRISSON (1760) são aproveitáveis ante o Código.

OPINIÃO 38 — Situação dos nomes latinos em Tunstall, 1771. — Os nomes latinos usados na Ornithologia Britannica de TUNSTALL, 1771, são aproveitáveis desde que sejam identificáveis por meio das referências que fez de bibliografia, páginas e ilustrações, ou pelas citações de nomes ingleses de PENNANT, 1768, ou de nomes franceses de BRISSON, 1760.

OPINIÃO 39 — Situação dos nomes latinos em Cuvier, 1800. — Os nomes latinos dos quadros sistemáticos usados por CUVIER, 1800 ("Leçons d'anatomie comparée") são aproveitáveis desde que sejam identificáveis por meio das citações bibliográficas constantes da página xix da Introdução.

OPINIÃO 40 — *Salmo eriox* vs. *S. trutta* e *S. fario*; *Eniochus acuminatus* vs. *H. macrolepidotus*. — Diante dos argumentos apresentados, não é necessário substituir *fario* ou *trutta* por *eriox*; a seleção de *macrolepidotus* por CUVIER (1817) tem precedência sôbre a seleção de *acuminatus* por JORDAN & SEALE, 1908.

OPINIÃO 41 — *Athlennes* vs. *Ablennes*. — Desde que a publicação original revela um evidente *lapsus colami*, o nome *Athlennes* deve ser correto para *Ablennes*.

---

[(\*) Nota escrita por STEJNEGER (então membro da Comissão): "Ao ser redigida a Opinião 31, o autor não tinha visto a segunda edição dos Gêneros de Aves de GRAY, publicada em 1841, nem os documentos apresentados na ocasião tratavam claramente da questão e, porisso, lhe escapou que *Columbina strepitans* Spix fôra designada por GRAY em 1841, p.75, como tipo de *Columbina*. Este ato de GRAY é indubitavelmente válido e, portanto, o tipo de *Columbina* é *C. strepitans* Spix. Em vista dêste fato trazido ao conhecimento da Comissão pelo Sr. W. E. CLYDE TODD, a Opinião 31 fica aqui mudada, de acôrdo com êle, e será submetida aos membros para a devida aprovação.

ALLEN, 1911, Science, 336, designou *griseola* Spix como tipo de *Columbina* Spix, 1825"]].

OPINIÃO 42 — Tipo de *Carapus Rafinesque*, 1810. — *Carapus Rafinesque*, 1810 é monotípico, tipo *Gymnotus acus* Lineu.

OPINIÃO 43 — Situação de gêneros cujas espécies tipo estão citadas sem descrição adicional. — Os caracteres atribuídos a *Teleogmus*, *Isoplata*, *Alloderma*, e *Aphobetoideus* abrangem os gêneros e as espécies tipo, e os nomes genéricos específicos respectivos estão publicados no sentido do Código.

OPINIÃO 44 — *Leptocephalus* vs. *Conger*. — *Leptocephalus* Gronovius, 1763, e Gmelin, 1789, tipo *Morrisii*, tem precedência a qualquer nome genérico posterior, pelo qual se tenha designado a fase adulta desse animal. [Vide Opinião 89].

OPINIÃO 45 — Tipo de *Syngnathus* Lineu, 1758. — Até onde se pode julgar pelos argumentos apresentados, o tipo de *Syngnathus* Lineu, 1758 não foi jamais claramente designado e não há objeção a que se designe como tal a espécie *acus* Lineu, em observância ao costume e conveniência gerais.

OPINIÃO 46 — Situação de gêneros publicados originalmente sem designação clara de alguma espécie. — Em gêneros publicados sem menção nominal de qualquer espécie, nenhuma espécie é aproveitável como genótipo, a menos que possa ser reconhecida pela publicação genérica original; se apenas uma espécie está em jôgo, a descrição genérica é equivalente à publicação de "*X-us albus*, g.n., sp.n."; se várias espécies são referidas, mas não mencionadas pelo nome, uma delas deve ser tomada como tipo; se (como em *Aclastus* Foerster, 1868) na publicação original do gênero não há evidência de quantas ou quais espécies estão em jôgo, esse gênero contém todas as espécies do mundo que possam caber na descrição genérica, conforme foi publicado originalmente, e a primeira espécie publicada em ligação com o gênero (como *Aclastus rufipes* Ashmead, 1902) *ipso facto* torna-se tipo.

OPINIÃO 47 — *Carcharias*, *Carcharhinus* e *Carcharodon*. — *Carcharias* Rafinesque, 1810 é monotípico, tipo *Carcharias taurus* Rafinesque.

OPINIÃO 48 — Situação de certos nomes genéricos de aves publicados por BREHM in ISIS 1828 e 1830. — Desde que os nomes de BREHM, 1828 e 1830 dependem exclusivamente de designações vernáculas, eles são *nomina nuda* e não merecem citação.

OPINIÃO 49 — *Siphonophora asclepiadifolii* vs. *Nectarophora asclepiadis*. — Diante dos dados apresentados, *asclepiadifolii* Thomas, 1879 é preferível a *asclepiadis*, Cowen, 1895.

OPINIÃO 50 — *Aphis aquilegiae flava* vs. *Aphis trirhoda*. — Desde que o nome *Aphis aquilegiae flava* Kittell, 1827 é multinominal e inaproveitável sob o Código, *Aphis trirhoda* Walker, 1849 é o nome correto para esta espécie.

OPINIÃO 51 — Deve-se aceitar os nomes do "Museum Calonnianum", 1797? — O "Museum Calonnianum", 1797 não é aceitável como base para qualquer trabalho nomenclatural.

OPINIÃO 52 — *Semotilus corporalis* vs. *Semotilus bullaris*. — Diante dos argumentos apresentados, *corporalis* tem prioridade sobre *bullaris*. Não é possível à Comissão exarar uma opinião sobre a pergunta: Que constituiu uma descrição adequada? A citação da localidade tipo de uma espécie não é suficiente para estabelecer um nome à luz do Art. 25-a do Código. Se são apresentados caracteres específicos em aditamento à localidade tipo, esta se torna uma parte da descrição e deve ser considerada como elemento importante na determinação da identidade da espécie.

OPINIÃO 53 — *Halicampus koilomatodon* vs. *Halicampus grayi*. — O nome específico *grayi* Kaup, 1856 tem prioridade sobre *koilomatodon* Blecker, "cêrca de 1865".

OPINIÃO 54 — *Proxinus Rafinesque vs. Phoxinus Agassiz*. — Os gêneros *Dobula*, *Phoxinus* e *Alburnus* foram criação de RAFINESQUE, 1820. JORDAN & EVERMANN, 1896, alegam que *Phoxinus* Agassiz, 1835 é idêntico a *Phoxinus* Rafinesque 1820, e, portanto, proclamam ter reconhecido *Phoxinus* 1820. Esta alegação deve ser considerada correta até que se prove o contrário e *Cyprinus phoxinus* fica como tipo de *Phoxinus* 1820 e de *Phoxinus* 1835. Se se alega que *Alburnus* 1820 é idêntico a *Alburnus* 1840, *Cyprinus alburnus* torna-se tipo de *Alburnus* 1820.

OPINIÃO 55 — Tipo do gênero *Ondatra* Link. — Diante dos argumentos apresentados, *zibethicus* é o tipo de *Ondatra* Link.

OPINIÃO 56 — Tipo de *Filaria* Mueller, 1787. — MUELLER (1787, pp. 64 e 70) citou, visivelmente por erro, a mesma gravura (estampa 9, fig. 1) de Redi para *Ascaris renails* Gmel. e *Filaria martis* Gmel. GMELIN (1790a, pp.3032 e 3040) conservou este lapso. RUDOLPHI (1809a, p.69) reconheceu e corrigiu o erro e, desde então, *Filaria martis* tem sido consistentemente distinguida de *Ascaris renails*, não havendo atualmente motivo para não se reconhecer a correção do lapso de MUELLER por parte de RUDOLPHI. Assim sendo, *F. martis* fica como tipo de *Filaria* e *Filaria* não é mudada para *Dioctophyme*, *Dioctophyma* ou *Eustrongylus*.

OPINIÃO 57 — Nomes oriundos do "Iter Palaestinum" de HASSELQUIST, 1757. e da tradução de 1762 são insustentáveis. — O "Iter Palaestinum" foi publicado antes de 1758 e editado, em relação à sua nomenclatura, por LINEU. A tradução alemã por GADEBUSCH, publicada em 1762, não confere validade aos nomes publicados na edição original de 1757.

OPINIÃO 58 — *Esox*, *Licius* e *Belone*. — "Considerando-se com severidade" nem RAFINESQUE (1810, "Caratteri", p.59), nem CUVIER (1817, p.183) designou o tipo de *Esox* Lineu, 1758; JORDAN & GILBERT, 1882, p. 352, escolheram *Esox lucius* Lineu como tipo de *Esox*.

OPINIÃO 59 — Data de *Amphimerus*. — O nome de trematódio *Amphimerus* Barker não data do aparecimento das separatas ("tirés à part"), mas do tempo da publicação dos Studies from the Zoological Laboratory, The University of Nebraska, No. 103.

OPINIÃO 60 — *Salmo iridia* vs. *Salmo irideus*. — *Salmo iridia* é evidentemente um lapsus calami ou um erro tipográfico e pode ser emendado para *Salmo irideus*.

OPINIÃO 61 — Emenda de *Chaemepelia* para *Chamaepelia*. — A palavra *Chaemepelia* Swainson, 1827 deve ser emendada por *Chamaepelia*.

OPINIÃO 62 — Espécies tipo de outros gêneros não estão excluídas de consideração na seleção do tipo de um gênero. — Desde que o Artigo 30 não exclui de consideração as espécies tipo de outros gêneros na seleção do tipo de um gênero dado, as seguintes espécies tipo, designadas por GRAY, são, em face dos dados apresentados, os tipos válidos dos seguintes gêneros: *Fulmarus*, tipo *Procellaria glacialis*; *Thalasseus*, tipo *Sterna cantianca*; *Herodias*, tipo *Ardea garzetta*; *Catharista*, tipo *Vultur aura*; *Morphnus*, tipo *Falco urubitinga*; *Helinaia*, tipo *Motacilla vermivora*.

OPINIÃO 63 — *Leuciscus hakuensis* vs. *Leuciscus hakonensis*. — *Leuciscus hakuensis* deve ser correto para *Leuciscus hakonensis*, em virtude de ter ocorrido ccm o primeiro, seja um lapsus calami, seja um erro tipográfico.

OPINIÃO 64 — Letras seriadas tais como a, b, c, etc. não são aceitáveis como nomes específicos. — Letras seriadas como a, b, c, etc., não se devem considerar como verdadeiros nomes específicos.

OPINIÃO 65 — Caso de um gênero baseado em espécie erroneamente determinada. — Se um autor designa uma certa espécie como genótipo, deve-se presumir que sua determinação da espécie esteja correta; se se apresenta um caso em que pareça



que um autor baseou o seu gênero sôbre determinados exemplares, ao invés de o fazer sôbre uma espécie, seria bom submeter-se o caso, com todos os pormenores, à Comissão. Presentemente é difícil estabelecer-se uma regra geral para tais casos

**OPINIÃO 66** — Nomes de Nematódeos e Gordiáceos colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos. — Os seguintes nomes de *Nematoda* e *Gordíacea* são por êste meio colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos: *Ancylostoma*, *Ascaris*, *Dracunculus*, *Gnathostoma*, *Necator*, *Strongyloides*, *Trichostrongylus*, *Gordius* e *Paragordius*.

**OPINIÃO 67** — Cento e dois nomes de Aves colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos. — Os cento e dois nomes seguintes de Aves são por êste meio colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos: *Acryllium*, *Æchmophorus*, *Ægithina*, *Ægotheles*, *Æpyornis*, *Aix*, *Alauda*, *Anas*, *Apaloderma*, *Aptenodytes*, *Apteryx*, *Aramus*, *Ardea*, *Astrapia*, *Asturina*, *Aulacorhynchus*, *Balaeniceps*, *Batrachostomus*, *Brotogetis*, *Bubo*, *Burhinus*, *Cairina*, *Campephaga*, *Capito*, *Cathartes*, *Centrocerus*, *Cephalopterus*, *Cereopsis*, *Chauna*, *Chrysolophus*, *Cicinnurus*, *Circaëtus*, *Clamator*, *Coccyzus*, *Coereba*, *Colaptes*, *Colluricincla*, *Coturnix*, *Crotophaga*, *Diomedea*, *Dromas*, *Ectopistes*, *Egretta*, *Elanus*, *Eurylaimus*, *Eurynorhynchus*, *Eurypyga*, *Fulmarus*, *Gallinago*, *Gampsonix*, *Goura*, *Gypaëtus*, *Haematopus*, *Haliaeetus*, *Haliastur*, *Helionis*, *Ibidorhyncha*, *Jynx*, *Lanius*, *Leistes*, *Manucodia*, *Musophaga*, *Neophron*, *Notornis*, *Numida*, *Nyctea*, *Ædicnemus*, *Opisthocomus*, *Oriolus*, *Pachycephala*, *Pandion*, *Parotia*, *Parus*, *Pezoporus*, *Phaëthon*, *Pharomachrus*, *Phoenicopterus*, *Platalea*, *Platycercus*, *Polyplectron*, *Porzana*, *Psittacus*, *Psophia*, *Pteroglossus*, *Ptiloris*, *Rallus*, *Recurvirostra*, *Sericulus*, *Sitta*, *Sphenorhynchus*, *Spindalis*, *Strigops*, *Struthio*, *Sturnella*, *Sturnus*, *Surnia*, *Syrnhaptus*, *Tachyphonus*, *Thamnophilus*, *Trichoglossus*, *Uratelornis*, *Vireo*.

**OPINIÃO 68** — Espécies tipo de *Pleuronectes* Lineu, 1758a. — FLEMING, 1828, 196 não designa o tipo de *Pleuronectes*.

**OPINIÃO 69** — Espécie tipo de *Sparus* Lineu, 1758. — FLEMING, 1828, 211 não designa o tipo de *Sparus*.

**OPINIÃO 70** — Caso de *Libellula americana* L., 1758, vs. *Libellula americanus* Drury, 1773. — Em virtude de ser *Libellula americanus* Drury, 1773, um *Lapsus calami* evidente, em lugar de *Gryllus americanus*, êste lapso deve ser correto e o nome específico no caso, *americanus* 1773, não está invalidado por *Libellula americana* 1758.

**OPINIÃO 71** — Interpretação da expressão “espécies típicas” na *Synopsis* de WESTWOOD, 1840. — As espécies citadas por WESTWOOD, 1840 (“An Introduction to the Modern Classification of Insects”, Vol. 2, *Synopsis*, paginação separada, págs. 1 a 158), como “espécies típicas”, devem ser aceitas como designações claras de genótipos para os gêneros respectivos. Quanto ao fato de uma determinada espécie considerada representar ou não o genótipo válido, isto depende de dois fatores: primeiro, de ser a espécie aproveitável como genótipo; segundo, de ser a sua designação em 1840 precedida por qualquer outra denominação.

**OPINIÃO 72** — Fórmulas zoológicas de HERRERA. — As designações de animais de acôrdo com o sistema proposto por HERRERA, no caso submetido a consideração, são fórmulas e não nomes. Portanto, elas não têm valor em nomenclatura e, assim, não estão sujeitas a consideração sob a Lei da Prioridade. Nenhum autor é obrigado a citar essas designações em qualquer quadro de sinonímia, índice ou outras listas de nomes. [Vide Opinião 132].

**OPINIÃO 73** — Cinco nomes genéricos de Crinódeos, oitenta e seis nomes genéricos de Crustáceos e oito nomes genéricos de Acarinos, colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos. — Os seguintes nomes são por êste meio colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos: *CRINOIDEA*: *Antendon*, *Bathycrimus*, *Holopus*, *Metacrinus*, *Rhizocrinus*. *CRUSTACEA*: *Acanthocyclus*, *Actaea*, *Actaeomorpha*, *Actumnus*, *Arca-*

*nia, Archias, Arenaeus, Atergatis, Atergatopsis, Banareia, Bathynectes, Bellia, Benthochascon, Caphyra, Carpilius, Carpilodes, Carpoporus, Carupa, Chlorodopsis, Coenophthalmus, Corystoides, Cryptocnemus, Cycloëius, Cymo, Dacryopilumnus, Daira, Deckenia, Domecia, Ebalia, Epilobocera, Epimelus, Erinacrus, Erimetopus, Euphyllax, Favus, Gecarcinucus, Hepatella, Heterolithadia, Heteronucia, Heterozius, Hydrothelphusa, Iliacantha, Iphiculus, Iphis, Ixa, Leucosilia, Lissocarcinus, Lithadia, Lupocyclus, Merocryptus, Myrodes, Nucia, Nursia, Nursilia, Onychomorpha, Oreophorus, Osachila, Paracyclois, Parathelphusa, Parathranites, Parilia, Pariphiculus, Persephona, Phlyxia, Pirimela, Platymera, Podophthalmus, Polybius, Portumnus, Potamocarcinus, Potamonautes, Pseudophilyra, Pseudothelphusa, Randallia, Scylla, Spelæophorus, Sphaerocarcinus, Telmessus, Thalamita, Thalamitoides, Thalamonyx, Tlos, Trachycarcinus, Trichodactylus, Trichopeltarion, Valdivia. ACARINA: Amblyomma, Argas, Dermacentor, Haemaphysalis, Hyalomma, Ixodes, Rhipicentor, Rhipicephalus.*

**OPINIÃO 74 — Lista de Nomina Conservanda de APSTEIN, 1915.** — A Comissão não tem poderes para adotar em bloco a lista proposta de Nomina Conservanda de APSTEIN, mas está pronta a considerar separadamente nomes que lhe forem apresentados com provas razoavelmente completas.

**OPINIÃO 75 — Vinte e sete nomes genéricos de Protozoários, Vermes, Peixes, Répteis e Mamíferos incluídos na Lista Oficial de Nomes Zoológicos.** — Os vinte e sete nomes genéricos seguintes são por este meio colocados na Lista Oficial de Nomes Zoológicos, com as espécies tipo dadas no corpo desta Opinião: **PROTOZOA: Volvox.** **VERMES: Hirudo, Lumbricus.** **PISCES: Ammodytes, Anarhichas Atherina, Fistularia, Mugil, Myxine, Trachinus, Uranoscopus, Xiphias.** **REPTILLIA: Draco.** **MAMMALIA: Balaena, Bos, Castor, Delphinus, Erinaceus, Hippopotamus, Hystrix, Monodon, Moschus, Ovis, Phoca, Sus, Talpa, Ursus.**

**OPINIÃO 76 — Situação de Pyrosoma vs. Monophora; Cyclosalpa vs. Holothuria; Salpa vs. Dagysa; Doliolum, Appendicularia e Fritillaria.** — O Secretário está autorizado e aconselhado a insistir sobre o seguinte: — casos apresentados em busca de opinião devem ser acompanhados de dados razoavelmente completos que permitam uma consideração justa dos pontos em jogo. *Pyrosoma* 1804 tem prioridade sobre *Monophora* 1804. *Cyclosalpa* 1827 não é invalidado por *Holothuria* 1758 (tipo *physalis*), que, todavia, invalida *Physalia* 1801. O uso atual de *Holothuria* (tipo *tubulosa*) em relação a equinodermas não está de acordo com as Regras, mas é aconselhável que os autores usem *Phylasia* 1801 para o sifonóforo português e *Holothuria* 1791 como gênero do “pepino marinho” (“sea cucumber”), até que se resolvam possivelmente suspender as Regras nestes dois casos. Como a apresentação dos casos de *Salpa*, *Appendicularia*, *Doliolum* e *Fritillaria* é incompleta e contém erros, estes casos ficam lançados na lista indefinidamente, mas sem juízo formado; as Regras devem ser impostas nestes casos, a menos que fique demonstrado que de sua aplicação resultará maior confusão do que uniformidade. [Vide Opiniões 77 e 80].

**OPINIÃO 77 — Trinta e cinco nomes genéricos de Protozoários, Celentéreos, Trematódeos, Cestódeos, Cirripédios, Tunicados e Peixes colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos.** — Os seguintes nomes são por este meio colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos: **PROTOZOA: Arcella.** **COELENTERATA: Hydra.** **TREMATODA: Hemiuirus, Schistosoma.** **CESTODA: Anoplocephala, Hymenolepis, Moniezia, Stilesia, Thysanosoma.** **CIRRIPIEDIA: Lepas.** **TUNICATA: Pyrosoma.** **PISCES: Acipenser, Callionymus, Chimaera, Clupea, Coryphaena, Cottus, Cyclopterus, Cyprinus, Diodon, Gadus, Gasterosteus, Gobius, Lophius, Mormyrus, Mullus, Muraena, Osmerus, Perca, Salmo, Scomber, Scorpaena, Silurus, Syngnathus, Zeus.**

**OPINIÃO 78 — Caso de Dermacentor andersoni vs. Dermacentor venustus.** — Diante dos argumentos apresentados, a Comissão é de opinião que *Dermacentor venustus* procede de MARX in NEUMANN, 1897, exemplar tipo — No. 122 da Coleção

Marx (Museu Nacional dos Estados Unidos), colhido de *Ovis aries*, Texas, e que *Dermacentor andersoni* provém de Stiles, 1908, holótipo No. 9467 U.S.P.H. & M.H.S. (Serviço da Saúde Pública e do Hospital de Marinha dos Estados Unidos), oriundo de Woodman, Montana.

OPINIÃO 79 — Caso do “Système des Animaux sans Vertèbres” de LAMARCK, 1801a. — “Considerando-se com severidade”, o “Système des Animaux sans Vertèbres” de LAMARCK, 1801a, não deve ser aceito como designação de espécies tipo.

OPINIÃO 80 — Suspensão das Regras no caso de *Holothuria* e *Physalia*. — Ficam por êste meio colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos o gênero de Equinodermos *Holothuria* Lin., 1767, restr. Bruguière, 1791, tipo *H. tremula* 1767=*H. tubulosa* 1790, e o gênero de Sifonóforos *Physalia* Lamarck, 1801, tipo *P. pelagica* 1801=*Holothuria physalis* 1758.

OPINIÃO 81 — Genótipo de *Cimex*, *Acanthia*, *Clinocoris* e *Klinophilos*. — Diante dos argumentos apresentados à Comissão, o percevejo comum da Europa, *Cimex lectularius*, é o genótipo de *Cimex* 1758, *Acanthia* 1775, *Clinocoris* 1829 e *Klinophilos* 1899 (*Clinophilus* 1903) e a sua designação técnica apropriada ante as Regras é *Cimex lectularius*. *Cimex* Lin., 1758, tipo *C. lectularius*, é por êste modo colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos.

OPINIÃO 82 — Suspensão das Regras para *Musca* Lineu, 1758a, tipo *M. domestica* — Por fôrça dos poderes conferidos à Comissão pelo 9.º Congresso Internacional de Zoologia para suspender as Regras em qualquer caso determinado, quando, a juízo seu, da aplicação restrita das Regras resulte claramente maior confusão do que uniformidade, o Artigo 30 fica aqui suspenso em relação a *Musca* Lineu, 1758; e *Musca domestica* Lineu, 1758, passa a ser designado como tipo de *Musca*, sem opinião preformada em relação a outros casos.

OPINIÃO 83 — *Acanthiza pyrrhopygia* Vigors & Horsfield, 1827, vs. *Acanthiza pyrrhopygia* Gould, 1848. — A Regra de Homônimos tem por princípio que qualquer nome idêntico, regularmente publicado, de data posterior, é “nati-morto e não pode ser revivido”. *Acanthiza pyrrhopygia* Vigors & Horsfield, 1827 invalida *Acanthiza pyrrhopygia* Gould, 1848.

OPINIÃO 84 — Nomes de Trematódios, Cestódios e Acantocéfalos colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos. — Os seguintes nomes são por êste meio colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos: TREMATODA: *Dicrocoelium*, *Fasciola*, *Gastrodiscus*, *Heterophyes*. CESTODA: *Davainea*, *Dipylidium*, *Echinococcus*, *Taenia*. ACANTHOCEPHALA: *Gigantorhynchus*.

OPINIÃO 85 — Noventa e oito nomes genéricos de Crustáceos colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos. — Os seguintes nomes são por êste meio colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos: CRUSTACEA: *Acmaeopleura*, *Asthenognathus*, *Bathyplox*, *Camptandrium*, *Camptoplax*, *Catoptrus*, *Ceratoplax*, *Chasmagnathus*, *Chasmocarcinus*, *Clistocoeloma*, *Cyrtograpsus*, *Dissodactylus*, *Durckheimia*, *Epixanthus*, *Euchirograpsus*, *Eucrate*, *Eucratodes*, *Eucratopsis*, *Euryetisus*, *Euryplax*, *Eurytium*, *Fabia*, *Galene*, *Geryon*, *Glyptograpsus*, *Glyptoplax*, *Gomezia*, *Goneplax*, *Hali-mede*, *Helice*, *Hepthopelta*, *Hexapus*, *Holometopus*, *Holothuriophilus*, *Homalaspis*, *Lachnopodus*, *Leptodius*, *Liagore*, *Libystes*, *Liomera*, *Lipaesthesius*, *Litocheira*, *Lophopanopeus*, *Lophopilumnus*, *Lybia*, *Melybia*, *Metasesarma*, *Metopocarcinus*, *Micropanope*, *Notonyx*, *Oedioplax*, *Ommatocarcinus*, *Opisthopus*, *Orphnoxanthus*, *Panoplax*, *Paragalene*, *Parapanope*, *Parapleurophrycoides*, *Paraxanthus*, *Percnon*, *Perigrapsus*, *Pilumnoides*, *Pilumnus*, *Pinnaxodes*, *Pinnixa*, *Pinnotherella*, *Pinnotheres*, *Planes*, *Platychiograpsus*, *Platypilumnus*, *Platyxanthus*, *Polydectus*, *Prionoplax*, *Pseudocarcinus*, *Pseudopinnixa*, *Pseudorhombila*, *Psopheticus*, *Ptychognathus*, *Pyxidognathus*, *Rhithropanopeus*, *Rhizopa*, *Ruppellioides*, *Sarmatium*, *Scalopidia*, *Scleroplax*, *Speo-*

*carcinus, Sphaerozius, Tetraxanthus, Tetrias, Thaumastoplax, Utica, Varuna, Xanthasia, Xanthodius, Xenophthalmodes, Xenophthalmus, Zosimus, Zozymodes.*

OPINIÃO 86 — *Conulinus* von Martens, 1895. — O nome genérico *Conulinus* von Martens, 1895 toma como tipo *Buliminus (Conulinus) conulus* Rv., e não é necessariamente invalidado pelo nome *Conulina* Bronn..

OPINIÃO 87 — Situação de páginas de prova em nomenclatura. — Páginas de prova de impressor não constituem publicação e, portanto, não têm valor diante das Regras Internacionais de Nomenclatura Zoológica.

OPINIÃO 88 — *Otarion diffractum* vs. *Cyphaspis burmeisteri*. — O nome de uma espécie não se desqualifica, simplesmente porque o autor incluiu em sua concepção partes de corpo de mais de uma espécie. O nome de um gênero baseado em tal espécie é, portanto, aproveitável. *Otarion diffractum* Zenker é válido. *Otarion* deve ser preferido a *Cyphaspis*; e *C. burmeisteri* Barr. é sinônimo de *O. diffractum*.

OPINIÃO 89 — Suspensão das Regras no caso de Gronow 1763, Commerson 1803, Gesellschaft Schauplatz 1775 a 1781, Catesby 1771, Browne 1789, Valmont de Bomare 1768 a 1775 — Em virtude da Suspensão das Regras em qualquer caso em que tal suspensão possa ser considerada necessária de acordo com a interpretação adotada, agora e mais tarde, pela Comissão, declaram-se os seguintes trabalhos ou publicações eliminados de consideração no que concerne aos seus nomes sistemáticos e segundo as respectivas datas: Gronow 1763, Commerson 1803, Gesellschaft Schauplatz 1775 a 1781, Catesby 1771, Browne 1789, Valmont de Bomare 1768 a 1775.

OPINIÃO 90 — Relatório sobre dezesseis nomes genéricos de Mamíferos para os quais se solicitou Suspensão das Regras. — Nenhum dos dezesseis nomes recebeu voto unânime para Suspensão: por consequência, a Comissão não tem poderes para suspender as Regras em relação a êles. Seis nomes (a saber *Cercopithecus, Gazella, Hippotragus, Lagidium, Nycteris* e *Manatus*) receberam a maioria de dois terços ou mais para suspensão e, pois, devem ser levados à decisão final de um comitê especial de três membros, a ser nomeado pelo Presidente da secção de nomenclatura do próximo Congresso Internacional. Dez nomes (a saber: *Echidna, Anthropopithecus, Coelogenys, Chiromys, Dasypus, Dicotyles, Galeopithecus, Hapale, Rhytina* e *Simia*) deixaram de receber na votação a maioria de dois terços para a suspensão e, pois, a Lei de Prioridade não se aplica em tais casos. (1).

OPINIÃO 91 — Trinta e cinco nomes genéricos de Mamíferos colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos. — Os seguintes nomes são por este modo colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos: *MAMMALIA: Alces, Arvicola, Ateles, Bison, Bradypus, Canis, Capra, Cebus, Cervus, Choloepus, Condylura, Cricetus, Crocidura, Cystophora, Dasyprocta, Didelphis, Erethizon, Felis, Gulo, Halichoerus, Lepus, Lynx, Mus, Myrmecophaga, Nasua, Oribos, Phyllostomus, Procyon, Putorius, Rangifer, Rhinolophus, Rupicapra, Sciurus, Sorex, Vespertilio.*

OPINIÃO 92 — Dezesseis nomes genéricos de Peixes, Anfíbios e Répteis colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos. — Os seguintes nomes são por este meio colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos: *PISCES: Blennius, Echeineis, Esox, Ophidion.* *AMPHIBIA: Cryptobranchus, Desmognathus, Siren.* *REPTILIA: Alligator, Calamaria, Chelydra, Crotalus, Dermochelys, Eremias, Lacerta, Mabuya, Phrynosoma.*

---

(1) NOTA DO TRADUTOR: — Veja-se a respeito a notável monografia publicada pelo então Secretário da Comissão Internacional de Nomenclatura Zoológica, Dr. CH. WARDELL STILES, com a colaboração de M. B. ORLEMAN in *Hygienic Laboratory Bulletin* No. 145 (U. S. Public Health Service).

**OPINIÃO 93 — Doze nomes genéricos de Peixes colocados na Lista Oficial por força de Suspensão das Regras.** — Os seguintes 12 nomes genéricos de peixes são por este meio colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos, de acôrdo com o Poder Plenário para Suspensão das Regras: *Conger* Cuv., 1817 (*Muraena conger* L.); *Coregonus* Lin., 1758 (*Salmo lavaretus* L.); *Eleotris* Bloch & Schneides, 1801 (*gyrinus* Cuv. & Val.); *Epinephelus* Bloch, 1792 (*marginalis* Bloch); *Gymnothorax* Bloch, 1795 (*reticularis* Bloch); *Malapterurus* Lacépède, 1803 (*Silurus electricus* L.). *Mustelus* Linck, 1790 (*Squalus mustelus* L. = *Cheilodipterus aquila* Lacép., segundo restr. de CUVIER, 1815); *Serranus* Cuv. (*Perca cabrilla* L.); *Stolephorus* Lacép., 1803 (*commersonianus* Lacép.); *Teuthis* Lin., 1766 (*javus* L.).

Os nomes agora correntes não devem ser abandonados a menos que haja razões indiscutíveis para sua mudança.

**OPINIÃO 94 — Vinte e dois nomes de Moluscos e Tunicados colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos.** — Os seguintes nomes são por este modo colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos: **MOLLUSCA:** *Anodonia*, *Argonauta*, *Buccinum*, *Calyptreaea*, *Columbella*, *Dentalium*, *Helix*, *Limax*, *Mactra*, *Mya*, *Mytilus*, *Ostrea*, *Physa*, *Sepia*, *Sphaerium*, *Succinea*, *Teredo*. **TUNICATA:** *Botrillus*, *Clavelina*, *Diazona*, *Distaplia*, *Molgula*.

**OPINIÃO 95 — Dois nomes genéricos de Protozoários colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos.** — Os seguintes nomes são por este meio colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos — **PROTOZOA:** *Endamoeba*, *Trypanosoma*.

**OPINIÃO 96 — Museum Boltenianum.** — A Comissão aceita o Museum Boltenianum 1798 como sendo aproveitável do ponto de vista nomenclatural à luz das Regras Internacionais.

**OPINIÃO 97 — O "Tentamen" de HÜBNER 1806 criou gêneros monotípicos?** — O Tentamen de HÜBNER, 1806 foi sem dúvida preparado essencialmente como um manuscrito múltiplice, ou como uma página de prova (Vide Opinião No. 87), para exame e crítica por um grupo restrito de peritos, isto é, em *Lepidoptera*, e não para distribuição geral como um registo em zoologia. Por consequência, é discutível a conclusão de que foi publicado em 1806. Mesmo que se admita como premissa sua publicação em 1806, é discutível que os binômios nele contidos se devam interpretar como nomes genéricos ligados a específicos. Mesmo que se admita que tais binômios representem combinações de nomes genéricos com específicos, êles são essencialmente *nomina nuda* (tendo-se em vista a data que trazem), desde que os autores, que não possuem informações esotéricas a seu respeito, não podem interpretá-los definitivamente sem consultarem a literatura mais recente. Se publicados mais tarde com dados mais positivos, êsses nomes passam a ser aproveitáveis na data de sua republicação.

**OPINIÃO 98 — Brauer e Bergenstamm.** — Interpretando com rigor, BRAUER e BERGENSTAMM (1889 a 1894) não fixaram os tipos para os nomes genéricos mais antigos, exceto nos casos em que afirmam claramente que a espécie mencionada é o tipo do gênero.

**OPINIÃO 99 — Endamoeba Leidy, 1879, vs. Entamoeba Casagrandi & Barbagallo, 1895.** — *Entamoeba* 1895, com *blattae* como tipo por designação subsequente (1912), é absolutamente sinônimo de *Endamoeba* Leidy, 1879a, p.300, tipo *blattae*, e invalida *Entamoeba* 1895, tipo por designação subsequente (1913): *hominis=coli*.

**OPINIÃO 100 — Suspensão das Regras para Spirifer e Syringothyris.** — Em virtude de Suspensão das Regras, *Anomia striatta* Martin fica estabelecida como genótipo de *Spirifer* Sowerby, 1816, e *Syringothyris typa* Winchell (= *Spirifer carteri* Hall) fica estabelecido como genótipo de *Syringothyris* Winchell, 1863.

OPINIÃO 101 — Situação nomenclatural de DANILEWSKY — “Contribution à l'étude de la microbiose malarique” in *Annales de l'Institut Pasteur*, 1891, Vol. 5, páginas 755-782. — As designações técnicas latinas, usadas por DANILEWSKY, 1891, *Annales de l'Institut Pasteur*, Vol. 5 (12), pp. 755-782, não estão em harmonia com as Regras Internacionais de Nomenclatura Zoológica e, portanto, não se acham sujeitas a citação ou à Lei de Prioridade, à luz da aludida publicação.

OPINIÃO 102 — *Proteocephala* Blainville, 1828, vs. *Protecephalus* Weinland, 1858. — Um nome genérico (exemplo *Protecephalus*, 1858) não é invalidado pela publicação anterior de um nome idêntico ou semelhante de colocação sistemática mais elevada (exemplo *Proteocephala*, 1828). Se *Taenia ambigua* (tp. de *Protecephalus*, 1858) é congênica de *ocellata* (tp. de *Ichthyotaenia*, 1894), *Ichthyotaenia* é sinônimo subjetivo de *Protecephalus*.

OPINIÃO 103 — O nome genérico *Grus*, tipo *Ardea grus*. — O tipo de *Grus* Pallas, 1767 é *Ardea grus* Lin., 1758, por tautonímia absoluta. *Grus* é por êste modo colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos.

OPINIÃO 104 — Cincoenta e sete nomes genéricos colocados na Lista Oficial. — Os seguintes 57 nomes genéricos, com as espécies tipo citadas, são por êste modo colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos: PROTOZOA: *Bursaria*, *Eimeria*, *Laverania*, *Plasmodium*, *Sarcocytis*. CESTODA: *Ligula*. NEMATODA: *Filaria*, *Heterodera*, *Rhabditis*, *Strongylus*, *Syngamus*. OLIGOCHAETA: *Enchytraeus*. HIRUDINEA: *Haemadipsa*, *Limnatis*. CRUSTACEA: *Armadillidium*, *Astacus*, *Cancer*, *Diaptomus*, *Gammarus*, *Homarus*, *Nephrops*, *Oniscus*, *Pandalus*, *Penaeus*, *Porcellio*. XIPHOSURA: *Limulus*. SCORPIONIDEA: *Scorpio*. ARANEAE ou ARANEIDA: *Avicularia*, *Dendryphantas*, *Dysdera*, *Latrodectus*, *Segestria*. ACARINA: *Cheyletus*, *Chorioptes*, *Demodex*, *Dermanyssus*, *Glyciphagus*, *Polydesmus*, *Psoroptes*, *Rhizoglyphus*, *Trombidium*. THYSANURA: *Lepisma*. COLLEMBOLA: *Podura*. ORTHOPTERA: *Blatta*, *Ectobius*, *Gryllus*, *Periplaneta*. ANOPLURA: *Pediculus*, *Phthirus*. HEMITERA: *Anthocoris*, *Nabis*, *Notonecta*, *Reduvius*, *Triatoma*. DERMAPTERA: *Forficula*. SUCTORIA ou SIPHONAPTERA ou APHANIPTERA: *Pulex*. MAMMALIA: *Cercopithecus*.

OPINIÃO 105 — Nomes de Crustáceos por DYBOWSKI (1926), supressos. — Fica resolvido que os novos nomes publicados no trabalho de DYBOWSKI, “Synoptiches Verzeichnis mit kurzer Besprechung der Gattungen und Arten dieser Abteilung der Bakalflohkrebsse” (Bul. internat. Acad. polonaise d. Sci. et d. Lettres, 1926, No. 1-2b, Jan.-Fev., pp. 1-77) são por êste meio supressos, de acôrdo com Suspensão das Regras, por isso que a aplicação das Regras para sua aceitação “resultará evidentemente em maior confusão que uniformidade.

OPINIÃO 106 — O tipo de *Oestrus*, Lin., 1758 é *O. ovis*. — O tipo de *Oestrus* Lin., 1758 é *O. ovis* (Art. 30g). A designação de *Oestrus equi* Fabr. por LATREILLE como tipo de *Oestrus* não é válido (Art. 30g). Os 5 seguintes nomes de gêneros de Dípteros são por êste meio colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos: *Cephenemyia* (tipo *trompe*), *Gasterophilus* (tipo *equi* de CLARK, sinônimo de *intestinalis* de GEER), *Hypoderma* (tipo *bovis*), *Oedemagena* (tipo *tarandi*), e *Oestrus* (tipo *ovis*).

OPINIÃO 107 — *Echinocyamus pusillus* vs. *Echinocyamus minutus*. — O caso de *Echinocyamus pusillus* vs. *Echinocyamus minutus* é objeto de duas interpretações diametralmente opostas. Baseando-se no princípio de que um nome em uso corrente não deve ser suplantado por um anterior mas raramente adotado, ou por um nome não adotado, a menos que o argumento seja ambíguo e que as premissas não estejam sujeitas a diferenças de opinião, a Comissão, tendo em vista a situação algo incerta de *minutus*, é de Opinião que *pusillus* 1776 não deve ser supresso por *minutus* 1774.

OPINIÃO 108 — Suspensão das Regras para *Gazella* 1816. — De acôrdo com a Suspensão das Regras, *Gazella* Blainville, 1816, espécie tipo *Capra dorcas* Lin., 1758a,

é adotado de preferência a *Oryx*, e por este modo é colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos.

OPINIÃO 109 — Suspensão das Regras para *Hippotragus* 1846. — De acordo com a Suspensão das Regras (se for preciso), *Hippotragus* Sundevall, 1846, espécie tipo *Antilope leucophaea* Pallas, 1766 é adotado de preferência a *Egocerus* Desmarest, 1822, e a *Ozanna* Reichenbach, 1845 (não *Aegoceros* Pallas, 1811), sendo por este modo colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos.

OPINIÃO 110 — Suspensão das Regras para *Lagidium* 1833. — De acordo com a Suspensão das Regras, *Lagidium* Meyen, 1833, espécie tipo *Lagidium peruanum* Meyen, é adotado de preferência a *Viscaccia* Oken, 1816, genótipo "*Lepus chilensis* Molina", e por este modo é colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos.

OPINIÃO 111 — Suspensão das Regras para *Nycteris* 1795. — De acordo com a Suspensão das Regras, *Nycteris* Cuvier & Geoffroy, 1795, espécie tipo *Vespertilio hispidus* Schreber, 1774, é adotado de preferência a *Petalia* Gray, 1838, genótipo *Nycteria javanica* Geoffroy, e é por este modo colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos.

OPINIÃO 112 — Não foi aceita a Suspensão para *Manatus* 1772 vs. *Trichechus* 1758. — Não foi aceita a Suspensão das Regras para o caso de *Manatus Brünnich*, 1772, espécie tipo *Trichechus manatus* Lin., 1758a, localidade tipo Antilhas, versus *Trichechus* Lin., 1758a, monótipo *T. manatus*; por consequência, o nome *Trichechus* é aplicado ao peixe-boi em vez de à morsa. *Trichechus* Lin., 1758a, tipo *T. monatus*, é por este modo colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos.

OPINIÃO 113 — *Sarcoptes Latreille, 1802, tipo scabiei, colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos.* — *Sarcoptes* Latreille data de 1802 em vez de 1804 ou 1806, como é frequentemente citado. Foi originalmente monotípico, contendo somente *Acarus scabiei*. A designação, feita em 1810, do tipo de *Acarus passerinus* é inválida de acordo com o Artigo 30c e 30e  $\alpha$ . A aceitação de *Acarus scabiei* como espécie tipo de *Acarus* é inválida pelo Artigo 30g, donde *Acarus siro* (sin. *farinae*) é o tipo de *Acarus*. *Sarcoptes* Latr., 1802, tipo *scabiei*, é por este modo colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos.

OPINIÃO 114 — De acordo com a Suspensão, *Simia, Simia satyrus* e *Pithecus* são supressos. — De acordo com a Suspensão das Regras, os nomes *Simia, Simia satyrus* e *Pithecus* são por este modo supressos, baseando-se em que sua retenção, de acordo com as Regras, produzirá maior confusão do que uniformidade.

OPINIÃO 115 — Situação de *Leucochilus*. — A Comissão suprime *Leucochilus* von Martens, 1881, em favor de *Leucochila* von Martens, 1860, tipo *Pupa fallax* Say. Qualquer outra orientação neste ponto traria o risco de gerar confusão duradoura e constante entre dois gêneros afins.

OPINIÃO 116 — *Bulimus Scopoli, 1777, vs. Bulinus Mueller, 1781, vs. Bulimus Brugière, 1792.* — A Comissão não interpreta *Bulimus* Scopoli, 1777 como óbvio erro tipográfico; os argumentos não mostram que o genótipo (que deve ser escolhido dentre as quatro espécies originalmente incluídas) tenha sido definitiva e convenientemente designado. *Bulimus* Mueller, 1781 tem por tipo *Bulinus senegalensis* e não está invalidado por *Bulimus*, 1777. *Bulimus* Brugière, 1792, tipo *haemastomus* ou *oblonga*, é homônimo morto de *Bulimus*, 1777.

OPINIÃO 117 — Tipo de *Lithostrotion*. — De acordo com a Suspensão das Regras, *Lithostrotion* é por este meio adotado, com *Lithostrotion striatum* como espécie típica, e é colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos.

OPINIÃO 118 — *Scalpellum gabbi* Wade, 1926, *nomen nudum*. — O nome *Scalpellum gabbi* Wade, 1926 é um *nomen nudum* na data de 1926, desde que seu próprio autor claramente o tornou dependente de exemplares hipotéticos. [Vide Opinião 2].

**OPINIÃO 119** — Seis nomes genéricos de Moluscos, colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos. — Os seguintes seis nomes genéricos de *MOLLUSCA* são por este meio colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos, com os tipos citados entre parênteses: *Cerion* (*uva*), *Oleacina* (*voluta*), *Neritina* (*pulligera*), *Clausilia* (*rugosa*), *Vitrina* (*pellucida*), *Tornatellina* (*clausa*).

**OPINIÃO 120** — Situação de *Achatinus*, 1810. — *Achatinus*, 1810 representa emenda de *Achatina*, 1799, sendo-lhe, pois, sinônimo objetivo; a designação de *zebra* como tipo de *Achatinus* contraria o artigo 30a e c. *Achatinus*, 1810 invalida qualquer uso ulterior de *Achatinus* em sentido diferente.

**OPINIÃO 121** — Necessidade não provada da Suspensão das Regras no caso de *Agasoma* Gabb, 1869, tipo *sinuatum*. — Desde que os argumentos apresentados para a Suspensão das Regras no caso de *Agasoma* não convenceram os sete consultores concologistas e paleontologistas que estudaram a questão, a Comissão não tem base para aprovar a proposta de Suspensão. *Agasoma* Gabb, 1869, tipo *sinuatum*, é por este meio colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos.

**OPINIÃO 122** — Sete nomes genéricos de Primatas colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos. — Os seguintes nomes genéricos de *PRIMATA* são por este meio colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos, com as espécies tipo citadas entre parênteses: *Colobus* (*polycomos*), *Galago* (*galago*), *Gorilla* (*gorilla*), *Hylobates* (*lar*), *Lemur* (*catta*), *Pithecia* (*pithecia*), *Tarsius* (*spectrum*).

**OPINIÃO 123** — Supressão de "Onomatologia Historiae Naturalis Completa" de P. F. GMELIN. — Em vista de causar divergência de opinião a interpretação de muitos dos nomes usados em Onomatologia Historiae Naturalis Completa de P. F. GMELIN (1758-77), a adoção dêles em nomenclatura produziria maior confusão do que uniformidade. Por este motivo, todo esse trabalho (vols. 1 a 7) é assim excluído de uso, de acôrdo com a Suspensão das Regras (se preciso for), à luz das Regras Internacionais de Nomenclatura Zoológica.

**OPINIÃO 124** — Subdivisão de gêneros de LINEU, 1758. — As várias subdivisões de gêneros publicadas por LINEU em 1758 não são aceitas como possuidoras de valor sub-genérico na data referida (1758), à luz das Regras Internacionais.

**OPINIÃO 125** — *Boros* Herbst, 1797, e *Borus* Agassiz, 1846, vs. *Borus* Albers, 1850. — *Borus* Agassiz, 1846 representa emenda de *Boros* Herbst, 1797, sendo-lhe, pois, absoluto sinônimo; *Borus* Albers, 1850 é homônimo morto.

**OPINIÃO 126** — Novos nomes em "Prodrome" de D'ORBIGNY, 1850 são nomenclaturalmente aproveitáveis. — À luz da evidência e da opinião de eminentes especialistas consultados, a Comissão não tem base para declarar inaproveitáveis ou como *nomina nuda* os novos nomes aparecidos em "Prodrome" de D'ORBIGNY, 1850, de acôrdo com as Regras.

**OPINIÃO 127** — Suspensão das Regras para *Lepidocyclina* Gumbel, 1868, tipo *Nummulites mantelli*. — À luz do opinião de especialistas, consultados no grupo correspondente, a Comissão por este meio suspende as Regras e coloca *Lepidocyclina* Gumbel, 1868, tipo *Nummulites mantelli*, na Lista Oficial de Nomes Genéricos, com *Cyclosiphon* Ehrenberg, 1856, tipo *Nummulites mantelli*, como seu sinônimo objetivo. Os consultores são quase unanimemente acordes em declarar que a aplicação das Regras neste caso produziria maior confusão do que uniformidade.

**OPINIÃO 128** — *Nycteribia*, 1796, *Pupipara*, e *Spinturnix*, 1826 (*Acarina*). — À luz da Suspensão das Regras, *Nycteribia* Latreille, 1796, com *pedicularia* Latreille, 1805 como tipo, e *Spinturnix* von Heyden, 1826, *myoti* Kolenati, 1856 como tipo são por este meio colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos. O nome específico *vespertilionis* de todos os autores é por este meio invalidado para os seguintes



nomes genéricos: *Acarus*, *Acrocholidia*, *Celeripes*, *Dermanyssus*, *Diplostaspis*, *Gamasus*, *Hippobosca*, *Ichoronyssus*, *Liponyssus*, *Listropoda*, *Megistopoda*, *Nycteribia*, *Pediculus*, *Penicillidia*, *Periglischrus*, *Phthiridium*, *Pteroptus*, *Sarcoptes*, *Spinturnix*, *Strebla*, à base de que a aplicação das Regras produziria maior confusão do que uniformidade.

OPINIÃO 129 — *Bipinnaria* 1835 vs. *Luidia* 1839. — As Regras são por êste meio suspensas no caso de *Bipinnaria* 1835, vs. *Luidia* 1839, à base de que da aplicação estrita das Regras resultaria indiscutivelmente maior confusão do que uniformidade. *Luidia* Forbes, 1839, com o monótipo *fragilissima* 1839 (sinônimo subjetivo de *Luidia ciliaris* 1837), é por êste meio colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos. Os nomes *Auricularia*, *Bipinnaria*, *Brachiolaria* e *Pluteus* são por êste meio excluídos de aproveitabilidade como nomes genéricos e reservados como designações de frases de desenvolvimento.

OPINIÃO 130 — *Lytoceras* Suess, 1865, colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos. — À luz da Suspensão das Regras, *Lytoceras* Suess, 1865 (genótipo, *Ammonites fimbriatus* Sowerby) é por êste meio colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos.

OPINIÃO 131 — Espécie tipo de *Tromikosoma* Mortensen, 1903. — A espécie tipo de *Tromikosoma* é *T. koehleri*.

OPINIÃO 132 — Situação das "Gattungsbezeichnungen" de SOBOLEW, 1914. — As "Gattungsbezeichnungen" publicadas por SOBOLEW, em 1914, são da mesma natureza que as designações publicadas por HERRERA, isto é, fórmulas, e não nomes genéricos, não tendo, pois, situação em Nomenclatura. [Vide Opinião 72].

OPINIÃO 133 — *Urothoe* Dana e *Phoxocephalidae* Sars. — À luz das Regras, o tipo de *Urothoe* é *U. rostratus*. O autor original de um nome de família tem liberdade de escolher qualquer gênero incluso como tipo nomenclatural de tal família. Não lhe é necessário escolher o mais velho gênero incluso como gênero tipo para essa família. À luz dos presentes argumentos, é desnecessário substituir pelo novo nome *Urothoidea* 1932 o mais antigo *Phoxocephalidae*.

OPINIÃO 134 — Sobre o método a ser adotado na interpretação dos nomes genéricos destinados por FREYER a espécies descritas em suas "Neuere Beiträge zur Schmetterlingskunde", 1833-1858. — Na interpretação dos nomes genéricos destinados por FREYER, em suas "Neuere Beiträge zur Schmetterlingskunde", às espécies ali descritas, deve-se considerar cada espécie como tendo sido descrita por FREYER e pertencente ao gênero por êle citado no tópo da descrição e não ao gênero com que êle realmente associou o nome específico.

OPINIÃO 135 — Supressão da chamada "Erlangen List" de 1801. — A chamada "Erlangen List" de 1801 deve ser tratada com se jamais tivesse sido publicada.

OPINIÃO 136 — Opinião suplementar à Opinião 11 sobre a interpretação ao trabalho de LATREILLE "Considérations générales sur l'ordre naturel des animaux composant les classes des crustacés, des arachnides et des insectes avec un tableau méthodique de leurs genres disposés en famille", Paris, 1810. — A Opinião 11 da Comissão Internacional, — a qual determina que a "Table des genres avec l'indication de l'espèce qui leur sert de type", anexada a "Considérations générales" de LATREILLE (1810), deve ser aceita como constituinte, à luz do Artigo 30 do Código, de uma designação dos tipos dos gêneros nela incluídos —, aplica-se apenas àqueles, dentre os gêneros nela citados por LATREILLE, nos quais êle colocou somente uma das espécies incluídas no gênero pelo respectivo autor.

OPINIÃO 137 — Sobre a relativa precedência a conferir-se a certos nomes genéricos publicados em 1807 por FABRICIUS e HÜBNER, respectivamente, para gêneros idênticos nos *Lepidoptera Rhopalocera* (Insetos). — A menos que e até que se

apresente nova evidência quanto às datas precisas em que, em 1807, foram publicados (a) o trabalho de FABRICIUS sôbre nomes genéricos de Lepidópteros no 6.º volume do "Magazin für Insektenkunde" de ILLIGER e (b) certas táboas da "Sammlung exotischer Schmetterlinge" de HÜBNER, os nomes propostos por FABRICIUS terão precedência aos propostos por HÜBNER. Caso surja mais tarde evidência que prove terem as táboas de HÜBNER sido publicadas antes do trabalho de FABRICIUS, três nomes genéricos (citados no texto da presente Opinião) propostos por HÜBNER nas aludidas táboas devem, por Suspensão das Regras, ser supressos em favor dos nomes (também citados no texto da presente Opinião) propostos por FABRICIUS para os mesmos gêneros (Insetos, Lepidópteros).

NOTA: — Os três nomes genéricos suprimíveis são os seguintes:

- a) *Potamis* Hübner, tipo *P. leonte* Hübner, 1807, em favor de: *Morpho* Fabricius 1807, tipo *Papilio achilles* L., 1758, de que *P. leonte* Hübner, 1807 é sinônimo;
- b) *Rusticus* Hübner, tipo *Papilio gnidus* Fabricius, 1787, em favor de: *Helicopsis* Fabricius, 1807, tipo *P. cupido* L., 1758, com que *P. gnidus* é congênica;
- c) *Mancipium* Hübner, tipo *Papilio hellica* L., 1767, em favor de: *Pontia* Fabricius, 1807, tipo *Papilio daphidice* L., 1758, com que *P. hellica* é congênica.

NOTA: — Em face desta Opinião (cf. Opinions and Declarations rendered by the I.C.Z.N., vol. 2, pt. 30A, 1945), os nomes *Morpho* Fabricius, 1807, *Helicopsis* Fabricius, 1807 e *Pontia* Fabricius, 1807, com os respectivos tipos supra-citados, devem ser colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia, como Nomes Nos. 564, 565 e 566.

OPINIÃO 138 — Sôbre o método por que se deve interpretar a emenda ao Artigo 25 do Código Internacional, adotada na reunião de Budapest do Congresso Internacional de Zoologia, quanto à substituição de nomes inválidos. — A fim de observar o Artigo 25 do Código Internacional emendado na reunião do Congresso Internacional de Zoologia realizada em Budapest em 1927, é preciso que um autor, ao publicar um novo nome em lugar de um nome inválido e depois de indicar o nome a ser substituído e o do respectivo autor, cite igualmente o ano em que foi publicado tal nome, indique o título do trabalho ou revista em que o nome substituindo foi primeiro publicado, e que, sendo numeradas as páginas do mencionado trabalho, refira o número da página em que foi impresso o nome substituindo.

OPINIÃO 139 — Os nomes *Cephus* Latreille, [1802-1803] (\*) e *Astata* Latreille, 1796, nos Himenópteros, colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos. — A supressão da "Erlangen List" (Opinião 135) invalida o nome *Astata* Jurine, 1801 (tipo: *Sirex pygmaeus* Linnaeus, 1758) e, conseqüentemente, o nome *Cephus* Latreille, [1802-1803], cujo tipo é aquela mesma espécie, torna-se nomenclaturalmente aproveitável. O nome *Cephus* Latreille, com o tipo indicado, fica colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos, juntamente com *Astata* Latreille, 1796 (tipo: *Tiphia abdominalis* Panzer, [1798], como Nomes Nos. 567 e 568.

NOTA DA COMISSÃO: — "No momento da reunião da Comissão Internacional em Lisboa em 1935, acreditava-se que fôsse 1802 a data da publicação do volume 3 de LATREILLE, in BUFFON — Hist. nat. gén. part. Crust. Ins. (de SONNINI), no qual apareceu pela 1.ª vez o nome *Cephus* Latreille. No entanto, GRIFFIN desde então

(\*) Sempre que a verificação da data de qualquer trabalho não se pode basear em indicação desse mesmo trabalho, mas em outro posteriormente publicado ou mediante investigação especial, tal data aparece aqui entre colchetes: [1802-1803], e não: 1802-1803.

(1938), J. Soc. Bibl. Nat. Hist. 1: 157) mostrou que, apesar de estar datado do "Ano X", esse volume não foi seguramente publicado antes do "Ano XI"; e que, portanto, êle deve ter sido publicado na mesma data, no período de 22-IX-1802 a 21-IX-1803. Para pormenores sôbre a conversão de datas do Calendário da Revolução Francesa em datas do calendário cristão, veja-se GRIFFIN, idem 1: 249".

**OPINIÃO 140** — Sôbre o método de formação de nomes de família para *Merops* Linnaeus, 1758 (Aves) e para *Merope* Newman, 1838 (Insetos). — O nome de família para *Merops* Linnaeus, 1758 [Syst. Nat. (ed. 10): 117] em Aves é *Meropidae*; o nome de família para *Merope* Newman, 1838 [Ent. Mag. 5 (2): 180] em Insetos é *Miropeidae*.

**OPINIÃO 141** — Sôbre os princípios a serem observados na interpretação do Artigo a do Código Internacional, relativamente à formação de nomes de famílias e subfamílias. — Os seguintes princípios devem ser observados na interpretação do Artigo 4 do Código Internacional, relativamente à formação de nomes de famílias e subfamílias:

1) Não é preciso que se tome como gênero tipo da família o mais antigo nome aproveitável na família.

2) Ao estabelecer nova família, um autor pode livremente escolher como gênero tipo dessa família qualquer unidade genérica que êle considere mais apropriada.

NOTA: — Tanto quanto possível, o nome escolhido deveria ser o mais conhecido e comum das unidades taxonômicas consideradas, isto é, deveria ser o mais central nos gêneros propostos para inclusão na família assim estabelecida.

3) O nome de uma família é baseado no nome de seu gênero tipo. A seleção de determinado nome genérico para formar o nome de uma família constitui, *ipso facto*, designação definida desse gênero como gênero tipo de tal família. Exemplo: O gênero *Musca* Linnaeus, 1758 é designado, de modo definido e não ambíguo, como o gênero tipo da família *Muscidae*, pela razão de se usar na formação do nome da família o tema da palavra *Musca*.

NOTA: — Alguns bem estabelecidos nomes de família, propostos por autores anteriores, há em que êste princípio não foi observado. Tais nomes deveriam ser tratados como exceções. Qualquer caso de dúvida deveria ser lembrado à Comissão para que decida.

4) Os princípios fixados acima em (1) a (3) com relação aos nomes de família são igualmente aplicáveis aos nomes de subfamílias.

**OPINIÃO 142** — Suspensão das Regras para *Satyrus* Latreille, 1810 (Insetos, Lepidópteros). — Em virtude de Suspensão das Regras, *Papilio actaea* Esper, [1780] fica designada como tipo de *Satyrus* Latreille, 1810 (Insetos, Lepidópteros) e êste gênero, assim definido, fica colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia, como Nome No. 569.

**OPINIÃO 143** — Sôbre o método de formação do nome de família para *Tingis* Fabricius, 1803 (Insetos, Hemípteros). — O nome de família para *Tingis* Fabricius 1803 (Syst. Rhyng.: 124), Hemípteros, é *Tingidae*.

**OPINIÃO 144** — Sôbre a situação dos nomes *Crabro* Geoffroy, 1762, *Crabro* Fabricius, 1775, e *Cimbex* Olivier, 1790 (Insetos, Himenópteros). — Em virtude de Suspensão de Regras: I) o nome *Crabro* Geoffroy, 1762 é supresso; II) tôdas as existentes designações de tipo para *Crabro* Fabricius, 1775 e *Cimbex* Olivier, 1790 ficam relegadas; III) *Vespa cribraria* Linnaeus, 1758 fica designada como o tipo de *Crabro* Fabricius; IV) — *Tenthredo lutea* Linnaeus, 1758 fica designada como o tipo de *Cimbex* Olivier. Os nomes *Crabro* Fabricius e *Cimbex* Olivier, com os tipos acima indicados, ficam colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia, como Nomes Nos. 570 e 571.

**OPINIÃO 145** — **Sobre a situação de nomes publicados pela 1.<sup>a</sup> vez em trabalhos rejeitados por motivos nomenclaturais e ulteriormente publicados em outros trabalhos.** — Desde que um trabalho seja rejeitado por motivos nomenclaturais, quer à luz do Artigo 25 do Código Internacional, quer sob os poderes plenários conferidos à Comissão Internacional de Nomenclatura Zoológica, quaisquer nomes (sejam genéricos, sejam específicos), pela 1.<sup>a</sup> vez publicados em tal trabalho, devem ser tidos como não havendo jamais sido publicados. Portanto, desde que um autor ulteriormente estabeleça um gênero ou espécie a que ele aplique um nome dentre os incluídos no trabalho rejeitado, o nome então aplicado é aproveitável nomenclaturalmente e não deve ser rejeitado como homônimo, por motivo de sua publicação anterior no trabalho rejeitado.

**OPINIÃO 146** — **Suspensão das Regras para *Colias* Fabricius, 1807 (Insetos, Lepidópteros).** — Em virtude de Suspensão das Regras, *Papilio hyale* Linnaeus, 1758 fica designada como o tipo de *Colias* Fabricius, 1807 e este nome assim definido fica colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia, como Nome No. 572.

**OPINIÃO 147** — **Sobre os princípios a serem observados na interpretação do Artigo 34 do Código Internacional quanto à rejeição, como homônimos, de nomes genéricos e subgenéricos com a mesma origem e significado de nomes previamente publicados.** — Os seguintes princípios devem ser observados na interpretação do Artigo 34 do Código Internacional quanto à rejeição, como homônimo, de nomes genéricos e subgenéricos da mesma origem e significado:

1) — Um nome genérico, da mesma origem e significado que um nome genérico previamente publicado, deve ser rejeitado como homônimo desse nome se dêle se distingue apenas pelas seguintes diferenças:

- a) uso de *ae* ou *oe* e *e*; uso de *ei*, *i* e *y*; ou uso de *c* e *k*;
- b) aspiração ou não aspiração de consoante;
- c) presença ou ausência de *c* antes de *t*;
- d) uso de consoante simples ou dupla;

2) — Os princípios fixados acima em (1) com relação aos nomes genéricos são igualmente aplicáveis aos nomes subgenéricos.

**OPINIÃO 148** — **Sobre os princípios a serem observados na interpretação dos Artigos 25 e 34 do Código Internacional quanto à aproveitabilidade de nomes genéricos propostos como emendas ou substituições a nomes genéricos previamente publicados com a mesma origem e significado.** — Os seguintes princípios devem ser observados na interpretação dos Artigos 25 e 34 do Código Internacional quanto à aproveitabilidade de nomes genéricos propostos como emendas ou substituições a nomes previamente publicados com a mesma origem e significado:

1) — Um nome genérico publicado como emenda de nome anterior da mesma origem e significado deve ser rejeitado como sinônimo desse nome anterior (quando este por si mesmo é aproveitável) e o tipo do gênero portador do nome emendado é automaticamente a mesma espécie que o tipo do gênero portador do nome anterior, que assim se propôs emendar. Exemplo: Na suposição de ser *Achatina* Lamarck, 1799, por si mesmo, nome aproveitável, *Achatinus* de MONTFORT, 1810, por ser emenda de *Achatina* Lamarck, 1799, deve ser rejeitado como sinônimo de *Achatina* Lamarck; o tipo de *Achatinus* de MONTFORT é automaticamente a mesma espécie que o tipo de *Achatina* Lamarck.

2) — Um nome genérico deve ser rejeitado como homônimo se tiver sido publicado previamente como emenda de outro nome genérico de data anterior. Exemplo: *Borus* Albers, 1850 (Moluscos) deve ser rejeitado como homônimo de *Borus* Agassiz, 1846, que é emenda de *Borus* Herbst, 1797 (Coleópteros).

3) — Um nome genérico, publicado como substituto (*nomen novum*) de um nome rejeitado por motivo de sua homonímia, não deve ser rejeitado sob o fundamento de ter a mesma origem e significado do nome para cuja substituição foi proposto. Exemplo: *Protodryas* Reuss, 1928, foi publicado como substituto de *Prodryas* Reuss, 1926, que é inválido, por ser homônimo de *Prodryas* Scudder, 1878; como tal, *Protodryas* Reuss é aproveitável, embora tenha a mesma origem e significado que *Prodryas* Reuss.

4) — Os princípios fixados acima em (1) a (3) com relação aos nomes genéricos são igualmente aplicáveis aos nomes subgenéricos.

OPINIÃO 149 — Vinte e um nomes de Ortópteros (Insetos) colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia. — Os seguintes nomes de Ortópteros (Insetos) ficam colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia, com os tipos indicados no parágrafo 10 do texto da presente Opinião, como Nomes Nos. 573 a 593.

Ei-los:

*Bacillus* Le Peletier de Saint Fargeau & Serville, 1825 (tipo: *Mantis rossia* Rossi, 1790, Faun. etrusc. I: 259; monotípico);

*Chelidura* Berthold, 1827 (tipo: *Forficula aptera* Charpentier, 1825, Hor. Ent.: 69, tipo designado por SERVILLE, 1831, Ann. Sci. Nat. 22: 36, sob o nome de *Chelidoura*);

*Eumastax* Burr, 1899 (tipo: *Mastax tenuis* Perty, 1832, Del. Anim. artic. Brasil (2): 123; monotípico);

*Gampsocleis* Fieber, 1852 (tipo: *Locusta glabra* Herbst, 1786, in FUESSLY, Arch. Ins. 7: 193; monotípico);

*Gryllacris* Serville, 1831 (tipo: *Gryllacris maculicollis* Serville, 1831, Ann. Sci. Nat. 22 (86): 139, tipo designado por REHN, 1905, Proc. Acad. Nat. Sci. Phila, 57: 827);

*Gryllotalpa* Latreille, [1802-1803] (tipo: *Gryllus gryllotalpa* Linnaeus, 1758, Syst. Nat.: 428; monotípico);

*Hemimerus* Walker, 1871 (tipo: *Hemimerus talpoides* Walker, 1871, Cat. Dermapt. Saltat. Brit. Mus. 5 Suppl. Dermapt. Saltat.: 2; monotípico);

*Labia* Leach, 1815 (tipo: *Forficula minor* Linnaeus, 1758, Syst. Nat.: 423; monotípico);

*Leptophyes* Fieber, 1852 (tipo: *Locusta punctatissima* Bose, 1792, Actes Soc. Hist. Nat. Paris I. (1): 45; monotípico);

*Mantis* Linnaeus, 1767 (tipo: *Gryllus religiosus* Linnaeus, 1758, Syst. Nat.: 426; tipo designado por LATREILLE, 1810, Consid. Gén. Anim. Crust. Arach. Ins.: 433);

*Myrmecophilus* Berthold, 1827 (tipo: *Blatta acervorum* Panzer, [1799], Fauna Ins. Germ. (68): tab. 24; monotípico);

*Oedipoda* Latreille, 1829 (tipo: *Gryllus coeruleus* Linnaeus, 1758, Syst. Nat.: 432; tipo designado por KIRBY, 1910, Syn. Cat. Orthopt. 3: 238);

*Phyllium* Illiger, 1798 (tipo: *Gryllus siccifolius* Linnaeus, 1758, Syst. Nat.: 425; monotípico);

*Prophalangopsis* Walker, 1871 (tipo: *Tarraga obscura* Walker, 1869, Cat. Dermapt. Saltat. Brit. Mus. 1: 100; monotípico);

*Proscopia* Klug, 1820 (tipo: *Proscopia gigantea* Klug, 1820, Hor. Phys. Berol.: 18; tipo designado por GUÉRIN, 1828, Dict. Class. Hist. Nat., 14: 297);

*Psophus* Fieber, 1853 (tipo: *Gryllus stridulus* Linnaeus, 1758, Syst. Nat.: 432; monotípico);

*Saga* Charpentier, 1825 (tipo: *Locusta serrata* Fabricius, 1793, Ent. Syst. 2: 43, monotípico);

*Schizodactylus* Brullé, 1835 (tipo: *Gryllus monstrosus* Drury, 1773, Ill. Nat. Hist. 2: index & 81; monotípico);

*Sphingonotus* Fieber, 1852 (tipo: *Gryllus caeruleans* Linnaeus, 1767, Syst. Nat. 1 (2): 701; monotípico);

*Stenopelmatus* Burmeister, 1838 (tipo: *Stenopelmatus talpa* Burmeister, 1838, Handb. Ent. 2 (2) (N.º 1): 721; tipo designado por KIRBY, 1906, Syn. Cat. Orthopt. 2: 111);

*Tridactylus* Olivier, 1789 (tipo: *Tridactylus paradoxus* Latreille [1802-1803] (in Buffon, de SONNINI), Hist. Nat. Gén. partic. Crust. Ins. 3: 276; monotípico).

OPINIÃO 150 — Sobre as datas de publicação das várias porções de HÜBNER (J.) Verzeichniss bekannter Schmettlinge (sic) 1816 [1826]. — As datas de publicação de JACOB HÜBNER — Verzeichniss bekannter Schmettlinge (sic) deveriam ser determinadas à luz da evidência oferecida pelo resultado do descobrimento dos manuscritos de HÜBNER. As conclusões a tirar dessa evidência acham-se resumidas no parágrafo 8 da presente Opinião.

Eis o quadro correspondente ao resumo:

Assinaturas	Páginas	Espécies N.ºs	Data de publicação
Verzeichniss			
1	[1]-[3]-4-16	1- 96	1816
2- 8	17-128	97-1379	[1819]
9-11	129-176	1380-1822	[1819]
12-13	177-208	1823-2084	[1820]
14-15	209-240	2085-2388	[1821]
16	241-256	2389-2531	[1821]
17-19	257-304	2532-2936	[1823]
20-27	305-431	2937-4198	[1825]
Anzeiger			
1- 9	1- 72	—	[1826]

OPINIÃO 151 — Sobre a situação dos nomes *Lasius* Panzer [1801-1802], *Podalirius* Latreille, 1802, *Lasius* Fabricius [1804-1805] e *Anthophora* Latreille, 1903 (Classe: Insetos; Ordem — Himenópteros). — Em virtude de Suspensão das Regras: I) o nome *Lasius* Panzer [1801-1802]; II) nome *Podalirius* Latreille, 1802 (Classe: Insetos; Ordem: Himenópteros) são supressos; III) tôdas as existentes designações de tipo *Lasius* Fabricius, [1804-1805] e *Anthophora* Latreille, 1803 ficam relegadas; IV) *Formica nigra* Linnaeus, 1758 fica designada como o tipo de *Lasius* Fabricius; e V) *Apis pilipes* Fabricius, 1775 fica designada como o tipo de *Anthophora* Latreille. Os nomes *Lasius* Fabricius e *Anthophora* Latreille (Classe: Insetos; Ordem Himenópteros), com os tipos acima indicados, ficam colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nomes Nos. 594 e 595.

OPINIÃO 152 — Sobre a situação de nomes genéricos na Ordem: Dípteros (Classe: Insetos) publicados primeiro em 1800 por J. W. MEIGEN em sua "Nouvelle Classification des Mouches à deux ailes". — Os nomes genéricos na Ordem: Dípteros (Classe: Insetos) publicados em 1800 por J. M. MEIGEN em sua "Nouvelle Classification des Mouches à deux ailes" (\*) devem ser tratados como possuidores de priori-

(\*) NOTA DO TRADUTOR: — Dada a grande raridade dêste trabalho de MEIGEN, resolveu FRANCIS HEMMING, secretário da Comissão de Nomenclatura Zoológica, reproduzi-lo em *fac-simile*. Êste já se acha à venda, pelo preço de 10 chelins, no escritório da Comissão (41, Queen's Gate, S.W. 7, Inglaterra).

dade fixada por essa data. Tratando-se de qualquer nome primeiro publicado no trabalho acima, desde que especialistas no grupo correspondente sejam de opinião que a estrita aplicação das Regras resultaria claramente em maior confusão do que uniformidade, ditos especialistas deveriam apresentar dados completos à Comissão Internacional com as recomendações que julgassem mais acertadas para a Suspensão das Regras com relação a êsse nome genérico.

OPINIÃO 153 — Sobre a situação dos nomes *Bethylus* Latreille, [1802-1803], e *Dryinus* Latreille, [1804] (Classe: Insetos, Ordem: Himenópteros). — Em virtude de suspensão das Regras: I) tôdas as existentes designações de tipo para *Bethylus* Latreille, [1802-1803], são supressas; e II) *Omalus fuscicornis* Jurine, 1807 fica designada como o tipo de *Bethylus* Latreille. Os nomes *Bethylus* Latreille, com o tipo assim indicado, e *Dryinus* Latreille, [1804], com o tipo *Dryinus formicarius* Latreille, [1804-1805] (Classe: Insetos; Ordem: Himenópteros) ficam colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nomes Nos. 596 e 597.

OPINIÃO 154 — Sobre a situação dos nomes *Phaneroptera* Serville, 1831, e *Tylopsis* Fieber, 1853 (Classe: Insetos; Ordem: Ortópteros). — Em virtude de Suspensão das Regras, *Gryllus falcata* Poda, 1761 fica designada como tipo de *Phaneroptera* Serville, 1831. O nome *Phaneroptera* Serville com o tipo acima indicado, e o nome *Tylopsis* Fieber, 1853, com o tipo *Locusta lilifolia* Fabricius, 1793 (Classe: Insetos; Ordem: Ortópteros) ficam colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nomes Nos. 598 e 599.

OPINIÃO 155 — Sobre a situação dos nomes *Callimome* Spinola, 1811, *Misocampe*, Latreille, 1818, e *Torymus* Dalman, 1820 (Classe: Insetos; Ordem: Himenópteros). — Em virtude de Suspensão das Regras: I) o nome *Callimome* Spinola, 1811 e II) o nome *Misocampe* Latreille, 1818, são supressos; III) tôdas as existentes designações de tipo para *Torymus* Dalman, 1820, ficam relegadas; e IV) *Ichneumon bedeguaris* Linnaeus, 1758 fica designada como o tipo *Torymus* Dalman. O nome *Torymus* Dalman, com o tipo acima indicado (Classe: Insetos; Ordem: Himenópteros), fica colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome No. 600.

OPINIÃO 156 — Suspensão das Regras para *Vanessa* Fabricius, 1807 (Classe: Insetos; Ordem: Lepidóptero). — Em virtude de Suspensão das Regras, fica declarado que não se deve invocar a precedência de página para se preferir *Cynthia* Fabricius, 1807 (Classe: Insetos; Ordem: Lepidópteros) a *Vanessa* Fabricius, 1807. *Vanessa* Fabricius, com o tipo *Papilio atalanta* Linnaeus, 1758, fica colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia, como Nome No. 601.

OPINIÃO 157 — Três nomes na Ordem Himenópteros (Classe Insetos) colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos. — Os nomes *Cryptus* Fabricius, [1804-1805], *Arge* Schrank, 1802, e *Diprion* Schrank, 1802 (Classe Insetos, Ordem Himenópteros), com os tipos especificados no parágrafo 7 da presente Opinião, ficam assim colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nomes Nos. 602 a 604:

(§ 7.º) NOME DO GÊNERO

TIPO DO GÊNERO

*Cryptus* Fabricius, [1804-1805],  
in Syst. Piezat.: 70

*Cryptus viduatorius* Fabricius, [1804-1805], (ref. idêntica à do nome genérico *Cryptus*), (tipo designado por CURTIS 1837, in Brit. Ent. 14: tab. 668).

*Arge* Schrank, 1802  
in Fauna boic. 2 (2): 209

*Tenthredo enodis* Lineu, 1767, in Syst. Nat. (ed. 12), 1 (2): 922, (tipo designado por ROHWER, 1911, in Tech. Ser. U. S. Bur. Ent. 20 (2): 74).

*Diprion* Schrank, 1802  
in Fauna boic. 2 (2): 209

*Tenthredo pini* Lineu, 1758, in Syst. Nat. (ed. 10), 1: 556, (tipo designado por ROHWER, 1911, in Proc. U. S. Nat. Mus. 39: — 103).

OPINIÃO 158 — Sobre a situação do nome *Locusta* Lineu, 1758 (Classe Insetos, Ordem Ortópteros). — Em virtude de Suspensão das Regras, fica declarado que o nome *Locusta* Lineu (Classe Insetos, Ordem Ortópteros) deve ser aceito como valor subgenérico como datado de 1758 (Syst. Nat., ed. 10, 1: 431), e que seu tipo é *Gryllus migratorius* Lineu, 1758. O nome *Locusta* Lineu, assim validado e com o tipo acima referido, é colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome No. 605.

OPINIÃO 159 — Sobre a situação dos nomes *Ephialtes* Schrank, 1802, *Ichneumon* Lineu, 1758, *Pimpla* Fabricius [1804-1805], e *Ephialtes* Gravenhorst, 1829 (Classe Insetos, Ordem Himenópteros). — Em virtude de Suspensão das Regras: I) o nome *Ephialtes* Schrank, 1802, é supresso; II) todas as existentes designações de tipo para *Ichneumon* Lineu, 1758, *Pimpla* Fabricius, [1804-1805], e *Ephialtes* Gravenhorst, 1829 ficam relegadas; III) *Ichneumon extensorius* Lineu, 1758 fica designada como o tipo de *Ichneumon* Lineu, 1758; IV) *Ichneumon instigator* Fabricius, 1793 fica designada como o tipo de *Pimpla* Fabricius, [1804-1805]; V) *Ichneumon manifestator* Lineu, 1758 fica designada como o tipo de *Ephialtes* Gravenhorst, 1829. Os nomes *Ichneumon* Lineu, *Pimpla* Fabricius e *Ephialtes* Gravenhorst (Classe Insetos, Ordem Himenópteros), com os tipos respectivamente indicados acima, ficam colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nomes Nos. 606 a 608.

OPINIÃO 160 — Sobre a situação dos nomes *Anguina* Scopoli, 1777, *Anguillulina* Gervais et van Beneden, 1859, e *Tylenchus* Bastian, 1865 (Classe Nematódios). — Enquanto forem reconhecidos como observantes do Artigo 25 do Código Internacional os nomes genéricos publicados por autores que usem o sistema binário, embora não binominal, de nomenclatura, devem ser aceitos como aproveitáveis nomenclaturalmente os nomes genéricos publicados por SCOPOLI em 1777 em sua "Introductio ad Historiam Naturalem"; esta orientação, todavia, precisará de ser objeto de re-exame se mais tarde fôr decidida a rejeição de nomes genéricos publicados por autores que não aplicam o sistema binominal. Não se tem decidido pela suspensão das Regras para o fim, seja de invalidar *Anguina* Scopoli, 1777, e validar *Anguillulina* Gervais et van Beneden, 1859, seja de invalidar *Anguina* Scopoli, 1777 e *Anguillulina* Bastian, 1865 (Classe Nematódios).

OPINIÃO 161 — Suspensão das Regras para *Argynnis* Fabricius, 1807 (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros). — Em virtude de Suspensão das Regras, declara-se por este meio que: (1) *Argyreus* Scopoli, 1777 (tipo: *Papilio niphe* Lineu, 1767 = *Papilio hyperbiius* Lineu, 1763) não deve substituir *Argynnis* Fabricius, 1807, (tipo *Papilio paphia* Lineu, 1758); (2) *Argynnis* Fabricius, 1807 é portanto válido; todavia, esta decisão não afetará a validade de *Argyreus* Scopoli, 1777 no que toca a diversa aproveitabilidade deste nome, se por acaso se vier a achar desejável, por motivos taxonômicos, colocar *Papilio niphe* Lineu e *Papilio paphia* Lineu em gêneros diferentes. O nome *Argynnis* Fabricius 1777 (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros), com o tipo *Papilio paphia* Lineu 1758, fica assim colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome No. 609.

OPINIÃO 162 — Suspensão das Regras para *Bracon* Fabricius, [1804-1805] (Classe Insetos, Ordem Himenópteros). — Em virtude de Suspensão das Regras: (1) afastam-se todas as existentes designações de tipo para *Bracon* Fabricius, [1804-1805] e (2) *Ichneumon minutator* Fabricius, 1798 é por este meio designada tipo deste gênero. O nome *Bracon* Fabricius, [1804-1805] (Classe Insetos, Ordem Himenópteros), com o tipo indicado acima, fica colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome No. 610.

OPINIÃO 163 — Suspensão das Regras para *Euploea* Fabricius, 1807 (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros). — Em virtude de Suspensão das Regras, *Papilio corus* Fabricius, 1793 é por este meio designada tipo de *Euploea* Fabricius, 1807 (Classe



Insetos, Ordem Lepidópteros). O nome *Euploea* Fabricius, com o tipo indicado acima, fica colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome No. 611.

**OPINIÃO 164** — **Sobre os princípios a serem observados na interpretação do Artigo 30 do Código Internacional quanto aos tipos de gêneros quando se unem dois ou mais gêneros, por motivos taxonômicos.** — Os seguintes princípios devem ser observados na interpretação do Artigo 30 do Código Internacional quanto aos tipos de gêneros quando se unem dois ou mais gêneros, por motivos taxonômicos: (1) quando dois ou mais gêneros são unidos por motivos taxonômicos, tal ação não afeta o tipo de tais gêneros; (2) o gênero mais amplo, assim formado, recebe como denominação o mais velho nome disponível, baseado em qualquer espécie nele inclusa; (3) o gênero portador de tal nome conserva como tipo a espécie que assim se tenha previamente estabelecido.

**OPINIÃO 165** — **Necessidade de suspensão das Regras para *Strymon* Hübner, 1818 (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros), não estabelecida.** — Não fica estabelecida a necessidade de Suspensão das Regras para *Strymon* Hübner, 1818 (tipo: *Strymon melinus* Hübner, 1818) (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros).

**OPINIÃO 166** — **Sobre a situação dos nomes *Pompilus* Fabricius, 1798, e *Psammochares* Latreille, 1796 (Classe Insetos, Ordem Himenópteros) e do suposto nome *Pompilus* Schneider, 1784 (Classe Cefalópodos, Ordem Nautilódios).** — Em virtude de Suspensão das Regras: (1) o nome *Psammochares* Latreille, 1796 é por este meio supresso; (2) o nome *Pompilus* é por este meio supresso como nome genérico no que toca a possibilidade de ter sido usado antes da publicação do nome *Pompilus* Fabricius, 1798; (3) o nome *Pompilus* Fabricius, 1798 é, por este meio, validado; (4) todas as designações de tipo para *Pompilus* Fabricius, 1798, feitas em data anterior à da presente Opinião, são por este meio relegadas; e (5) *Pompilus pulcher* Fabricius, 1798 é por este meio designada tipo de *Pompilus* Fabricius, 1798. Não existe como tal o nome genérico *Pompilus* Schneider, 1784 (Classe Cefalópodos, Ordem Nautilódios), tendo "*Pompilus*" sido publicado por SCHNEIDER como o nome específico trivial de uma espécie que ele próprio ligou ao gênero *Octopodia* Schneider, 1784. O nome *Pompilus* Fabricius, 1798, dest'arte validado e com *Pompilus pulcher* Fabricius, 1798, como tipo, fica assim colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome no. 612.

**OPINIÃO 167** — **Suspensão das Regras para *Euthalia* Hübner, [1819] (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros).** — Em virtude de Suspensão das Regras, declara-se por este meio que se não deve invocar prioridade de página para obter-se precedência para *Symphaedra* Hübner, [1819] (tipo: *Symphaedra alcandra* Hübner, [1819]) sobre *Euthalia* Hübner, [1819] (tipo: *Papilio lubentina* Cramer, [1777]) e, por este motivo, é válido o nome *Euthalia* Hübner. Esta decisão não afeta a validade de *Symphaedra* Hübner, se e quando fôr desejável, por motivos taxonômicos, colocar *Symphaedra alcandra* Hübner e *Papilio lubentina* Cramer em gêneros diversos. O nome *Euthalia* Hübner, [1819] (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros), com o tipo acima referido, fica assim colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome No. 613.

**OPINIÃO 168** — **Sobre os princípios a serem observados na interpretação do Artigo 30 do Código Internacional quanto aos nomes de gêneros baseados em espécies erroneamente determinadas (Opinião suplementar a Opinião 65).** — O Artigo 30 do Código Internacional deve ser interpretado no sentido de que uma espécie é o tipo de um gênero do mesmo modo que um exemplar é o tipo de uma espécie. A *Opinião 65* deve ser interpretada como orientação no sentido de que: (1) na ausência de evidência em contrário, se deva presumir que o autor original de um gênero identificou corretamente a espécie por ele ligada a tal gênero, haja a espécie em apreço sido designada como o tipo do gênero por esse autor, ou, na ausência de espécie que assim tenha

sido designada, seja uma espécie escolhida como tipo por autor subsequente que siga a regra (g) inclusa no Artigo 30 do Código; e (2), no caso de ocorrer essa escolha por autor subsequente, se deva ainda presumir que o autor subsequente identificou corretamente a espécie assim escolhida; (3) havendo, porém, evidência de que uma destas presunções (ou ambas) se afaste dos fatos, o caso deveria ser submetido, com todos os pormenores, à consideração da Comissão Internacional de Nomenclatura Zoológica; e (4), na dependência da resolução correspondente, se deva considerar tal gênero como de situação duvidosa.

OPINIÃO 169 — Sobre o tipo do gênero *Lycæides* Hübner, [1819] (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros), gênero baseado em espécie erroneamente determinada. — Em virtude de Suspensão das Regras, *Papilio argyrognomon* Bergsträsser, [1779] é por este meio designada como o tipo de *Lycæides* Hübner, [1819] (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros).

OPINIÃO 170 — Necessidade de Suspensão das Regras para *Prosopis* Jurine, 1807 (Classe Insetos, Ordem Himenópteros), não estabelecida presentemente. — Foi estudada uma proposta submetida ao Comitê Internacional de Nomenclatura Entomológica em favor do uso, pela Comissão Internacional de Nomenclatura Zoológica, de seus poderes plenários para o fim de suprimir os nomes *Hylæus* Fabricius, 1793, e *Prosopis* Fabricius, [1804-1805], e de designar *Sphex signata* Panzer, [1798], como o tipo de *Prosopis* Jurine, 1807 (Classe Insetos, Ordem Himenópteros). Essa proposta foi aprovada pela Comissão Internacional em sua reunião celebrada em Lisboa em 1935, dependente de anúncio a ser feito pelo período de um ano antes de ser emitida a Opinião correspondente. As representações recebidas por efeito desse anúncio têm revelado certos dados e considerações que não haviam sido claramente expostos na reunião da Comissão em Lisboa. Consequentemente, ficou decidido adiar-se a decisão final deste caso até que se termine novo exame de todas as provas disponíveis. Nestas condições, são convidados a comunicar-se com a Comissão os zoólogos que estejam, quer a favor, quer contra, a Suspensão das Regras nesse caso.

OPINIÃO 171 — Suspensão das Regras para *Nymphidium* Fabricius, 1807 (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros). — Em virtude de Suspensão das Regras, declara-se por este meio que: (1) o nome *Nymphidium* Fabricius, 1807 (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros), (tipo: *Papilio caricae* Lineu, 1758), não deve ser rejeitado em favor de *Limnas* Hübner, [1806], (tipo: *Limnas leucosia* Hübner, [1806]); (2) o nome de *Limnas* Hübner deve ser tratado como supresso para todos os efeitos; e (3) o nome *Nymphidium* Fabricius é, por este motivo, validado. O nome *Nymphidium* Fabricius, 1807, com o tipo acima referido, fica assim colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome No. 614.

OPINIÃO 172 — Sobre a interpretação do Artigo 30 do Código Internacional quanto à designação, em resumos e publicações semelhantes, dos tipos de gêneros, cujos nomes foram publicados em, ou antes de, 31 de Dezembro de 1930. — Não é desejável que os tipos de gêneros sejam designados em Resumos, Memoriais e publicações semelhantes. Quando, todavia, o tipo de um gênero, cujo nome foi publicado em, ou antes de 31 de Dezembro de 1930, está claramente designado em tal publicação, deve-se aceitar essa designação como compreendida na finalidade do Artigo 30 do Código.

OPINIÃO 173 — Sobre o tipo do gênero *Agriades* Hübner, [1819], e seu sinônimo *Latorina* Tutt, 1909 (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros), gêneros baseados em espécie erroneamente determinada. — Em virtude de Suspensão das Regras, *Papilio glandon* Prunner, 1798 é por este meio designada como o tipo de *Agriades* Hübner, [1819] e de seu sinônimo *Latorina* Tutt, 1909 (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros).

OPINIÃO 174 — Sobre a situação dos nomes *Ceraphron* Panzer, [1805], e *Ceraphron* Jurine, 1807 (Classe Insetos, Ordem Himenópteros). — Em virtude de Suspensão das Regras: (1) o nome *Ceraphron* Panzer, [1805] é supresso; (2) são relegadas

todas as designações do tipo feitas, antes da data desta Opinião, para *Ceraphron* Jurine, 1807; e (3) *Ceraphron sulcatus* Jurine, 1807, é por êste meio designada como o tipo de *Ceraphron* Jurine, 1807 (Classe Insetos, Ordem Himenópteros). O nome *Ceraphron* Jurine, 1807, com o tipo acima referido, fica assim colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome No. 615.

**OPINIÃO 175 — Sobre o tipo do gênero *Polyommatus* Latreille, 1804 (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros), gênero baseado em espécie erroneamente determinada.** — Em virtude de Suspensão das Regras, *Papilio icarus* Rottemburg, 1775, é por êste meio designada como o tipo de *Polyommatus* Latreille, 1804 (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros).

**OPINIÃO 176 — Sobre o tipo de *Conulinus* von Martens, 1895 (Classe Gastrópodos, Ordem Estilomatóforos)** — (Opinião suplementar a Opinião 86) — A decisão, constante de Opinião 86, de que *Bulimus conulus*, Reeve, 1849 (Classe Gastrópodos, Ordem Estilomatóforos) é o tipo de *Conulinus* von Martens, 1895, não é afetada pelo descobrimento de a designação, feita em 1897 por von MARTENS, desta espécie como o tipo, ser precedida pela designação, feita em 1896 por WOODWARD, de *Buliminus* (*Conulinus*) *ugandae* von Martens, 1895, de vez que a decisão constante de Opinião 86 não é dependente da ação de von MARTENS em 1897.

**OPINIÃO 177 — Sobre o tipo do gênero *Euchloë* Hübner, [1819] (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros), gênero baseado em espécie erroneamente determinada.** — Em virtude de Suspensão das Regras, *Euchloë ausonia* Hübner, var. *esper* Kirby, 1871, é por este meio designada como o tipo de *Euchloë* Hübner, [1819] (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros).

**OPINIÃO 178 — Sobre a situação dos nomes *Serphus* Schrank, 1780, e *Proctotrupes* Latreille, 1796 (Classe Insetos, Ordem Himenópteros).** — Em virtude de Suspensão das Regras: (1) o nome *Serphus* Schrank, 1780 é supresso para todos os efeitos menos o do Artigo 34 do Código Internacional; (2) são relegadas todas as designações de tipo feitas, para *Proctotrupes* Latreille, 1796, antes da data desta Opinião; e (3) *Proctotrupes brevipennis* Latreille, [1802-1803] é por êste meio designada como tipo de *Proctotrupes* Latreille, 1796, (Classe Insetos, Ordem Himenópteros). O nome *Proctotrupes* Latreille, 1796, com o tipo acima referido, fica assim colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome No. 616.

**OPINIÃO 179 — Sobre o tipo do gênero *Princeps* Hübner, [1807], e seu sinônimo *Orpheides* Hübner, [1819] (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros), gêneros baseados em espécie erroneamente determinada.** — Em virtude de Suspensão das Regras, *Papilio demadocus* Esper, [1798] é por êste meio designada como o tipo de *Princeps* Hübner, [1807], e de seu sinônimo *Orpheides* Hübner, [1819] (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros).

**OPINIÃO 180 — Sobre a situação dos nomes *Sphex* Lineu, 1758, e *Ammophila* Kirby, 1798 (Classe Insetos, Ordem Himenópteros).** — À luz das Regras, o tipo de *Sphex* Lineu, 1758 (Classe Insetos, Ordem Himenópteros) é *Sphex sabulosa* Lineu, 1758, conforme consta de Opinião 32, emitida pela Comissão Internacional de Nomenclatura Zoológica antes de lhe terem sido conferidos, pelo Congresso Internacional de Zoologia em Mônaco, em 1913, plenos poderes para suspender a aplicação das Regras a qualquer caso, quando a juízo dela, da estrita aplicação das Regras resultasse claramente maior confusão do que uniformidade. A juízo da Comissão, tal é o caso com *Sphex* Lineu, 1758. Concordemente, em virtude de Suspensão das Regras: (1) são relegadas todas as designações de tipo feitas, para *Sphex* Lineu, 1758, e *Ammophila* Kirby, 1798, antes da data desta Opinião; (2) *Sphex plavipennis* Fabricius, 1793 é por êste meio designada como o tipo de *Sphex* Lineu, 1758; e (3) *Sphex sabulosa* Lineu, 1758 é por êste meio designada como o tipo de *Ammophila* Kirby, 1798. Os nomes *Sphex* Lineu, 1758, e *Ammophila* Kirby, 1798 (Classe Insetos, Ordem

Himenópteros), com os tipos acima referidos, ficam assim colocados na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia, como Nomes Nos. 617 e 618.

**OPINIÃO 181** — Sobre o tipo do gênero *Carcharodus* Hübner, [1819], e seu sinônimo *Spilothyrus* Duponchel, 1835 (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros), gêneros baseados em espécie erroneamente determinada. — Em virtude de Suspensão das Regras, *Papilio alceae* Esper., [1780] é por êste meio designada como o tipo de *Carcharodus* Hübner, [1819] e de seu sinônimo *Spilothyrus* Duponchel, 1835 (Classe Insetos, Ordem Lepidópteros).

**OPINIÃO 182** — Sobre a situação dos nomes publicados por Gumbel (C.W.) em 1863 para subdivisão do gênero *Clymenia* Münster, 1832 (Classe Cefalópodos, Ordem Amonódios). — Os nomes publicados no nominativo plural por C. W. Gumbel em 1863 para subdivisões do gênero *Clymenia* Münster, 1832 (Classe Cefalópodos, Ordem Amonódios) não são aproveitáveis como nomes subgenéricos com aquela data. Tais nomes são aproveitáveis como sendo de 1883, quando foram publicados por HYATT no nominativo singular. HYATT deve ser tratado como o autor desses nomes.

**OPINIÃO 183** — Sobre os princípios a serem observados na interpretação do Artigo 8 do Código Internacional quanto à forma sob que devem ser publicados nomes genéricos e subgenéricos. — O disposto no Artigo 8 do Código Internacional, quanto a que um nome genérico deve consistir de um substantivo no nominativo singular, deve ser interpretado como prescrevente de que não se deva aceitar como genérico nome algum antes de sua publicação no nominativo singular. Um nome, primeiro publicado em número ou em caso diferente do nominativo singular, só se torna aproveitável, à luz do Artigo 25 do Código Internacional, como nome genérico a partir da data em que primeiro apareceu no nominativo singular. Em virtude do Artigo 7 do Código Internacional, tais disposições são igualmente aplicáveis à forma sob que devem ser publicados nomes subgenéricos.

**OPINIÃO 184** — Sobre a situação de nomes primeiro publicados nos volumes 1 a 11 de MARTINI (F.H.W.) e CHEMNITZ (J.H.) — *Neues systematisches Conchylien-Cabinet*, Nuremberg, 1769-1795. — Enquanto são aceitos como observantes das exigências do Artigo 25 do Código Internacional nomes genéricos publicados por autores que empregam sistema de nomenclatura, que, conquanto não binominal, seja do tipo até agora aceito como compreendido na definição de nomenclatura binária, — qualquer novo nome genérico publicado nos volumes 1 a 11 de MARTINI (F.H.W.) e CHEMNITZ (J.H.), *Neues systematisches Conchylien-Cabinet*, Nuremberg, 1769-1795, deve ser aceito como nomenclaturalmente aproveitável, no caso de satisfazer de per si as exigências do Código Internacional. Dess'arte, a fim de ser aproveitável como nome genérico ou subgenérico, cada nome desse tipo: (1) deve estar acompanhado de uma indicação, conforme consta da Opinião 1, ou de uma definição, ou de uma descrição; (2) deve satisfazer as exigências da Opinião 5, no caso de ter sido originalmente publicado antes de 1758; (3) não deve ter sido usado por MARTINI e CHEMNITZ como termo intermediário do tipo rejeitado pela Opinião 124; e (4) deve ter sido publicado no nominativo singular (Opinião 183). Nenhum dos nomes triviais específicos ou subespecíficos publicados em tais volumes ocupa qualquer posição em nomenclatura. A situação relativa a nomes genéricos publicados nos aludidos volumes precisará de novo exame caso se decida mais tarde pela rejeição de nomes genéricos publicados por autores que não empregam o sistema binominal.

**OPINIÃO 185** — Suspensão de BOHADSCH (J.B.) — *De quibusdam Animalibus marinis*, 1761, e da respectiva tradução alemã publicada por LESKE (N.G.) em 1776. — Em virtude de Suspensão das Regras, Bohadsch (Joannes Baptista), 1761 — *De quibusdam Animalibus marinis* e a respectiva tradução alemã publicada por LESKE (NATHANIEL GOTTFRIED), em 1776, são por êste meio supressas para todos os efeitos nomenclaturais.

**OPINIÃO 186** — Suspensão das Regras para *Squilla* Fabricius (J. C.), 1787 (Classe Crustáceos, Ordem Estomatópodos). — Em virtude de Suspensão das Regras, toma-se por este meio a seguinte iniciativa: (1) suprimir o nome *Squilla* Gronovius, 1760, e o nome *Squilla* usado por O. F. MÜLLER, 1776, por SCOPOLI, 1776, por OTTO FABRICIUS, 1780 e qualquer outro autor antes de J. C. FABRICIUS, 1787; (2) validar o nome *Squilla* Fabricius (J. C.), 1787; (3) relegar todas as designações de tipo feitas, para *Squilla* Fabricius, 1787, antes da data desta Opinião; e (4) designar *Cancer mantis* Lineu, 1758, como o tipo de *Squilla* Fabricius, 1787 (Classe Crustáceos, Ordem Estomatópodos). O nome *Squilla* Fabricius, 1787, com o tipo acima referido, fica assim colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome No. 619.

**OPINIÃO 187** — Sobre o tipo do gênero *Hypselopus* Burmeister, 1835 (Classe Insetos, Ordem Hemipteros). — *Hypselopus gigas* Burmeister, 1835 é por este meio designada como o tipo de *Hypselopus* Burmeister, 1835 (Classe Insetos, Ordem Hemipteros) e o nome genérico *Hypselopus* Burmeister, dest'arte definido, fica assim colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome No. 620.

**OPINIÃO 188** — Supressão do nome *Cobra Laurenti*, 1768, e Suspensão das Regras para *Bitis* Gray, 1842 (Classe Répteis, Ordem Escamados). — Em virtude de Supressão das Regras: (1) é por este meio supresso o nome *Cobra Laurenti*, 1768; (2) são relegadas todas as designações de tipo feitas, para o gênero *Bitis* Gray, 1842, antes da data desta Opinião; e (3) *Vipera (Echidna) arietans* B. Merrem, 1820 é por este meio designada como o tipo de *Bitis* Gray, 1842 (Classe Répteis, Ordem Escamados). O nome *Bitis* Gray, 1842, dest'arte definido, fica assim colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia, como Nome No. 621.

**OPINIÃO 189** — Suspensão das Regras para *Arca* Lineu, 1758 (Classe Pelecípodos, Ordem Filibranquiados). — Em virtude de Suspensão das Regras: (1) são relegadas todas as designações de tipo feitas, para o gênero *Arca* Lineu, 1758 (Classe Pelecípodos, Ordem Filibranquiados), antes da data desta Opinião; e (2) *Arca noas* Lineu, 1758 é por este meio designada como tipo dêsse gênero. O nome *Arca* Lineu, com o tipo acima referido, fica assim colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia com Nome No. 622.

**OPINIÃO 190** — Sobre a situação do nome *Rhynchonella alta* (Classe Branquiópodos, Ordem Telotrêmatos) geralmente atribuído a SAMUEL CALVIN e tratado como tendo sido publicado em, ou cerca de, 1878. — (1) O nome *Rhynchonella alta* aplicado a uma espécie da Classe Branquiópodos não ocupa posição como sendo datado de, ou cerca de, 1878, quando uma nota impressa, portadora de tal nome para explicação de fotografia a ela apensa, foi distribuída por SAMUEL CALVIN a alunos presentes a suas aulas ou a colegas seus, ou foi por S. CALVIN presa a separatas de seu artigo publicado em 1878 sob o título "Notes on Fossils from Devonian Limestones at Independence, Iowa" (CALVIN, 1878, in Bull U.S. geol. geogr. Survey, 4 (3): 725-730) e no qual não apareceu o nome *Rhynchonella alta*. O nome *Rhynchonella alta* foi primeiro publicado, dentro do sentido do inciso (a) do Artigo 25 do Código Internacional, por WILLIAMS (H. S.) em 1890 (Bull. geol. Soc. America 1: 495, tab. 12, figs. 5-7). O nome desta espécie é, portanto, *Rhynchonella alta* Williams (ex Calvin), 1890. O horizonte do tipo e a localidade da espécie é "Iowa beds, Solon, Iowa".

**OPINIÃO 191** — Sobre a questão de o uso de novo nome, para explicação de fotografia ou outra ilustração que um autor distribua a estudantes ou colegas, constituir ou não "publicação" no sentido do inciso (a) do Artigo 25 do Código Internacional. — Não constituiu publicação no sentido do inciso (a) do Artigo 25 do Código Internacional ou uso de novo nome em nota (seja impressa ou não) feita para explicar fotografia ou outra ilustração de um organismo, quando o autor correspondente se limita, quer a distribuir exemplares da nota explicativa e da fotografia ou outra ilustração: (1) a estudantes presentes a suas aulas, e (2) a colegas seus, (3) quer a juntar exem-

plares da nota e da fotografia ou outra ilustração ao distribuir separatas de trabalho que se relacione, mas não contenha, o novo nome em apreço.

**OPINIÃO 192 — Suspensão das Regras para *Nummulites* Lamarck, 1891 (Classe Rizópodos, Ordem Foraminíferos).** — Em virtude de Suspensão das Regras: (1) o nome *Camerina* Brugière, 1789 é por êste meio supresso para todos os efeitos menos o do Artigo 34 do Código Internacional, e (2) o nome *Nummulites* Lamarck, 1801 (Classe Rizópodos, Ordem Foraminíferos) é validado com *Camerina laevigata* Brugière, 1789, por tipo. O nome *Nummulites* Lamarck, 1801, dest'arte validado, fica assim colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome No. 623.

**OPINIÃO 193 — Sobre a situação do nome *Procheneosaurus* Matthew, 1920 (Classe Répteis, Ordem Ornitisquios).** — É aproveitável à luz das Regras o nome *Procheneosaurus* Matthew 1920 (Classe Répteis, Ordem Ornitisquios), pois satisfaz as exigências do Artigo 25 das Regras Internacionais quanto a nomes publicados antes de 1.º de Janeiro de 1931. MATTHEW incluiu neste gênero uma única (não nomeada então) espécie, que LULL & WRIGHT (1942) identificaram, à luz da Opinião 46, como *Tetragonosaurus praeceps* Parks, 1931. Esta espécie é, portanto, o tipo de *Procheneosaurus* Matthew, 1920, por monotípia. O nome *Procheneosaurus* Matthew, 1920, com a definição supra, fica assim colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome No. 624. O nome *Tetragonosaurus* Parks, 1931, não é aproveitável com a data de publicação de 1931, porquanto, na forma em que apareceu, não satisfaz as exigências do Artigo 25 do Código quanto a nomes publicados, a, ou depois de, 1.º de Janeiro de 1931.

**OPINIÃO 194 — Sobre a situação de nomes *Ophiceras* Griesbach, 1880 (Classe Cefalópodos, Ordem Amonódios).** — Em virtude de Suspensão das Regras Internacionais: (1) o nome *Ophiceras* Suess, 1865 é por êste meio supresso para todos os efeitos nomenclaturais; e (2) o nome *Ophiceras* Griesbach, 1880 (Classe Cefalópodos, Ordem Amonódios) é validado com *Ophiceras tibeticum* Griesbach, 1880, por tipo. O nome *Ophiceras* Griesbach, 1880, dest'arte validado, fica colocado na Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia como Nome No. 625.

—o0o—

## 2. AVISO AOS INTERESSADOS

Para facilitar a tarefa dos zoólogos, o Escritório da Comissão preparou e tem à venda as seguintes publicações, cuja aquisição pode ser feita mediante pedido endereçado a

“The International Commission on Zoological Nomenclature  
Publications Office

41, Queen's Gate. London S. W. 7, Inglaterra”.

### I. TÍTULO: “Opinions and Declarations rendered by the International Commission on Zoological Nomenclature”

ASSUNTO: Texto integral da correspondência trocada, discussões havidas e resoluções tomadas a propósito de cada questão.

VOLUMES PUBLICADOS: 1 (1943 —), 2 com Secção A (1939-1945) e Secção B (1945-1947) e 3 (1944-1947).

CONTEÚDO: o vol. 1 compreende as Declarações 1-9 (9 partes) e (re-editadas, as Opiniões 1-20 (partes 10-29);

o vol. 2, Secção A, compreende as Opiniões 134-150 (partes 1-16) as Declarações 10-11 (partes 18-19), as Opiniões 151-152 (partes 20-21), a Declaração 12 (parte 22) e as Opiniões 153-160 (partes 22-30), além de Índices, etc. (parte 30-A); Secção B compreende as Opiniões 161-181 (partes 31-51), além de Índices, etc. (parte 52);

o vol. 3 compreende até agora as Opiniões 182-194 (partes 1-13).

## II. TÍTULO: "Bulletin of Zoological Nomenclature"

ASSUNTO: propostas sobre nomenclatura zoológica submetidas à Comissão Internacional para deliberação e decisão; comentários recebidos de zoólogos e correspondência entre eles e o Secretário trocadas, a respeito das propostas publicadas; artigos sobre assuntos nomenclaturais com reflexo de progressos na teoria e prática da taxonomia.

PARTES PUBLICADAS: 1 a 7 do vol. 1.

## III. TÍTULO: "Règles Internationales de la Nomenclature Zoologique"

("International Code of Zoological Nomenclature"),

nova edição (em preparo) com o texto inglês em cotêjo com o texto francês.

## VI. TÍTULO: "The Official List of Generic Names in Zoology",

edição completa (em preparo) em forma de livro, com referências bibliográficas completas sobre cada nome no total de cerca de 700 que até agora foram colocados na Lista Oficial.

## I V

## IMPORTANTES RESOLUÇÕES

## SÔBRE NOMENCLATURA ZOOLOGICA

TOMADAS NO 13.º CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE ZOOLOGIA (\*)

## I N T R O D U Ç Ã O

No decurso do 13º Congresso Internacional de Zoologia (C.I.Z.) cujo encerramento se deu no dia 27 de Julho de 1948, a Comissão Internacional de Nomenclatura Zoológica (C.I.N.Z.), celebrando sua primeira reunião desde o término do recente conflito mundial, apresentou o plano inteligível para a reforma e o desenvolvimento da nomenclatura zoológica.

Todas as treze sessões realizadas pela C.I.N.Z. estiveram abertas aos membros do C.I.Z., o que lhes permitiu tomar parte na discussão das propostas apresentadas pela Comissão. Dessa ocorrência resultou a possibilidade, não somente de se alcançarem decisões sobre maior número de questões do que doutro modo teria sido realizável, mas ainda de se conhecerem muito mais rapidamente as necessidades e anseios gerais dos zoólogos. O plano geral então adotado foi aprovado unanimemente pela Comissão e, mediante recomendação da Secção competente, pelo próprio Congresso em sua sessão final plenária.

---

(\*) Comunicado expedido pela Comissão Internacional de Nomenclatura Zoológica (Paris, julho de 1948), redigido em inglês por FRANCIS HEMMING, Secretário executivo, e traduzido por AFRÂNIO DO AMARAL, Vice-presidente.

Antes da reunião realizada em Paris, a Comissão já havia estabelecido extensa discussão com as principais instituições científicas em diversas regiões do mundo, no duplo propósito de traçar-se um plano que conferisse à Comissão o maior possível caráter representativo e internacional e desse a certeza de que na reunião de Paris seriam adotadas todas as medidas de feição prática, destinadas a melhorar e desenvolver as Regras Internacionais de Nomenclatura Zoológica (R.I.N.Z.)

#### MEDIDAS ADOTADAS PARA CONFERIR A C.I.N.Z. AMPLO CARÁTER REPRESENTATIVO INTERNACIONAL

Até agora a Comissão Internacional tem tido o número fixo de 18 membros, mas futuramente êsse número não terá limite máximo; a C.I.N.Z. conservará apenas o limite mínimo de 18 membros.

Pelo novo sistema será, portanto, possível aos zoólogos de qualquer país onde se esteja realizando considerável soma de trabalho do ramo, terem representação direta na Comissão. A alteração agora efetuada possibilitará igualmente à Comissão incluir entre seus membros, sem preocupação de regionalismo, especialistas destacados em determinados assuntos. Ao mesmo tempo, estabeleceu-se o necessário mecanismo para consulta com as principais instituições científicas de qualquer país no tocante à escolha de seu representante na Comissão.

#### MEDIDAS ADOTADAS PARA A REFORMA DA ATUAÇÃO DA C.I.N.Z.

A grande série de alterações introduzidas na atuação da Comissão visa a habilitá-la futuramente a alcançar decisões muito mais rúpidamente do que lhe foi possível no passado. Neste particular a reforma mais importante diz respeito ao abandono do *veto liberum*, mediante o qual, seja no decurso de uma reunião, seja quando o assunto é encaminhado por meio de correspondência, um único membro da Comissão podia evitar que por ela fôsse tomada determinada decisão, não somente no preparo de recomendações para a melhora das Regras, mas no uso dos plenos poderes que à C.I.N.Z. foram conferidos para conservar nomes zoológicos que, embora tècnica-mente defeituosos, são de emprêgo geral.

Outras reformas aceitas objetivam a eliminação de tãda demora desnecessária na consideração de problemas nomenclaturais submetidos à Comissão por especialistas.

É de esperar que, mediante essa revisão no modo de agir, fique a Comissão habilitada normalmente a proferir, sôbre qualquer questão que lhe tenha sido proposta, sua decisão dentro de 18 meses a contar da data da respectiva apresentação.

#### REFORMA E DESENVOLVIMENTO DAS REGRAS

No momento da abertura da reunião de Paris, as *Regras* vigentes eram substancialmente as mesmas que haviam sido adotadas no Congresso de Zoologia realizado, em Berlim, em 1901.

As reformas agora aceitas têm por objetivos: clarificar o texto das *Regras*, o qual a experiência tem demonstrado ser em muitos pontos obscuro; tornar as *Regras* mais inteligíveis mediante a introdução de



estipulações sobre assuntos ainda não incluídos até agora nesse instrumento; e, quando preciso fôr, estabelecer alterações nas *Regras* no intuito de harmonizar-lhes as prescrições com o desejo geral. Espera-se, pela adoção destas providências, reter tudo aquilo cuja utilidade nas *Regras* a experiência demonstrou, eliminar todos aqueles passos que se tem provado serem insatisfatórios, e ir ao encontro das necessidades dos zoólogos, mediante a introdução de estipulações sobre assuntos que até agora não têm sido objeto de regulamentação internacional.

#### CODIFICAÇÃO DA LEI INTERNACIONAL SOBRE NOMENCLATURA ZOOLOGICA

Grande parte da presente lei internacional sobre nomenclatura zoológica não consta das próprias *Regras*, mas das *Opiniões* emitidas pela Comissão Internacional no desempenho das funções judiciárias que lhe foram atribuídas pelo C.I.Z. reunido em Boston em 1907.

O complexo corpo de leis de natureza casuística, desenvolvida durante os últimos 40 anos, tem tornado extremamente penosa a tarefa dos zoólogos. Portanto, considerar-se-á grandemente bem-vinda a resolução agora adotada em Paris, de codificar-se a lei mediante a incorporação, nas próprias *Regras*, das decisões até hoje incluídas apenas nas *Opiniões* da C.I.N.Z..

Outra reforma de grande valor prático prende-se à resolução de registarem-se em Cédulas especiais, anexas às *Regras*, as decisões tomadas pela Comissão em casos particulares.

Com relação ao futuro, as decisões a serem tomadas pela C.I.N.Z. dividir-se-ão em 2 tipos: (1) decisões sobre questões de princípio e que, proferidas a título de *Declarações*, tomarão a forma de propostas de emendas a serem incorporadas às *Regras* depois de aprovadas pelo próximo C.I.Z.; (2) decisões sobre casos particulares e que, proferidos a título de *Opiniões*, serão insertas, após o próximo C.I.Z., na Cédula apropriada, anexa às *Regras*.

Dest'arte tenciona a Comissão assegurar futuramente aos zoólogos a possibilidade de encontrarem em um só volume todo o corpo de lei internacional, relativo à nomenclatura zoológica.

#### PREPARO E PROMULGAÇÃO DO REVISTO TEXTO SUBSTANTIVO FRANCÊS DAS REGRAS

Levando em consideração os problemas sobremaneira técnicos, inevitavelmente decorrente de um texto substantivo que abranja as numerosas alterações agora aceitas, o C.I.Z., a conselho da C.I.N.Z., decidiu que essa tarefa seja confiada a juristas, aos quais seriam apresentadas as resoluções do Congresso: o texto preparado pelos consultores jurídicos, será submetido aos membros da C.I.N.Z. para aprovação final; da missão de tomar em consideração quaisquer esboços que possam surgir de precitada consulta ficou encarregado um comité especial de 3 membros, a saber: Sr. FRANCIS HEMMING (Reino Unido), Secretário da C.I.N.Z., Sr. VAN STRAELEN (Bélgica) e Prof. ROBERT L. USINGER (Estados Unidos).

CONFRONTO DE ESTIPULAÇÕES: TRATO DE NOMES  
ANTIGOS E DE NOMES NOVOS

As *Regras* depois de emendadas entrarão em vigor logo após sua promulgação. Entrementes, fazem-se preparativos para a publicação, tão pronto quanto possível, dos *Processos Verbais* da Comissão durante sua reunião em Paris, no "Bulletin of Zoological Nomenclature" da Comissão.

Achar-se-á em geral que, afim de evitar os riscos decorrentes do uso de legislação retroativa, as estipulações relativas a nomes já publicados são mais simples e menos rigorosas do que as referentes a nomes a serem de futuro publicados. Doravante, à disposição de trabalhadores prestas a aplicar novos nomes achar-se-ão regras acessíveis, claras e de fácil manejo.

Necessariamente será um tanto mais complicada a situação no tocante a nomes já publicados — e especialmente àqueles divulgados antes da publicação das *Regras* há 50 anos atrás. Espera-se, no entanto, que, relativamente a nomes genéricos, tais dificuldades serão vencidas por um aumento rápido e substancial da "Lista Oficial de Nomes Genéricos em Zoologia": realmente, à luz dos dispositivos agora aceitos, um nome, uma vez colocado nessa "Lista", não deve ser mudado por qualquer motivo puramente nomenclatural (ao contrário de taxonômico) sem prévia aprovação da Comissão Internacional. Estipulação semelhante foi introduzida quanto aos nomes triviais de espécies para os quais foi agora estabelecida uma "Lista Oficial", que incluirá nomes que de futuro não devem ser mudados, por motivos puramente nomenclaturais, sem prévia aprovação da Comissão.

O estabelecimento dessas duas Listas Oficiais possibilita a especialistas a redação de propostas, a serem submetidas à Comissão, para o efeito de se inserirem nessas Listas Oficiais os nomes dos gêneros e espécies nos respectivos grupos e, por êsse mecanismo, concorre para proteger tais nomes contra mudanças que obedeçam a motivos diversos dos taxonômicos.

## VALOR DE ESTUDOS PRÉVIOS SOBRE PROBLEMAS ESPECIAIS

O trabalho na presente reunião foi grandemente facilitado, em duas questões importantes, pela decisão tomada no Congresso anterior (reunido em Lisboa em 1935) no sentido de fazer-se, antes da presente reunião, estudo minucioso dessas duas questões importantes, as quais haviam sido, durante muitos anos, causa de dificuldades. Em qualquer dos casos os relatórios apresentados à reunião de Paris ofereceram base para o acôrdo alcançado.

O 1.<sup>o</sup> desses relatórios dizia respeito ao significado da expressão "nomenclatura binária" empregada nas *Regras*: neste caso, a Comissão e o Congresso concordaram em colocar a expressão "nomenclatura binominal" em lugar daquela (nomenclatura binária), dependente da incorporação de ressalva para nomes genéricos publicados por autores "binários" embora não "binominais".

O 2.º relatório versava o problema da nomenclatura de formas de posição abaixo de subespecífica, assunto para o qual nenhuma prescrição fôra até agora estabelecida nas *Regras*: neste caso (tendo igualmente, conforme ficou dito, o relatório respectivo oferecido base para o acôrdo alcançado) a Comissão e o Congresso ficaram tão impressionados com o valor da providência tomada, que convieram em que Relatórios semelhantes deverão ser preparados para consideração do próximo Congresso, no tocante a outros difíceis problemas, inclusive (1) tratamento de nomes de Famílias, (2) nomenclatura de Ordens e de grupos mais elevados, (3) regras que deveriam orientar a emenda de nomes, e (4) problemas decorrentes do pedido do reconhecimento de "neótipos".

#### SOLUÇÃO DE IMPORTANTES CASOS INDIVIDUAIS

Por fôrça da guerra e de outras causas, a Comissão achou-se, no início da reunião de Paris, diante de pesado acúmulo de trabalho atrasado relativamente a propostas individuais, que lhe haviam sido dirigidas de diferentes partes do mundo. No decurso da recente reunião, tomaram-se decisões sôbre quase todos êsses casos e tais decisões serão próximamente promulgadas.

#### PERSPECTIVA FUTURA

O efeito das reformas que nas *Regras* foram introduzidas durante a reunião de Paris consistirá em proporcionar aos zoólogos um sistema de lei de emprêgo muito mais fácil e capaz de assegurar estabilidade e uniformidade na nomenclatura zoológica.

Ao mesmo tempo, as alterações feitas na constituição e na atuação da C.I.N.Z. assegurarão aos zoólogos a existência de uma autoridade central, muito mais representativa e internacional do que até agora, para todos os assuntos atinentes à nomenclatura zoológica e, como tal, susceptível de prestar serviço mais amplo e muito mais valioso do que lhe tinha até hoje sido possível.

#### AVISO AOS ZOÓLOGOS

Brevemente deve aparecer o texto inteiramente revisto e modernizado das Regras (Código Internacional de Nomenclatura Zoológica) e das Opiniões e Declarações emitidas pela C.I.N.Z.. Êsse texto difere, em diversos pontos, do atual, convido aos interessados conservar o presente trabalho para cotejá-lo com o futuro e, assim, acompanhar a evolução histórica dos princípios que norteiam a codificação dos nomes zoológicos.

São Paulo, Maio de 1950.

